

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

**JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL EM PORTO
ALEGRE: AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E A REPRODUÇÃO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Porto Alegre

2023

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

**JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL EM PORTO
ALEGRE: AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E A REPRODUÇÃO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientadora: Dra. Letícia Maria Schabbach.

Porto Alegre

2023

CAMILA BARBIERI CHIAPETTI

**JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL EM PORTO
ALEGRE: AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E A REPRODUÇÃO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientadora: Dra. Letícia Maria Schabbach

Aprovada em: 19/12/2023

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Letícia Maria Schabbach (PPG em Sociologia – UFRGS)
(Orientadora)

Dra. Ana Paula Motta Costa (PPG em Direito – UFRGS)

Dra. Ludmila Mendonça Gonçalves Ribeiro (PPG em Sociologia – UFMG)

Dra. Marília Patta Ramos (PPG em Sociologia – UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente aos colegas e professores do PPGS e da UFRGS, que não apenas ofereceram suporte e aprendizado, mas também compartilharam momentos de vida e de pesquisa.

Um agradecimento especial à minha orientadora, cuja presença, estímulo e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos amigos Ana, Larissa, Priscila, Vanessa, Alex, Bruna, Fellipe, Michel e Rafael, pessoas especiais e companheiros constantes na minha trajetória.

Por fim, aos meus queridos pais e ao Eduardo, cujas palavras existentes não são suficientes para expressar a minha gratidão e carinho.

RESUMO

A presente Tese de Doutorado em Sociologia aborda a problemática da socioeducação e seu impacto em jovens acusados de cometimento de ato infracional, com foco nos procedimentos judiciais que caracterizam a suspensão do processo de ato infracional (remissão), combinada, ou não, com a atribuição de determinada medida socioeducativa. O recorte empírico contemplou as audiências de apresentação realizadas pela Justiça Juvenil de Porto Alegre, nas quais foi examinada a atuação de atores - como os jovens acusados, os familiares/responsáveis e os profissionais do campo jurídico (notadamente: juiz, promotor e defensor público ou privado) - e a dinâmica das sessões, a fim de se identificar os fatores que influenciam os desfechos processuais nessa fase. Como fundamentação teórica foram incorporadas abordagens sociológicas ou de áreas afins que tematizam a adolescência e juventude, o desvio, a reação social e a resposta estatal ao fenômeno, neste caso, ao ato infracional. Para obtenção dos dados, a pesquisa utilizou a observação sistemática das audiências de apresentação entre julho e dezembro de 2021 em Porto Alegre. A análise da observação resultou na análise do fluxo judicial até a audiência de apresentação e de dois modelos de regressão logística para remissão dos jovens que participaram dessa fase. Dentre os resultados descritivos, destacaram-se: a predominância de jovens negros, do sexo masculino, com famílias monoparentais, que residem em bairros periféricos (onde também foram registrados os atos infracionais) e com distorção idade-série. Quanto aos modelos estatísticos construídos, alguns fatores se destacaram na influência das chances de uma sentença menos gravosa, especialmente, a participação ativa dos próprios jovens nas sessões. Outros fatores, como sexo, frequência escolar, cor/raça, também apresentaram significância. De forma contrária, não demonstraram poder explicativo sobre o desfecho das audiências: a distorção idade-série, o histórico de medida socioeducativa anterior, a participação ativa da família nas audiências, dentre outras variáveis. Tais conclusões condizem com a complexidade do sistema de justiça juvenil e com a importância de análises críticas sobre as suas dinâmicas, práticas e efeitos.

Palavras-chave: Socioeducação, Justiça juvenil, Audiências de apresentação, Remissão.

ABSTRACT

This Sociology Ph.D. thesis explores the complexities of social-educative sentences and its impact on young individuals accused of committing delinquent acts, focusing on the judicial procedures that characterize the suspension of the delinquent act process (remission), combined or not with the assignment of a specific sentence. The empirical focus included the presentation hearings conducted by the Juvenile Justice in Porto Alegre (RS, BRAZIL), where the actions of various actors - such as the accused youths, family members/guardians, and legal professionals (notably: judge, prosecutor, and public or private defender) - were examined, along with the dynamics of the sessions, to identify the factors influencing procedural outcomes at this stage. The theoretical foundation incorporates sociological or related approaches that address adolescence and youth, deviance, social reaction, and the state's response to the phenomenon, in this case, delinquent acts. To obtain data, the research employed systematic observation of presentation hearings between July and December 2021 in Porto Alegre. The observation analysis resulted in examining the judicial flow up to the presentation hearing and two logistic regression models for the remission of youths involved in this phase. Among the descriptive results, the following stood out: the prevalence of young black males from single-parent families residing in peripheral neighborhoods (where delinquent acts were also recorded) and experiencing age-grade distortion. Regarding constructed statistical models, certain factors stood out in influencing the likelihood of a less severe sentence, especially the active participation of the youths themselves in the sessions. Other factors, such as gender, school attendance, and race, also showed significance. Conversely, age-grade distortion, a history of previous socio-educational measures, and family's active participation in hearings, among other variables, did not demonstrate explanatory power over the hearing outcomes. These conclusions align with the complexity of the juvenile justice system and the importance of critical analyses of its dynamics, practices, and effects.

Keywords: Social-educative sentences, Juvenile justice, Presentation hearings, Remission.

RESUMEN

La presente tesis de doctorado en Sociología aborda la problemática de la socioeducación y su impacto en jóvenes acusados de cometer actos infraccionales, centrándose en los procedimientos judiciales que caracterizan la suspensión del proceso de acto infraccional (remisión), combinada o no con la imposición de una medida socioeducativa específica. El enfoque empírico incluyó las audiencias de presentación realizadas por la Justicia Juvenil de Porto Alegre (RS, Brasil), donde se examinó la actuación de diversos actores, como los jóvenes acusados, los familiares/tutores y los profesionales del ámbito jurídico, así como la dinámica de las sesiones, con el fin de identificar los factores que influyen en los resultados procesales en esta etapa. Como fundamento teórico, se incorporaron enfoques sociológicos o de áreas afines que tematizan la adolescencia y juventud, la desviación, la reacción social y la respuesta estatal al fenómeno, en este caso, al acto infraccional. Para obtener datos, la investigación utilizó la observación sistemática de las audiencias de presentación entre julio y diciembre de 2021 en Porto Alegre. El análisis de la observación resultó en el estudio del flujo judicial hasta la audiencia de presentación y de dos modelos de regresión logística para la remisión de los jóvenes que participaron en esta fase. Entre los resultados descriptivos, destacaron: la predominancia de jóvenes negros, del sexo masculino, con familias monoparentales, que residen en barrios periféricos (donde también se registraron los actos infraccionales) y con distorsión en la edad respecto al grado escolar. En cuanto a los modelos estadísticos construidos, algunos factores se destacaron en la influencia de las probabilidades de una sentencia menos grave, especialmente la participación activa de los propios jóvenes en las sesiones. Otros factores, como el sexo, la asistencia escolar y el color/raza, también mostraron importancia. Por el contrario, no demostraron tener poder explicativo sobre el resultado de las audiencias: la distorsión en la edad respecto al grado escolar, el historial de medidas socioeducativas anteriores, la participación activa de la familia en las audiencias, entre otras variables. Estas conclusiones concuerdan con la complejidad del sistema de justicia juvenil y la importancia de análisis críticos sobre sus dinámicas, prácticas y efectos.

Palabras clave: Socioeducación, Justicia juvenil, Audiencias de presentación, Remisión.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Internações no Sistema Socioeducativo (números absolutos e taxa), Brasil, 1996-2009.....	17
Tabela 2: Escolaridade por idade dos socioeducandos no Rio Grande do Sul, dia 3 de outubro.....	23
Tabela 3: Cor ou raça dos socioeducandos privados de liberdade no Rio Grande do Sul, dia 3 de outubro.....	24
Tabela 4: Principais eixos de pesquisa sobre o sistema socioeducativo.....	100
Tabela 5: Distribuição das Principais Fontes de Dados do conjunto dos trabalhos	101
Tabela 6: Distribuição das Evidências por Principal Fonte de Dados na temática Justiça Juvenil e Sentidos da MSE.....	102
Tabela 7: Trabalhos por área de Programas de Pós Graduação.....	102
Tabela 8: Sexo dos indivíduos acusados de ato infracional nas audiências de apresentação.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 9: Faixas etárias dos indivíduos acusados de ato infracional nas audiências de apresentação.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 10: Etapa de ensino e idade dos acusados de cometimento de ato infracional em Porto Alegre.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 11: Frequência escolar e distorção idade-série dos acusados de cometimento de ato infracional em Porto Alegre.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 12: Estrutura familiar dos acusados de cometer ato infracional.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 13: Relação de atos infracionais julgados nas audiências de apresentação, conforme tipificações do Código Penal.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 14: Distribuição dos desfechos das audiências de apresentação em Porto Alegre.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 15: Codificação dos desfechos iniciais das audiências de apresentação	Erro! Indicador não definido.
Tabela 16: Variáveis na equação do Modelo 1.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 17: Variáveis na equação do Modelo 2.....	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Eixos Sociológicos de Robert (2007)	74
Quadro 2: Contextualização histórica no atendimento à infância - Brasil (1889 - atual)	87
Quadro 3: Instituições que executam a socioeducação em cada estado brasileiro .	93
Quadro 4: Interpretação dos valores Odds Ratio (OR) Erro! Indicador não definido.	
Quadro 5: Conjunto de variáveis independentes e coeficientes de correlação com a variável dependente, para seleção das variáveis explicativas a serem inseridas no modelo de regressão logística Erro! Indicador não definido.	
Quadro 6: Conjunto de variáveis independentes e fundamentação Erro! Indicador não definido.	

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:Comparativo do número de ingresso de adolescentes em Meio Aberto e Fechado no Brasil (2010-2017).....	19
Gráfico 2: Taxa de projeção de aplicação de medidas socioeducativas no país.....	20
Gráfico 3: Adolescentes em Privação de Liberdade no RS (2019-2023)	22
Gráfico 4: Distorção Idade-Série	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado no Brasil (1996-2021)	21
Figura 2: Sistema de Garantia de Direitos do SINASE.....	92
Figura 3: Planta do CIACA.....	113
Figura 4: Fase Policial da Justiça Juvenil	117
Figura 5: Fase ministerial da Justiça Juvenil	119
Figura 6: Fase Judicial da Justiça Juvenil.....	124
Figura 7: Exemplo de sala de audiência	126
Figura 8: Procedimento de Apuração de Ato Infracional Atribuído à Adolescente - Fase Judicial	127
Figura 9: Fluxo da audiência de apresentação em Porto Alegre	Erro! Indicador não definido.
Figura 10: Bairro de moradia dos acusados de cometimento de ato infracional em Porto Alegre	Erro! Indicador não definido.
Figura 11: Bairro de ocorrência do ato infracional em Porto Alegre	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE SIGLAS

AI - Ato Infracional

CIA-BH - de Belo Horizonte

CIACA - Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CGU - Controladoria-Geral da União

CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente

FASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul

FONSEAS - Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

FONOCRIAD - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

MP – Ministério Público

MSE - Medida Socioeducativa

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

PC - Polícia Civil

PIA - Plano Individual de Atendimento

TCU - Tribunal de Contas União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1 Números da socioeducação.....	17
1.2 Problemática, objetivos e justificativa	25
2. PERCURSO METODOLÓGICO	28
2.1 Considerações acerca das observações.....	35
3. JUVENTUDE, DESVIO E REAÇÃO SOCIAL.....	40
3.1 Adolescência e Juventude	40
3.2 O desvio na juventude: entre “Delinquência” e “ <i>Drift</i> ”	54
3.3 Reação social e resposta estatal	68
4. A JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.....	77
4.1 Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente.....	82
4.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Ato Infracional: entre o adolescente que pratica ato infracional e o adolescente “em conflito com a lei”	90
4.3 O Estado da Arte na Socioeducação	98
4.4 O Juizado da Infância e da Juventude em Porto Alegre e o Projeto de Justiça Instantânea	111
4.5 O processo de apuração de um ato infracional e sua operacionalização em Porto Alegre.....	116
5. AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA INSTANTÂNEA DE PORTO ALEGRE: dinâmica de funcionamento e características observadas em campo	Erro! Indicador não definido.
5.1 O funcionamento das audiências de apresentação	Erro! Indicador não definido.
5.2 Dados gerais das audiências.....	Erro! Indicador não definido.
5.3 Perfil social dos jovens acusados de cometer ato infracional que foram apresentados nas audiências analisadas	Erro! Indicador não definido.
5.3.1 Idade.....	Erro! Indicador não definido.
5.3.2 Educação.....	Erro! Indicador não definido.
5.3.3 Territórios de moradia e de ocorrência dos fatos	Erro! Indicador não definido.
5.3.4 Familiares ou responsáveis legais dos adolescentes nas audiências de apresentação.....	Erro! Indicador não definido.
5.3.5 A diversidade dos atos infracionais sob julgamento.....	Erro! Indicador não definido.
5.3.6 Reincidência e reiteração infracional.....	Erro! Indicador não definido.
5.2 Considerações gerais sobre as audiências de apresentação.....	Erro! Indicador não definido.

6 CONDICIONANTES DO DESFECHO PROCESSUAL DAS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA INSTANTÂNEA DE PORTO ALEGRE Erro! Indicador não definido.

6.1.1 A variável dependente**Erro! Indicador não definido.**

6.1.2 As variáveis independentes e sua correlação com a dependente..... **Erro! Indicador não definido.**

6.2 Modelo 1 - Desfecho menos gravoso com a variável “Número de atos infracionais com uso (ou iminência de) de violência”.....**Erro! Indicador não definido.**

6.3 Modelo 2 - Desfecho menos gravoso com a variável “Número de atos infracionais sem o uso de violência”**Erro! Indicador não definido.**

7. CONCLUSÕES	129
REFERÊNCIAS	136
APÊNDICES	147
ANEXO 1	159
ANEXO 2	163

1. INTRODUÇÃO

Ao longo do meu percurso como pesquisadora, o campo da socioeducação gradualmente se aproximou do interesse dessa pesquisa de doutorado. Inicialmente, com o intuito de compreender as complexas dinâmicas presentes nas audiências de custódia, tendo em mente a temática que havia sido explorada na pesquisa de mestrado sobre as representações sociais da violência policial e o campo do controle do crime. De forma que, após participar da primeira fase da pesquisa intitulada Diagnóstico Nacional sobre a Política de Atendimento Socioeducativo de Meio Aberto (VISÃO MUNDIAL; GAJOP, 2021), entre junho e novembro de 2019, aos poucos o campo da socioeducação se demonstrou como um território fértil para investigar a questão do desvio (tal como é definida pelo sistema de justiça e suas dinâmicas). Campo esse que não tem como premissa a punição, em si, do indivíduo, mas que privilegia, em teoria, a incompletude institucional. Isso é, a socioeducação está balizada por um sistema que, até mesmo nas medidas de privação de liberdade, busca não se orientar pelo modelo da instituição total (GOFFMAN, 1987), mas sim desenvolver uma abordagem ampla. Sendo assim, as medidas socioeducativas não se vinculam apenas ao sistema de justiça, mas também à educação, assistência social, saúde, direitos humanos, entre outros setores.

A socioeducação destaca-se como um cenário de intensos debates sociais e políticos, especialmente devido à sua abordagem distinta em relação às penas previstas no Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940). Ao contrário do sistema de justiça penal adulto, que se baseia em penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, a socioeducação adota as medidas socioeducativas.

Além disso, no âmbito da responsabilização juvenil há uma notável diferença em relação aos adultos. A responsabilização do adolescente ou jovem implica um processo no qual tanto o Estado quanto a sociedade compartilham a corresponsabilidade pelos desvios cometidos por indivíduos de doze a dezoito anos. Importante notar que, nesse contexto, o desvio (supostamente) praticado é denominado de ato infracional, buscando-se afastar a conotação criminal. Assim, a socioeducação revela-se como um campo de estudo com vasto potencial e múltiplas possibilidades investigativas.

Tendo esse ponto de partida, busquei, em um primeiro momento, investigar o sistema socioeducativo em meio aberto. Não sendo possível a realização de pesquisa

de campo durante a pandemia, voltei-me para a análise das dinâmicas presentes nas audiências de apresentação, nas quais os acusados de atos infracionais são apresentados às autoridades judiciais. Contudo, logo percebi que o campo da socioeducação não representava apenas uma continuação de minhas pesquisas anteriores, mas sim um terreno que exigia abordagem abrangente e multifacetada.

Dessa forma participei de outras pesquisas sobre a temática, e a elaboração da presente tese de doutorado decorre de mais uma delas. Cada descoberta abre portas para novas indagações, cada análise instiga a reavaliar premissas e a considerar as implicações sociais e políticas das conclusões levantadas. A socioeducação desvenda-se, assim, como um domínio em constante transformação, cujas repercussões extrapolam as audiências de apresentação, reverberando nos debates sobre justiça, inclusão, transformação social, entre outros.

No que toca à estrutura da tese, na introdução são apresentados os números relacionados à socioeducação no país, destacando a importância e relevância do tema. A seguir, é apresentado o problema, os objetivos e a justificativa da pesquisa, delineando-se o propósito do estudo e a importância de se investigar as dinâmicas das audiências de apresentação no contexto da justiça juvenil. Ainda na introdução é apresentada a metodologia utilizada na pesquisa, incluindo as considerações sobre as observações realizadas.

O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica do trabalho, que gira em torno da relação entre juventude, desvio e reação social. São trazidos aportes teóricos sobre adolescência e juventude e sua relação com a violência, juntamente com abordagens sobre o desvio, a reação social e a resposta estatal para com ele.

A Justiça Juvenil no Brasil é contextualizada no terceiro capítulo, contendo a discussão das mudanças legislativas ocorridas ao longo do tempo, desde o Código de Menores até o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo-se, também, o debate da construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o conceito de ato infracional, além de ser explorado o Estado da Arte da socioeducação no país, a fim de se fornecer um panorama amplo e atualizado sobre o assunto.

No capítulo quatro é apresentada a dinâmica das audiências de apresentação em Porto Alegre, incluindo o seu fluxo e diferentes tipos de procedimentos, além de dados descritivos sobre o perfil social dos adolescentes, os atos infracionais e a reiteração infracional.

No quinto capítulo são apresentados e analisados os condicionantes do desfecho processual - especialmente das sentenças menos gravosas - nas audiências de apresentação de Porto Alegre. Para tanto, dois modelos de regressão logística são propostos com o intuito de se apreender as associações entre os diferentes fatores e os desfechos processuais.

Por fim, nas conclusões são destacados os principais achados da pesquisa e possíveis desdobramentos para o campo da socioeducação e da justiça juvenil.

1.1 Números da socioeducação

A análise do contexto da socioeducação brasileira com base em números oficiais é importante para se entender como se movimenta, no país, esse domínio de sujeitos e práticas.

Na tabela abaixo é apresentada, preliminarmente, a evolução do número de internações no sistema socioeducativo, de acordo com o primeiro Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo (SDH, 2009). Nela se observa um aumento de, aproximadamente, quatro vezes mais internações no sistema socioeducativo, entre os anos de 1996 e 2009. Além disso, na mesma tabela é apresentada a taxa de internações no Sistema Socioeducativo por 100.000 jovens (de 12 a 18 anos de idade), se considerarmos que cada internação se refere a um indivíduo diferente. Ela iniciou com 17,41 internações, em 1996, e evoluiu para 75,32 internações, em 2009, o que representa um aumento de mais de quatro vezes.

Tabela 1: Internações no Sistema Socioeducativo (números absolutos e taxa), Brasil, 1996-2009.

Ano	Internações no sistema socioeducativo*	Estimativa da população entre 12-18 anos de idade**	Taxa por 100.000 hab.***
1996	4.245	24.377.125	17,41
1999	8.579	24.213.813	35,43
2002	9.555	23.745.708	40,23
2004	13.489	23.277.704	57,94
2006	15.426	22.869.557	67,45
2007	16.535	22.701.893	72,83
2008	16.868	22.573.468	74,72
2009	16.940	22.489.155	75,32

Fonte: SDH, 2009-2017; BRASIL, 2013
Elaboração própria.
Notas:

* Número de adolescentes incluídos nas medidas de internação, semiliberdade e internação provisória (SDH, 2009), conforme disponibilizado pelo Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo.

** Projeção da População (BRASIL, 2013).

*** Cálculo: "Internações no sistema socioeducativo" dividido por "Estimativa da população entre 12-18 anos", multiplicado por 100.000.

Outros dados relevantes trazidos pelo primeiro Levantamento do Atendimento Socioeducativo (SDH, 2009-2017), mostram que cerca de 95% das internações se referem a adolescentes do sexo masculino. O primeiro Levantamento também divulgou o registro de 13 adolescentes mortos dentro das unidades de internação, ademais, denúncias de violência e maus-tratos não são incomuns em medidas de privação de liberdade (SDH, 2009-2017).

Em 2017, último ano do levantamento do SINASE (BRASIL, 2019), o número de óbitos nas unidades socioeducativas foi de 46, no que toca à região, a maior parte das mortes está registrada na região Nordeste do país (22 óbitos); e no que se refere ao sexo das pessoas que vieram a óbito em unidades socioeducativas, 39 (85%) eram do sexo masculino. Além disso, sete óbitos foram registrados no estado do Rio Grande do Sul.

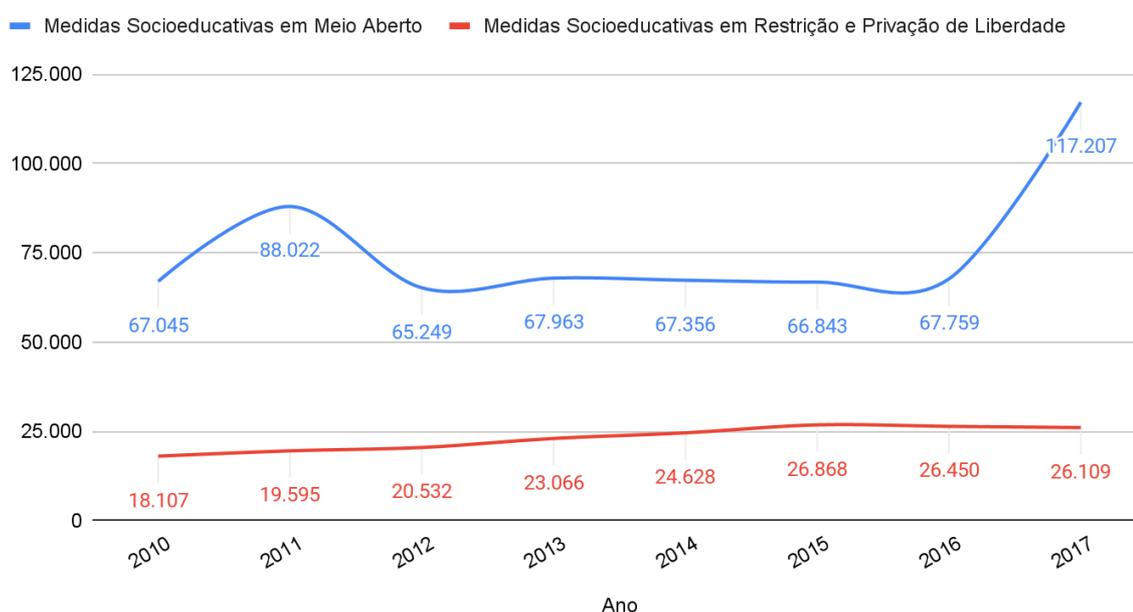
O Gráfico a seguir refere-se aos dados dos Levantamentos do SINASE (2010 a 2017), que permitem comparar o ingresso de adolescentes nos dois tipos socioeducativos (meio aberto e meio fechado). O ECA prevê dois conjuntos de medidas socioeducativas, as de meio fechado, que envolvem a privação de liberdade (Internação e Semiliberdade) e são de responsabilidade dos estados, e as de meio aberto (Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), supervisionadas pelos órgãos municipais de assistência social (Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS) ou, na sua ausência, pelo próprio Judiciário.

Prontamente se verifica que os dados do sistema de privação de liberdade – internação, internação provisória¹ e semiliberdade - seguem um crescimento linear, porém, em quantidades inferiores às das medidas de meio aberto. Cabe destacar que o aumento do número de adolescentes em cumprimento de MSE de meio fechado está atrelado à capacidade de vagas do sistema socioeducativo de privação de liberdade, que é relativamente restrita. Tal sistema tem uma variação anual pequena, que depende de espaço físico e das vagas existentes nas unidades socioeducativas,

¹ Cabe destacar que a internação preventiva não é uma medida socioeducativa prevista na legislação, mas pode ser decretada por período de até 45 dias, caso seja julgada adequada em audiência.

não só em termos de estrutura mas também de recursos humanos, ou seja, do maior número de profissionais para o trabalho em uma instituição que priva pessoas da sua liberdade². Além disso, temos que lembrar que o Levantamento apresenta os dados referentes ao retrato do dia 30 de novembro, de forma que não representam a totalidade das medidas de privação de liberdade em cada ano.

Gráfico 1: Comparativo do número de ingresso de adolescentes em Meio Aberto e Fechado no Brasil (2010-2017).



Fonte: SDH, 2009 - 2017.

Elaboração própria.

Nota: Há inconsistência com os dados em alguns anos, diante disso, adotou-se o valor contido no relatório mais recente.

Por outro lado, o que se nota de forma mais chocante no gráfico acima é o grande e persistente crescimento do número de aplicações de medidas socioeducativas em meio aberto. Tanto que a razão entre essas medidas e as de meio fechado era, em 2017, quase 4,5 vezes superior. Se observarmos exclusivamente a linha relativa às medidas em meio aberto, temos um aumento significativo, de aproximadamente 70%, em 2017 em relação a 2016. Cabe destacar que esses dados podem não significar, estritamente, adolescentes e jovens em cumprimento de medida

² No Rio Grande do Sul o edital nº 004/2019 destinou 24 milhões para a construção de novo Centro de Atendimento Socioeducativo, prevendo 240 dias para a execução, o que poderia ampliar o número de vagas nessa modalidade de MSE. Tal unidade, em julho de 2023, ainda não estava concluída. Fonte: <<http://www.fase.rs.gov.br/wp/lancado-edital-de-licitacao-para-construcao-de-tres-novos-centros-de-atendimento-da-fase/>> 27 set 2019.

de meio aberto de forma linear, uma vez que o que é medido, ao menos no Rio Grande do Sul, é o número de adolescentes ou jovens em cada mês no ano em questão, podendo haver sobreposição de contagens nos diferentes meses do ano, conforme o tempo previsto de medida.

Dessa forma, fica evidente que a prestação de serviços à comunidade (Art. 117º do ECA, BRASIL, 1990) e a liberdade assistida (Art. 118º do ECA, BRASIL, 1990) consistem nas medidas socioeducativas mais utilizadas pela Justiça Juvenil brasileira. Lembrando que as MSE devem contribuir de forma pedagógica para "viabilizar o acesso a direitos e serviços, como também a possibilidade de ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional." (SDH, 2016, p. 38). Em acréscimo, a medida socioeducativa visa ampliar as possibilidades e oportunidades, assim como alargar os universos informacionais e culturais para o desenvolvimento de habilidades e (outras) competências de adolescentes que tenham cometido algum ato infracional (SDH, 2016).

Por fim, no quadro abaixo é apresentada a taxa estimada das medidas aplicadas, tendo em vista a população brasileira entre 12 a 18 anos por cem mil habitantes na faixa etária. Observa-se que a taxa de 2010 parte de 350,28 para atingir, em 2017, 586,33 medidas por 100.000 adolescentes, demonstrando a existência de uma alta projeção de aplicação de medidas socioeducativas.

Gráfico 2: Taxa de projeção de aplicação de medidas socioeducativas no país

Ano	Número de medidas aplicadas (aberto e fechado)	Estimativa da população entre 12-18**	Estimativa por 100.000 hab.***
2010	85.152	24.302.805	350,38
2011	107.617	24.239.378	443,98
2012	85.781	24.190.635	354,60
2013	91.029	24.182.570	376,42
2014	91.984	24.210.872	379,93
2015	93.711	24.278.257	385,99
2016	94.209	24.365.799	386,64
2017	143.316	24.442.791	586,33

Fonte: SDH, 2017; BRASIL, 2013.
Elaboração própria.

Notas: *Número total de adolescentes incluídos nas medidas de L.A, P.S.C, internação, semiliberdade e internação provisória, conforme disponibilizado pelo levantamento anual do SINASE (BRASIL, 2019).

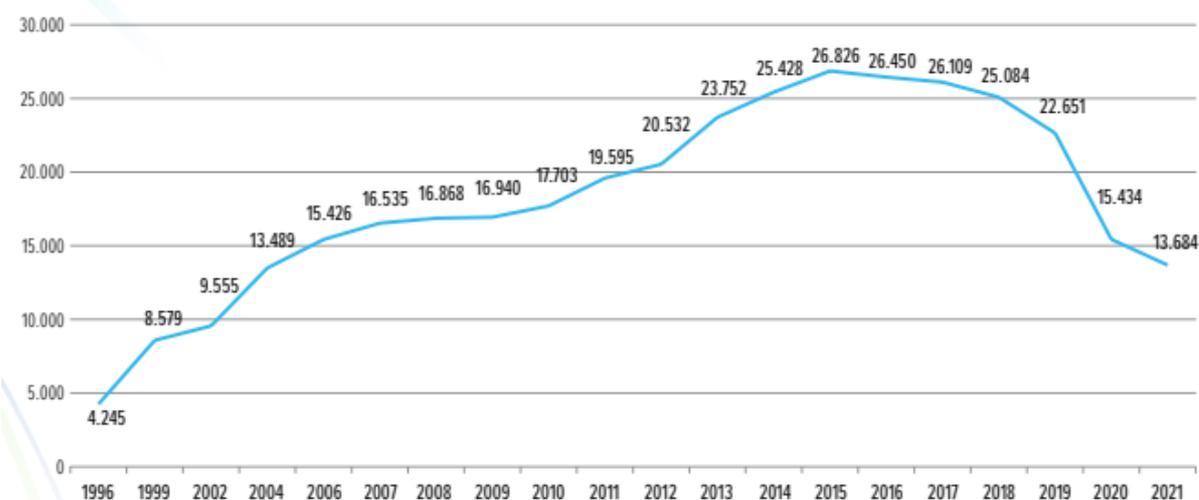
** Projeções da População (BRASIL, 2013).

*** Cálculo: Internações no sistema socioeducativo/Estimativa da população entre 12-18 anos* 100.000.

Cabe destacar dois pontos sobre o contexto nacional da socioeducação, o primeiro deles é de que desde 2018 os dados não são sistematizados pelo governo federal. No entanto, nos últimos anos foram realizadas algumas tentativas de sistematizá-los. Uma delas, desenvolvida pelas pesquisadoras do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na pesquisa de Barros e Carvalho (2022), registrou uma diminuição brusca das medidas de meio fechado durante os últimos anos, com base em informações do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade³.

Figura 1: Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado no Brasil (1996-2021)

Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado
Brasil – 1996-2021



Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direito Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei; Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente/AP; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/AM; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos/CE; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/DF; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MG; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Secretaria de Justiça, Família e Trabalho/PR; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Assistência Social e Cidadania/PI; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Secretaria de Cidadania e Justiça/TO; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: BARROS; CARVALHO (2022, p. 3)

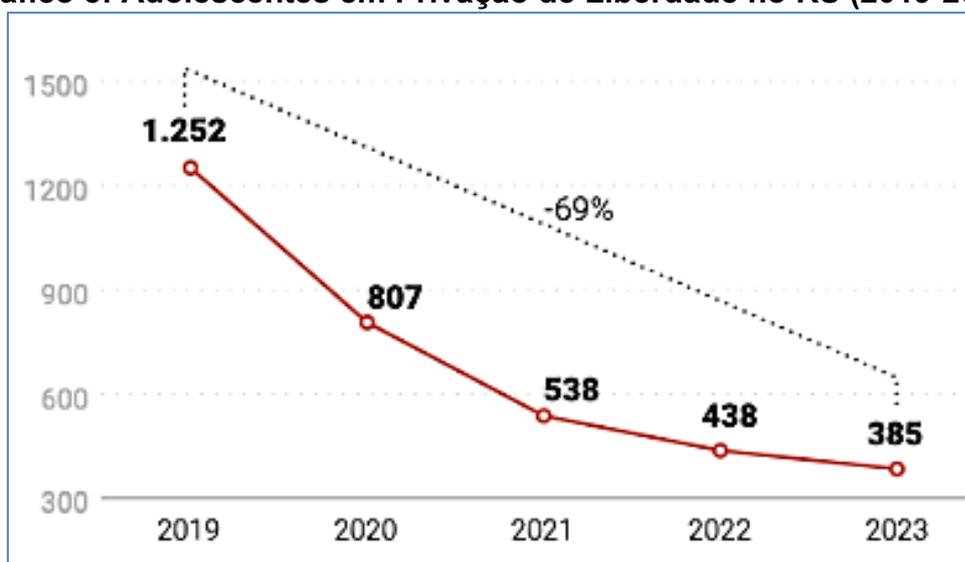
³ Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo como base os dados verificados pelos magistrados durante as inspeções nos estabelecimentos socioeducativos brasileiros.

Conforme Barros e Carvalho (2022), a superlotação das unidades socioeducativas eram usuais, mas houve uma considerável diminuição no número de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado (internação, internação provisória e semiliberdade), sendo a média de ocupação em 2021 de 54,5%.

Em 2017 foi promulgada a decisão do Supremo Tribunal Federal de proibir a superlotação em unidades socioeducativas (*Habeas Corpus* 143.988, TJES, 2018). Além disso, em 2020, no contexto da pandemia e da emergência sanitária decretada em março do referido ano, foi instituída, pelo CNJ, a Recomendação n. 62 (BRASIL, 2020), que impactou diretamente em todo o sistema socioeducativo, recomendando aos magistrados que atuassem para a desinternação de adolescentes que estivessem em maior risco de serem contaminados pelo vírus, ou que estivessem internados pela prática de atos infracionais de menor gravidade.

No que diz respeito ao contingente de jovens em privação de liberdade no Rio Grande do Sul, destaca-se uma marcante redução nos últimos anos. De acordo com informações fornecidas pela AIG-FASE (2023), que abrange dados até junho de 2023, registrou-se uma diminuição significativa de 69% no número de socioeducandos em situação de privação de liberdade.

Gráfico 3: Adolescentes em Privação de Liberdade no RS (2019-2023)



Fonte: DIÁRIO GAÚCHO, 2023; AIG-FASE, 2023.

Quanto à escolarização dos socioeducandos privados de liberdade no Rio Grande do Sul, conforme dados fornecidos pela FASE (2023), constata-se que, entre

os 401 jovens em privação de liberdade em 3 de outubro de 2023, 85,71% apresentavam distorção idade-série, salienta-se que informações sobre a escolaridade de dois deles não estavam disponíveis.

Tabela 2: Escolaridade por idade dos socioeducandos no Rio Grande do Sul, dia 3 de outubro

Escolaridade	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total
Socioeducandos com a escolaridade adequada	1	2	5	15	9	14	5	4	2	57
Socioeducandos com defasagem idade-série	0	0	3	20	43	110	112	45	9	342
Escolaridade informada (TOTAL)	1	2	8	35	52	124	117	49	11	399
Socioeducandos com defasagem idade-série (%)*	0.0%	0.0%	37.5 %	57.1 %	82.7 %	88.7 %	95.7 %	91.8 %	81.8 %	85.7 %

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS

Nota*: A escolaridade de 2 socioeducandos não foi informada e foi excluída do cálculo.

A análise dos dados referentes à cor ou raça dos socioeducandos privados de liberdade no Rio Grande do Sul, conforme o dia 3 de outubro de 2023 (AIG-FASE), também se faz relevante. Nas Unidades de Internação em Porto Alegre, a maioria dos jovens é classificada como branca, representando 53,7% do total, seguida por 28,9% de pardos e 18,2% de jovens pretos, resultando em 47,1% da população negra (pretos e pardos). Essa distribuição difere da encontrada na população de Porto Alegre em 2017, onde 79,2% se identificam como brancos e 20,2% como negros (PORTO ALEGRE, 2017), denotando uma sobre-representação de negros entre os jovens cumprindo MSE de meio fechado na capital do estado.

Nas Unidades de Internação do Interior do Rio Grande do Sul, a predominância também é de jovens brancos, totalizando 52,9%, seguidos por 36,5% de pardos e 10,6% de pretos. Já nas Unidades de Semiliberdade no estado, a maioria é branca, representando 57,1%, com 28,6% de pardos e 11% de pretos. Uma vez que a população do Rio Grande do Sul é composta por 79% de brancos, 14,3% de pardos e 6,2% de pretos (DEE/RS, 2019), também no interior do RS há maior incidência de negros (pretos e pardos) nas unidades de internação e semiliberdade, em comparação com a presença desse grupo na população estadual.

Tabela 3: Cor ou raça dos socioeducandos privados de liberdade no Rio Grande do Sul, dia 3 de outubro

Cor ou raça	Unidades de Internação de Porto Alegre	Unidades de Internação do Interior	Unidades de Semiliberdade	Total
Branca	64	100	52	216
Indígena	0	0	3	3
Parda	35	69	26	130
Preta	22	20	10	52
Total	121	189	91	401

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS

Sobre a produção e divulgação de dados sobre a socioeducação no país, aqui é pertinente uma ressalva. Apesar de existirem dados oficiais sobre a socioeducação, percebe-se que a cultura desses dados é pueril, uma vez que, por exemplo, nos últimos anos não ocorreu sequer a publicação dos Levantamentos do SINASE pelo Governo Federal. Além disso, a própria forma de contagem do número de jovens em privação de liberdade na socioeducação é problemática, uma vez que o número disponibilizado se refere aos dados de retrato do dia de cada ano (30 de novembro) e, até onde esta pesquisa foi, não foram registrados os dados totais nacionais a cada ano.

O outro ponto a ser ressaltado é uma categoria que não costuma ser considerada nos números da socioeducação: a remissão, que pode ser simples (sem medida), cumulada com advertência ou com medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade - remissão qualificada). De modo geral, a remissão pode ser aplicada tanto na fase pré-processual (ou seja, concedida na fase de oitiva do Ministério Público, mas com homologação posterior pelo judiciário) quanto na judicial (diretamente concedida pela autoridade judiciária).

Na esfera da justiça juvenil, a remissão representa uma prática legal na qual um adolescente infrator é encaminhado para alternativas ao processo judicial convencional. Em vez de passar por um julgamento tradicional, o jovem pode ser redirecionado para participar de medidas socioeducativas de meio aberto, outras medidas ou programas com o intuito de acompanhar e "recuperar" a sua trajetória. Uma das principais premissas para a definição da remissão é a ideia de que, em determinadas situações, é mais benéfico, tanto para o adolescente quanto para a

sociedade adotar, adotar abordagens que tangenciam o sistema judicial padrão (PINTO, 2021).

A remissão é aplicada em casos específicos, levando-se em consideração a natureza do delito, o histórico do adolescente e outros fatores que o sistema de justiça entende como pertinentes. Trata-se de uma resposta mais flexível e adaptada às necessidades individuais do jovem infrator, com o intuito de promover responsabilidade e prevenir reincidências (BENISTI, 2022).

1.2 Problemática, objetivos e justificativa

Nos últimos anos, observou-se um notável aumento das discussões sociais e acadêmicas em torno do tema da socioeducação, em paralelo ao crescimento do número de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. A justiça juvenil desempenha um papel crucial no sistema socioeducativo, uma vez que orienta as respostas do Estado com relação aos jovens em conflito com a lei.

Destaca-se, inicialmente, que o desenrolar do processo de julgamento do ato infracional tende a confirmar os passos precedentes (OLIVEIRA, 2017). Ou seja, o registro formal de que ocorreu um ato infracional ocorre nas fases - policial e do Ministério Público - que antecedem o procedimento judicial propriamente dito. Em cada uma dessas etapas, o processo de atribuição e de julgamento do fato tende a ser validado e reinterpretado.

Nesse contexto, as audiências de apresentação de acusados e acusadas do cometimento de atos infracionais representam um momento crucial, que pode validar, ou não, as etapas anteriores, e dar seguimento, ou não, à responsabilização judicial por atos supostamente praticados. Nesse contexto, a remissão surge como uma alternativa à formalização e continuação do processo judicial, evitando uma condenação gravosa, contudo, são ainda pouco explorados, na literatura sobre socioeducação e justiça juvenil, os fatores complexos que guiam a decisão dos juízes nas audiências de apresentação, em torno de um desfecho que reproduz ou diverge das definições anteriores (fases policial e ministerial). Desse modo, a pergunta de pesquisa que guia esta tese é: Quais os condicionantes do desfecho menos gravoso aplicado aos indivíduos acusados de ato infracional nas audiências de apresentação em Porto Alegre?

Para responder a pergunta de pesquisa, foram analisadas as características, a atuação dos atores e a dinâmica das audiências de apresentação realizadas - no período de julho a dezembro de 2021 - no Juizado de Infância e Juventude, dentro do Projeto de Justiça Instantânea de Porto Alegre. Os seguintes objetivos específicos orientaram o desenvolvimento da pesquisa:

a) Enquanto problematização teórica: compreender o papel da adolescência e da juventude na manifestação do desvio e da violência, explorando as nuances entre ambos os fenômenos; bem como analisar a reação social e a resposta estatal frente ao desvio na juventude.

b) Delinear a evolução da Justiça Juvenil no Brasil, desde o Código de Menores, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, até a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

c) Mapear o estado da arte sobre socioeducação e justiça juvenil.

d) Analisar o fluxo judicial e as características das audiências de apresentação em Porto Alegre.

Porto Alegre, uma das maiores cidades do Brasil, é pioneira na construção de um novo modelo de justiça juvenil, tendo sido o primeiro município a implantar um centro integrado - o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CIACA) -, o qual imprime celeridade e praticidade no atendimento de adolescentes acusados de cometerem ato infracional. Assim, Porto Alegre desponta como um caso exemplar para a análise da Justiça Juvenil no Brasil.

É importante destacar que a audiência de apresentação é o início do rito no judiciário, que inclui os arranjos e articulações realizadas a partir da Justiça Instantânea de Porto Alegre e apresenta inúmeras possibilidades de pesquisa em torno da temática da socioeducação. Desse cenário participam o indivíduo acusado, os responsáveis (familiares ou outras pessoas) e os profissionais do sistema de justiça juvenil, demonstrando ser um marco crucial para examinar os elementos que interferem, em específico, na definição da remissão. Nas audiências são tomadas decisões de grande impacto para a trajetória de vida dos jovens acusados, onde são consolidadas e atualizadas percepções sobre o desvio e sobre os sujeitos implicados judicialmente.

Para a delimitação do objeto sociológico, três eixos teóricos foram analisados: a juventude, que muitas vezes pode ser entendida como um período de transição entre a infância e a vida adulta (CAMARANO, 1996; SILVA; LOPES, 2009; PIMENTA;

2014); o desvio, que comumente é associado à juventude (MATZA, 1964; MERTON, 1970; MATSUEDA, HEIMER, 1997; COHEN, 1955 etc); e a reação social e a resposta estatal ao desvio, que pode gerar rotulações (BECKER, 1985; MISSE, 2010) aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou levados a audiências.

O trabalho de pesquisa buscou preencher a lacuna de tentar compreender os fatores e circunstâncias com base na observação da própria dinâmica das audiências, em detrimento dos documentos oficiais, uma vez que esses últimos podem não registrar características que as discussões acadêmicas da área levam em consideração. Uma vez que os estudos apresentam como significativa a relação entre os pares (PIMENTA, 2014), a família (MATSUEDA; HEIMER, 1997), e a escola (CRAIDY, 2017), entre outros fatores. Ao explorar tanto a dinâmica das audiências quanto os fatores que influenciam as decisões, espero contribuir com uma visão mais abrangente e fundamentada acerca da atribuição da remissão no contexto jurídico.

Outra contribuição da presente tese é a de não se limitar a uma análise meramente descritiva das audiências de apresentação de Porto Alegre, ao propor um desenho estatístico inferencial sobre os fatores condicionantes das decisões envolvendo remissão processual.

O sistema de justiça juvenil tem a atribuição de definir o processo de responsabilização dos jovens acusados de cometer desvios das normas previstas, em um entendimento de que a responsabilização e a pena (ou a medida socioeducativa, no caso de adolescentes brasileiros) podem contribuir para que o indivíduo seja reintegrado de forma "positiva" à sociedade. No entanto, no que toca à responsabilização pelo cometimento de atos infracionais, o Estado é criticado por não ser eficiente na "correta" ressocialização do indivíduo, como previsto nas legislações concernentes (ECA e SINASE). Nesse sentido, pretende-se que os resultados de pesquisa sirvam de subsídio ao desenvolvimento da temática e para o conhecimento em si do fenômeno.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

A presente tese tem como problemática central a compreensão dos fatores que influenciam a definição do desfecho de remissão atribuído aos acusados e acusadas de ato infracional, durante as audiências de apresentação realizadas em Porto Alegre. Para tanto, é necessário ir além da própria audiência, analisando, também, o fluxo do sistema judicial juvenil.

Quanto ao escopo, a pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, tendo em vista que visa aprofundar o entendimento acerca do funcionamento das audiências de apresentação em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul.

A produção do material empírico fundamentou-se, principalmente, na observação sistemática e não participante das audiências de apresentação da Justiça Instantânea de Porto Alegre, entre os meses de julho e dezembro de 2021. Optou-se por não solicitar o acesso aos processos judiciais correspondentes após a primeira solicitação ter sido negada. Lembrando que os processos judiciais de pessoas acusadas do cometimento de ato infracional são protegidos com sigilo, e, claro, tendo em vista esse caráter sigiloso, também não se obteve autorização para a gravação das audiências observadas.

Para o registro e organização das informações obtidas durante as observações utilizou-se o diário de campo. Após as primeiras duas semanas de observação, a fim de auxiliar na futura análise das informações levantadas nas audiências, foi estruturado um roteiro de observação *online*⁴, contendo os seguintes itens: atores presentes, perfil observável da pessoa acusada, responsável que acompanha a pessoa acusada, fato ocorrido, falas e interações durante o rito, tempo e resultados da audiência.

As anotações contidas no diário de campo e no roteiro de observação *online*, além de impressões da pesquisadora, referem-se às ações e falas dos atores participantes. Nesse sentido, os dados são oriundos, principalmente, de percepções sobre as externalizações dos diferentes atores que transitam nas audiências. Portanto, a produção de dados foi conduzida de maneira qualitativa, mediante a observação cuidadosa das audiências e o registro dos aspectos mais relevantes. Este enfoque permitiu uma compreensão mais aprofundada do fenômeno em estudo,

⁴ O roteiro foi utilizado para sistematizar as informações de cada audiência. Ver Apêndice.

capturando diversos nuances e detalhes que uma abordagem puramente quantitativa poderia desconsiderar (MINAYO, 2008).

Complementando-se a estratégia de produção de dados, transformou-se o diário de campo em um banco de dados quantitativos. Essa conversão permitiu a utilização da técnica estatística da regressão logística⁵ para investigar os condicionantes da remissão nas audiências de apresentação. A integração das abordagens qualitativa (na coleta e produção dos dados) e quantitativa (na organização e análise dos dados) proporcionou uma compreensão mais abrangente do fenômeno em análise por poder integrar a riqueza descritiva dos dados qualitativos com a precisão dos dados quantitativos, essa metodologia permite a validação cruzada, a contextualização dos resultados e uma melhor compreensão do contexto social do fenômeno em estudo.

Cabe destacar que a fase inicial desta tese contou com uma etapa exploratória, tendo em vista a qualificação do projeto de doutoramento. O estudo exploratório foi realizado durante o ano de 2019 em quatro cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre (Porto Alegre, Viamão, Alvorada e Parobé)⁶. O projeto original previa entender os arranjos institucionais da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Rio Grande do Sul, para tanto, previa-se realizar o acompanhamento da execução das medidas em alguns municípios do estado⁷. Conforme o projeto, durante o ano de 2020 estava planejada a ida a campo, o que se demonstrou impossível de ser

⁵ A regressão logística é um modelo estatístico que nos permite estimar a probabilidade associada à ocorrência de determinado evento em face de um conjunto de variáveis.

⁶ Ao longo de 2019, a pesquisa empreendeu uma exploração no campo do controle do ato infracional nas cidades de Porto Alegre, Alvorada, Parobé e Viamão, estabelecendo-se contato com diversos atores: juízes responsáveis pelas Varas da Infância e Juventude (execução); promotores; defensores; conselheiros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente; Secretários de Assistência Social (ou gestores dos CREAS); coordenadores dos CREAS; profissionais dos CREAS, incluindo psicólogos, advogados e assistentes sociais. Contudo, em nenhuma dessas cidades foi possível realizar conversas com todos os profissionais mencionados. Porto Alegre apresentou o maior número de entrevistas, devido à aparente proximidade e à familiaridade das pessoas em participar de pesquisas acadêmicas, mas, ainda assim, algumas conversas (como com a Promotoria) foram inviáveis.

⁷ A abordagem exploratória foi realizada com entrevistas e conversas informais, e, de maneira geral, vislumbrou-se que as conversas com os secretários municipais de assistência social (ou seus assessores) tiveram respostas burocráticas e padronizadas, uma vez que usualmente os cargos podem ser políticos, assim como alguns coordenadores dos CREAS, que frequentemente são indicados por razões políticas. As conversas com os conselheiros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente revelaram que o controle das medidas socioeducativas aparentemente não é realizado de forma ativa no dia a dia, e que pouco se sabe sobre a administração do fundo do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente para esse propósito. Por outro lado, as conversas com os profissionais dos CREAS evidenciaram o malabarismo que eles realizam para operacionalizar as diretrizes estabelecidas pelo ECA. Nesse contexto, promotores, juízes e defensores emergem como agentes relevantes, mas que frequentemente dependem dos serviços prestados pelos profissionais técnicos nos CREAS e CRAS para cumprirem suas funções.

realizado entre 2020 e 2021, devido à recomendação do CNJ n. 62 (BRASIL, 2020) e às da própria justiça estadual⁸.

Para a elaboração desta tese, vale mencionar as incursões em investigação anteriores, a primeira delas ocorreu durante a minha pesquisa para a Dissertação de Mestrado, que tratou das representações sobre violência policial que permeiam o “campo do controle do crime”, conceito desenvolvido por Garland (2008). A partir dele, o autor descreve a relação entre os diferentes subcampos envolvidos no controle das infrações à lei (tanto formal, pelas agências estatais, quanto informais), dentro de um contexto (a modernidade tardia) em que as respostas têm se caracterizado por punições cada vez mais rígidas e de alto custo. A cultura do controle, que orbita em torno de três elementos centrais (um novo conceito de previdência penal, uma nova criminologia do controle e um modo econômico de tomada de decisões), é responsável por dar vida às estruturas desse campo. A partir desse arcabouço, a dissertação de mestrado concluiu que a construção do significado de "violência policial" envolve diferentes instituições e atores. E, no contexto do controle formal do crime, observou-se uma notável tolerância a fenômenos que podem ser classificados como violência policial, uma vez que na prática dessas instituições existem setores que negam a ocorrência desses fatos, além de muitas vezes serem considerados casos isolados, distantes dos verdadeiros valores institucionais.

Já durante o ano de 2020, dediquei-me, de diversas maneiras, ao estudo das medidas socioeducativas, destacando-se minha participação no Observatório da Socioeducação da FAGED/UFRGS e na primeira pesquisa avaliativa do Sistema Socioeducativo Brasileiro. Essa pesquisa pioneira foi realizada em parceria com o CEGOV/UFRGS e o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, contando com financiamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Seu objetivo foi avaliar o Sistema Socioeducativo em Meio Fechado (Brasil, 2020) e transcorreu no período de 2019 a 2022.

Além disso, participei da construção do Atlas das Juventudes (BARÃO; RESEGUE; LEAL, 2022) e integrei a equipe da Pesquisa Educação no Socioeducativo (INSTITUTO ALANA, 2022), uma pesquisa nacional que se concentrou na

⁸ Em algumas das recomendações estava prevista a suspensão da execução das medidas de meio aberto e da visitação em unidades da FASE, entre outras considerações para ajudar a conter a propagação do Coronavírus, causador da Covid-19. Conforme disponibilizado no site do tribunal de justiça do estado - Acesso em 11 de novembro de 2023 <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/prevencao-ao-coronavirus-confirma-regulamentacoes-publicadas-pela-administracao-do-tjrs/>.

investigação da educação de adolescentes e jovens dentro das unidades de privação de liberdade de todo o país. Também contribuí para a consultoria destinada ao planejamento e implementação do Observatório Estadual da Socioeducação do estado do Rio Grande do Sul (OBSERGS).

Depois da realização dessas experiências anteriores que consolidaram a experiência na temática, e após o início das vacinações contra o vírus da Covid-19 (no começo de 2021), no momento em que ocorreu a retomada paulatina de algumas atividades presenciais do sistema de justiça juvenil eu iniciei a negociação para o acompanhamento das audiências de apresentação dos adolescentes em Porto Alegre. O objetivo era acompanhar e analisar a dinâmica das audiências e entender de que forma um processo judicial tem, ou não, continuidade no sistema de justiça juvenil. Ressalta-se que as medidas de meio aberto estavam suspensas na forma presencial e que devido a pandemia não cogitou-se realizar pesquisa em unidades de privação de liberdade.

A inserção no campo, como coloca Becker (1993, p. 34), pode ser trabalhosa, uma vez que “O problema é perene para os praticantes de observação participante, que habitualmente têm que negociar a questão novamente a cada vez que entram numa organização, pois será a primeira vez que algum sociólogo o terá feito.”

Cordeiro (2016) já havia citado a necessidade de negociação de uma pesquisa de cunho etnográfico junto ao Sistema de Justiça Juvenil de Porto Alegre - “O que tu pretendes com este tipo de pesquisa não relacionada ao Direito?” (CORDEIRO, 2016, p. 27). Quando questionado por membros do campo sobre a motivação por trás de sua pesquisa de pós-graduação em Antropologia no Sistema de Justiça Juvenil, o pesquisador explicou seu interesse e legitimou a relevância da pesquisa ao destacar a formação em Direito. Dessa maneira, o pesquisador procurou fundamentar sua presença no campo, abrindo caminho para diferentes abordagens na investigação sobre a Justiça Juvenil. Provavelmente seja por conta de esforços como os de Cordeiro (2016) e de outros pesquisadores que indivíduos sem formação jurídica hoje possam realizar estudos mais aprofundados sobre temas que envolvam tribunais e audiências em Porto Alegre.

Para Gil (2008) a observação emerge como uma destacada técnica de apreensão da realidade, caracterizando-se por uma intervenção mínima no objeto de estudo. Nesse sentido, a observação configura-se como uma ferramenta valiosa para a exploração e compreensão de fenômenos, uma vez que, após os primeiros dias de

estranhamento, os integrantes do campo tendem a assimilar, com mais naturalidade, o pesquisador/observador. Por sua vez, a observação não-participante difere da participante, uma vez que a última requer coleta de informações por meio da interação direta com os participantes, envolvendo conversas e interações naturais para revelar suas interpretações das situações em que estão envolvidos (GIL, 2008).

Dessa forma, na pesquisa realizada, tendo em vista a impossibilidade de interagir abertamente no rito das audiências de apresentação, apesar de ocasionalmente ser chamada a dele participar, optou-se pela observação sistemática e não-participante, e com o uso de diário de campo (nas duas primeiras semanas em formato tradicional de caderno, nas demais, via tablet), que viabilizaram o levantamento dos dados oriundos das audiências.

Durante as audiências de apresentação não há espaço para questionamentos de pesquisa, contudo, houve algumas exceções nos momentos em que a pesquisadora foi convocada pelos próprios atores do sistema de justiça. Já que em alguns momentos eu, enquanto pesquisadora, fui inquirida com perguntas pontuais, em outros momentos ouvi comentários que se referiam à minha presença, no sentido de reforçar a seriedade e a importância do rito. Além disso, nas primeiras audiências observadas o juiz solicitou aos defensores e promotores participantes a sua autorização verbal para a realização da pesquisa.

Por outro lado, no intervalo entre as sessões, momento não incluído no rito processual mas que faz parte de toda a movimentação das audiências, ocorreram trocas e conversas diversas entre os diferentes atores ali presentes. De fato, em alguns desses intervalos experimentei a oportunidade de conhecer, interagir e indagar não só sobre questões jurídicas mas, também, sobre opiniões e outras discussões em torno de pontos diversos.

Em complemento, citam-se algumas limitações da técnica utilizada na produção dos dados. A primeira delas é o chamado efeito observador, que faz com que os atores se sintam observados e ajam de forma não usual. Normalmente isso acontece nos primeiros dias/semanas de observação, com o passar do tempo tendendo a esquecer que se está sendo observado e há um retorno da rotina. Uma segunda limitação é que, na pesquisa desenvolvida, não se tinha controle da agenda e nem da pauta das audiências, de forma que não houve acompanhamento das sessões realizadas em horários de plantão (fora do horário entre 8h e 18h), nem das decisões firmadas em gabinete. Ainda, se a decisão do plantão ou do gabinete fosse a de

internação provisória, no próximo horário disponível (entre às 8h e 18h) era realizada a audiência de apresentação.

Como terceiro limite, como previamente destacado, não houve acesso aos registros físicos dos processos. No diário de campo registraram-se as conversas e impressões obtidas durante as audiências, com base na linguagem falada e nos respectivos emissores. Além disso, devido à impossibilidade de se gravar as audiências, não foi possível revisar o conteúdo verbalizado. Assim, o caderno de campo constitui-se na principal fonte de dados da pesquisa.

Por fim, a principal limitação desse tipo de pesquisa é a de que ela se baseia no ponto de vista dos envolvidos naquele momento específico, assim, talvez não se alcance o real significado do fenômeno ou não se consiga traduzir, em palavras, o sentido do rito observado (GEERTZ, 1993).

Desta forma, o campo foi realizado dentro das potencialidades e dificuldades que o tipo de obtenção de dados carrega. Nos meses de julho a dezembro de 2021 foram observadas as audiências de apresentação, na primeira semana de forma *online*, como era usual naquele momento, nas demais de forma presencial na sala de audiência de apresentação. Ao total foram assistidas 217 audiências, por meio das quais foram apresentados à justiça 191 indivíduos entre 13 e 19 anos de idade, acusados de cometerem atos infracionais e com competência de julgamento no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Durante esses meses, foram observadas praticamente a totalidade das audiências de apresentação, com poucas exceções.

Salienta-se que não foram realizadas entrevistas complementares, tendo em vista o amplo material produzido por meio da observação de 217 audiências de apresentação, o que, a meu ver, atendeu aos objetivos da pesquisa. Quanto ao acesso aos processos judiciais, uma vez que houve a recusa inicial de parte do Poder Judiciário, essa via de investigação não foi tentada novamente, embora em determinados momentos a equipe do sistema de justiça tenha demonstrado certa abertura para tal possibilidade.

Em suma, a elaboração dos dados percorreu três estratégias distintas, com vistas a proporcionar uma abordagem abrangente e contextualizada, a saber: a) A análise do fluxo do sistema envolveu uma investigação da legislação e normativas pertinentes, aliada à consideração dos elementos cotidianos destacados pelos atores do sistema, buscando-se compreender as nuances e complexidades que moldam o

cenário em estudo; b) A dinâmica das audiências foi registrada em diário de campo, um instrumento que capturou detalhes e observações qualitativas cruciais. Adicionalmente, foram efetuadas anotações em um formulário específico (disponível no Apêndice), proporcionando um registro estruturado e sistemático dos eventos e variáveis relevantes; c) A análise dos fatores condicionantes do desfecho judicial, especialmente no que diz respeito à remissão, envolveu a quantificação das informações produzidas nas etapas anteriores, permitindo uma avaliação estatisticamente fundamentada dos elementos que influenciam tal desfecho. Essa abordagem tripla, combinando métodos qualitativos e quantitativos, teve como propósito fornecer uma compreensão abrangente e multidimensional do fenômeno em análise, incorporando-se os elementos normativos e as dinâmicas específicas das audiências, culminando com a identificação e análise dos fatores condicionantes dos desfechos judiciais, em especial, da remissão.

Para a codificação e/ou quantificação das informações produzidas a respeito das audiências foi utilizada a análise de conteúdo, que, para Bardin (1977, p. 42) é um conjunto de técnicas empregado nas comunicações (orais ou escritas) a fim de obter indicadores (quantitativos ou não) por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

A seguir, os dados quantitativos foram analisados inicialmente por meio de procedimentos estatísticos descritivos a partir da utilização de *softwares* como *Excel*, *IBM SPSS Statistic*, versão 23, e R (para a elaboração de mapas). Já para a compreensão dos fatores que influenciam a decisão pela remissão utilizou-se a regressão logística bivariada por meio do *software IBM SPSS Statistic*, versão 23.

Sem dúvida, a estatística descritiva é importante para descrever detalhadamente as propriedades, características e perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos ou outros fenômenos. No entanto, ela não examina as possíveis relações entre as variáveis, inviabilizando, por exemplo, a análise dos condicionantes para a remissão. Já os estudos correlacionais - que visam identificar associações previsíveis entre variáveis em um grupo ou população - e os explicativos - que buscam identificar as causas subjacentes dos fenômenos estudados (SAMPLERI; COLLADO; LUCIO, 2014), são úteis para o objetivo central de nossa pesquisa.

Assim, para a análise multicausal dos fatores condicionantes do desfecho judicial da remissão foi empregada a regressão logística, que é um método estatístico

utilizado na modelagem e análise de relações entre uma variável de resposta binária - também conhecida como variável dependente - e um conjunto de variáveis explicativas, chamadas de independentes. Essa abordagem aplica-se a situações em que a variável dependente possui apenas duas categorias, como "sim" ou "não", "aderiu à política" ou "não aderiu", "doente" ou "não doente", "sucesso" ou "fracasso", com a finalidade de se quantificar e entender as associações entre causas e efeitos. A regressão logística possui uma estrutura matemática que permite estimar as probabilidades de ocorrência de um dos eventos binários em função das variáveis independentes, ao mesmo tempo que controla outros fatores presentes (GIMENO; SOUZA, 1995; RAMOS, 2014; FERNANDES, 2020; BZOVSKY *et al.*, 2022). Os seus resultados são interpretados em termos de *odds ratios*, que mensuram a mudança na probabilidade (ou chances) de ocorrência do evento a ser explicado nas variáveis independentes (RAMOS, 2014; FERNANDES, 2020).

2.1 Considerações acerca das observações

O desenvolvimento da pesquisa envolveu um processo de negociação que se estendeu por vários meses, considerando-se tanto a natureza específica do que foi solicitado quanto as circunstâncias viáveis na época em que o trabalho de campo foi realizado. É crucial destacar que esse período coincidiu com a emergência sanitária da Covid-19 seguida do início da vacinação para controlar a pandemia, contudo, uma considerável parcela da população ainda não estava vacinada. Diante desse contexto, tornou-se imperativo adaptar e ajustar o projeto que foi qualificado em dezembro de 2019, incorporando medidas e precauções necessárias para assegurar a integridade da pesquisa e o bem-estar de todos os envolvidos. Neste sentido, este subcapítulo detalha as considerações metodológicas fundamentais que orientaram as observações durante esse período crítico.

O primeiro ponto a ser destacado é que o processo envolvendo crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA (BRASIL, 1990), é tratado de forma sigilosa, assim durante as negociações acerca da realização do trabalho de campo foi frisada, em repetidas vezes, a necessidade de se preservar a identidade e a integridade dos adolescentes envolvidos, evitando-se qualquer exposição desnecessária. Assim como em muitos países, no Brasil existem leis e regulamentos específicos que protegem a privacidade de crianças e adolescentes durante processos judiciais ou

administrativos, tais normativas impõem restrições à divulgação de informações pessoais, como nomes, endereços e outras, a fim de evitar qualquer estigmatização ou potencial prejuízo aos envolvidos. Além disso, conforme já mencionado, por uma questão de sigilo não foi disponibilizado o acesso aos processos judiciais relativos aos atos infracionais dos adolescentes apresentados nas audiências observadas.

Assim, ficou acordado que nenhum nome seria revelado, o que em determinado momento da observação foi colocado em prova, especificamente quando o magistrado questionou-me sobre o nome do adolescente da audiência do dia anterior, recebendo resposta negativa a respeito, "Não tem anotado o nome?" (Juiz, entre audiências de apresentação).

O outro ponto a ser levado em consideração é que em 2021 o país ainda vivia em meio à pandemia de Covid-19, portanto, as medidas de restrição e os protocolos sanitários continuavam em pleno vigor para conter a propagação do vírus, o que impossibilitava o encontro presencial para negociação da pesquisa. As próprias audiências de apresentação aconteciam de forma virtual, apenas no final de julho, com o avanço da vacinação em massa, as audiências presenciais foram reiniciadas e foi permitida a observação das mesmas. De fato, cerca de 29% das audiências pesquisadas ocorreram com pelo menos um dos atores participando de forma virtual, estando eles em sua residência ou, no caso de alguns acusados, em unidade de privação de liberdade. A possibilidade de realizar audiências *online* permaneceu até o término das observações, uma vez que os adolescentes em internação provisória ou que já estivessem em cumprimento de internação normalmente participavam de audiências de forma *online*, por meio de dispositivos existentes na unidade de cumprimento da medida socioeducativa, em Porto Alegre (sobretudo computadores, mas, quando a *internet* ou o equipamento apresentavam falhas, a partir do uso de celulares das próprias unidades ou de aparelhos funcionais alocados aos profissionais que lá trabalhavam).

Neste momento da escrita da tese, eu solicito a liberdade para expressar meu ponto de vista sobre as observações, optando por utilizar a primeira pessoa do singular. Após as negociações para acompanhar as audiências de apresentação, tive a oportunidade de vivenciar sua dinâmica e dialogar com os seus vários participantes. Contudo, é importante ressaltar que não foi possível conversar com a pessoa acusada durante as sessões.

Sentada na sala da audiência de apresentação, pronta para observar e escrever, como outros e outras pesquisadoras antes de mim, sendo a pessoa que não integra o 'campo jurídico' de forma clássica (não tendo cursado nenhuma faculdade de Direito). Lembrando que o local destinado a tais audiências não possui espaço para acomodar outros indivíduos que não os diretamente implicados, no caso, representantes do judiciário, da promotoria, da defesa (podendo ser a Defensoria Pública do Estado ou defesa particular), polícia do judiciário, agentes da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul e da Polícia Civil, pessoa acusada de cometer ato infracional e os seus responsáveis legais (familiares ou outros responsáveis)⁹.

Mesmo permanecendo sentada na sala de audiências, eu me encontrava à margem do conhecimento prático sobre como uma audiência se desenrola. Minha posição era permeada por curiosidade e questionamentos acerca do rito, enquanto observava atentamente as interações que ali se desdobravam. Minha perspectiva como pesquisadora com formação em sociologia proporcionou-me uma visão de estranhamento. Para compreender a dinâmica das audiências, utilizei o diário de campo como instrumento, registrando o espaço do tribunal, as pessoas envolvidas, os gestos e os procedimentos que se desdobravam.

A primeira observação de audiência de apresentação ocorreu em 05 de julho de 2021, quando finalmente obtive autorização do magistrado para observar a sessão no formato *online*, durante a manhã daquele dia¹⁰. É importante salientar que, embora o juiz (assim como o adolescente) estivesse fisicamente presente na sala da JIN, os demais participantes institucionais (defensoria e promotoria) participavam de forma remota.

Nas audiências *online* só é possível ouvir o que é captado pelo microfone, seja o equipamento integrado ao sistema de teleconferência da JIN, seja o utilizado pelos outros participantes. Isso se tornou um desafio durante as audiências *online*, levando alguns participantes institucionais a demonstrarem "irritação" (evidenciada pelo tom ou conteúdo de suas falas) em determinados momentos, por conta das constantes falhas de conexão e/ou baixa qualidade do áudio. Em alguns casos, o juiz determinou

⁹ Destaca-se que em casos de audiência de ato infracional relacionados com violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), a vítima também era convocada a participar.

¹⁰ A respeito dessa primeira observação em formato digital, é importante salientar que o *link* de acesso era exclusivo do sistema judiciário.

a suspensão da audiência *online*, optando por retomá-la apenas quando possível presencialmente.

Adicionalmente, a observação da audiência *online* é restrita, uma vez que nesse formato não se percebe a dinâmica de um encontro presencial. Conversas simultâneas, pedidos de consulta a normativas ou legislação, debates sobre a implementação das medidas socioeducativas ou outros tópicos estavam ausentes ou eram pouco frequentes no contexto das audiências *online* de apresentação, o que se diferiu significativamente da modalidade presencial. E, ao término da primeira audiência supracitada, o magistrado reiterou a solicitação de que nenhum nome fosse divulgado e que a audiência não fosse gravada de maneira alguma, reafirmando uma discussão prévia sobre esse assunto. Nas demais audiências eu participei presencialmente, permanecendo sentada em um espaço atrás do destinado à promotoria, em que usualmente ficam os agentes da FASE ou de segurança.

Preliminarmente, o juiz me apresentou como pesquisadora a todos os profissionais que lá trabalhavam, e fui prontamente aceita. Inclusive, o agente de segurança local me convidou para aguardar na própria sala de audiência, ao invés dos corredores do CIACA. Dentro da sala já estava presente a estagiária do judiciário, uma jovem estudante de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), frequentando o terceiro ou quarto semestre do curso¹¹. Muitas vezes era nesse momento, antes das audiências, que eu questionava sobre diferentes tópicos acerca do que tinha acontecido, e era a estagiária e outros profissionais que estavam na sala, especialmente o promotor e o juiz, os principais responsáveis por me esclarecerem tais pontos.

Aos poucos, minha frequente presença nas sessões das audiências de apresentação tornou-se cada vez mais familiar para todos que ali trabalhavam. Inclusive, eu tendo participado de vaquinha para comprar ração para o cachorro encontrado machucado na frente do CIACA. Além disso, ao longo dos meses de observação foram comuns as trocas com todos os profissionais nos intervalos entre as audiências, no entanto, em alguns momentos durante a audiência eu também fui usada como exemplo, seja para destacar a importância daquele rito (uma vez que se

¹¹ Após alguns meses acompanhando as audiências e em conversas com diferentes profissionais e comigo, a estagiária percebeu que aquilo não era o que desejava e decidiu encerrar o estágio e abandonar a faculdade de direito. A estagiária via as figuras do juiz, promotor e defensor como o ápice da carreira jurídica, mas não estava satisfeita com o significado que isso tinha para ela.

ele não fosse importante não haveria uma pesquisadora da UFRGS ali), seja para reforçar argumentos como: "Como tu sabe o modelo dessa arma? Se eu perguntar para a moça aqui, ela não saberia dizer [...]" (representante do Ministério Público). Mas também entre as audiências: "Esse caso é muito complexo, o que tu decidiria nele?" (representante do Judiciário).

De certa maneira, assim como na pesquisa desenvolvida por Fachinetto (2012) sobre o tribunal de júri, me vi no lugar de observadora que é chamada para o campo pelo campo, algumas vezes com referências diretas, em outras pelos olhares a mim direcionados.

Logo percebi que eu também estava sendo observada, em certos momentos a partir da lente de pesquisadora do universo jurídico, em outros por conta do meu lugar enquanto mulher branca da classe média porto-alegrense. Assim, para além das audiências de apresentação, tive a oportunidade de registrar episódios, conversas e dinâmicas que não fazem parte, oficialmente, das audiências. No entanto, esses momentos muitas vezes pareciam, de fato, integrar o ritual jurídico ou o jogo jurídico. Discussões recorrentes abordavam casos específicos, o cenário político-jurídico, a pandemia, o futebol (especificamente entre os homens), viagens, famílias e as responsabilidades do conselho gestor de medidas socioeducativas da cidade, entre outros temas. Apesar da relevância dessas questões para o desenvolvimento das audiências de apresentação, o foco da pesquisa concentrou-se mais nas interações, conteúdos e resultados inerentes àquelas.

E, da mesma forma que fora registrado por Fachinetto (2012) em sua pesquisa, aos poucos o juiz, o promotor, o defensor e, especialmente, as pessoas que prestam assistência à audiência, iam me informando sobre quais casos seriam analisados no respectivo dia, ou sobre o que acontecia durante as audiências no corredor, de forma naturalizada. E, paulatinamente, pude observar as recorrências. Por fim, acredito que a minha falta de conhecimento em relação ao universo do direito talvez não tenha sido uma desvantagem completa, podendo ter representado uma "vantagem metodológica". Já que tudo foi observado a partir das lentes dos atores envolvidos e com a curiosidade de alguém que não conhece e não habita o universo jurídico, em contraposição, por exemplo, da perspectiva de uma advogada ou estudante de direito. Sem desconsiderar o conhecimento que obtive a partir da participação em pesquisas e da leitura de trabalhos sobre o tema da socioeducação, conforme já mencionado.

3. JUVENTUDE, DESVIO E REAÇÃO SOCIAL

Atualmente, a interação entre juventude, desvio e reação social configura-se como um campo de investigação em desenvolvimento. A sociedade brasileira enfrenta diversos desafios e dilemas relacionados ao comportamento dos jovens e à maneira como a coletividade aborda essas questões. A juventude, assim como a adolescência, representa fases de transição da infância para a vida adulta, frequentemente confrontando ambiguidades culturais e conflitos de identidade que podem resultar em atos desviantes, abrangendo desde transgressões leves até comportamentos mais extremos.

Nesse cenário, a análise das reações sociais às condutas desviantes dos jovens tem na legislação e normativas algumas das respostas sociais, desempenhando um papel crucial na compreensão do funcionamento da socioeducação no país. No entanto, a sociedade depara-se com decisões cruciais sobre como abordar esses comportamentos, sendo necessário explorar as razões subjacentes aos desvios juvenis e examinar como as instituições sociais e os atores envolvidos reagem a essas manifestações. Essa análise teórica é essencial para ampliar o entendimento da política de socioeducação do país, visando torná-la mais eficaz e contribuir para a construção de um ambiente equitativo e saudável para todos.

Este estudo busca aprofundar-se nesse terreno complexo, lançando luz sobre as conexões entre juventude, desvio e reação social. Assim, pretende-se contribuir para um diálogo e para a construção de abordagens mais contextualizadas e eficazes diante dos desafios que surgem desse encontro (ou desencontro) entre a juventude e as expectativas sociais. Dessa forma, busca-se compreender tanto o funcionamento do sistema quanto os fatores que conduzem a desfechos menos gravosos.

3.1 Adolescência e Juventude

Antes de prosseguir na discussão, é essencial realizar uma distinção legal e conceitual entre dois termos frequentemente tratados como sinônimos: adolescência e juventude. No Brasil, existem definições legais específicas para esses conceitos, estipuladas nos estatutos correspondentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) define a adolescência como o período entre 12 e 18 anos de idade. Por outro lado, o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) estabelece que a juventude compreende a faixa etária dos 15 aos 29 anos. Essas delimitações impactam leis,

programas e projetos que, de alguma forma, abrangem indivíduos das faixas etárias mencionadas. Contudo, como observado por leitores mais atentos, nas normativas brasileiras há uma sobreposição que compreende a faixa dos 15 aos 18 anos, incluindo ambas as definições legais: adolescentes e jovens.

Além disso, cabe lembrar que o sistema socioeducativo possui como público-alvo pessoas até 18 anos incompletos que tenham cometido ato infracional, mas, como uma medida pode durar até três anos, em tese, pode haver socioeducandos até os 20 anos de idade¹². Assim, uma pessoa pode ser sentenciada ou cumprir medida socioeducativa mesmo com 18 anos de idade ou mais¹³. Resumindo, o sistema socioeducativo abrange o público adolescente, dos 12 aos 14 anos de idade; o da intersecção compartilhada entre os dois estatutos (da Juventude e ECA), na faixa dos 15 aos 18 anos incompletos; e o público juvenil entre os 18 e os 21 anos incompletos.

A intersecção dos marcos legais no contexto da socioeducação frequentemente produz ambiguidades no tocante aos termos (adolescentes e juventudes) utilizados pelos profissionais das políticas públicas concernentes, resultando em incertezas quanto aos instrumentos legais apropriados e influenciando a abordagem e o tratamento desse grupo. Portanto, é crucial discernir as concepções de adolescência e juventude, a fim de garantir uma compreensão nítida, não apenas das diferenças entre esses conceitos e das discussões subjacentes que eles carregam ou podem trazer à tona, mas, também, para esclarecer como esses termos são empregados neste estudo.

Atualmente, dependendo do interlocutor, “juventude” pode se tratar de um grupo composto por indivíduos com até dezoito, vinte e quatro ou vinte e nove anos de idade. Esta diversidade de entendimentos faz relativo sentido quando pensamos que o próprio conceito de juventude é relativamente recente. Como coloca Pimenta (2014, p. 267) a juventude é cada vez mais prolongada, “[a] extensão da juventude [...] em função da ampla constatação de que, atualmente, os jovens vêm ultrapassando os marcos tradicionais de transição para a vida adulta em idades mais tardias”. Já o conceito de adolescência, como continua Pimenta (2014), pode ser encontrada como significando os anos *teens* – referente ao intervalo etário que vai

¹² “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.” (ECA, 1990).

¹³ No caso de serem acusados por um delito acontecido antes de terem completado dezoito anos de idade.

dos treze aos dezoito anos incompletos. No entanto, tanto adolescência quanto juventude, conforme a autora, possuem um objeto em comum de estudo: a fase de transição da infância para a vida adulta.

Segundo a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS, 1986), a adolescência é caracterizada como um processo primordialmente biológico, marcado por um período de aceleração no desenvolvimento cognitivo e na formação da personalidade. Esse estágio compreende o intervalo de idade dos dez aos dezenove anos, distribuídos em duas fases: a pré-adolescência, que abrange dos dez aos quatorze anos, e a adolescência propriamente dita, estendendo-se dos quinze aos dezenove anos.

De forma breve, por exemplo, Piaget (1999) entende que crianças e adolescentes passam por diferentes estágios de assimilação e acomodação para estabelecer o pleno desenvolvimento cognitivo. O célebre psicanalista apresenta quatro estágios de desenvolvimento cognitivo: (1) sensório-motor – marcado pelo desenvolvimento da capacidade sensorial e motora; (2) pré-operatório ou simbólico - marcado pela emergência da linguagem socializada (intencionalmente com fins de comunicação) e, conseqüentemente, por importantes modificações cognitivas, afetivas e sociais, haja vista que o aparecimento da função simbólica propicia contatos interindividuais mais consistentes; (3) operacional concreto – marcado pela estruturação da razão, no qual há o desenvolvimento da capacidade de organizar e coordenar estruturas de pensamento a partir de esquemas conceituais e de aprender com experiências concretas, mas, ainda, com o pensamento abstrato incipiente; e, (4) operatório-formal – desenvolvimento do pensamento hipotético-dedutivo de forma a realizar abstrações. De forma resumida, o autor sugere que as idades correspondentes a cada período seriam: (1) sensório-motor - dos zero aos dois anos; (2) pré-operatório ou simbólico - dos dois aos sete anos; (3) operacional concreto - dos sete aos onze anos; e, (4) operatório formal - dos onze anos em diante (PIAGET, 1999). No entanto, para ele tais faixas etárias não seriam necessariamente fixas.

A adolescência foi desenvolvida inicialmente como conceito pelas áreas da Biologia e Psicologia, que o concebiam como um momento sob perspectiva individual e de desenvolvimento, diferenciando-se da infância e da idade adulta. Por outro lado, para Tatiana Yokoy de Souza (2016), esse momento tem também impacto nas esferas históricas e sociais, de forma sincrônica:

Entendemos que a adolescência se caracteriza como fenômeno histórico e social que continua a se transformar ao longo da história da nossa sociedade [...]. Do ponto de vista sociocultural, a adolescência pode ser considerada como importantíssimo período de desenvolvimento da subjetividade, no qual as experiências psicossociais se articulam aos processos biológicos. (SOUZA, 2016. p. 6).

Já para Jerusalinsky (2004, p.1-2), a adolescência seria um “estado de espírito”, caracterizado pela indecisão “que encontra-se na beira do se decidir”, marcado pela passagem de um momento de proteção (infância) para o momento de exposição (vida adulta). Esse processo seria bastante evidenciado pela sensação de sofrimento e instabilidade, característica da descoberta sobre a necessidade de produzir-se no mundo.

Por sua vez, na entrevista intitulada "Juventude", Pierre Bourdieu (1983) observa que a definição das categorias etárias é intrinsecamente arbitrária. O autor ressalta que a segmentação em idades resulta de uma dinâmica de poder que procura estabelecer a posição de cada grupo na estrutura social. “De fato, a fronteira entre a juventude e a velhice é um objeto de disputas em todas as sociedades.” (BOURDIEU, 1983, p.112). Conforme o autor (Idem, p. 113): “O que quero lembrar é simplesmente que a juventude e a velhice não são dadas, mas construídas socialmente na luta entre os jovens e os velhos. As relações entre a idade social e a idade biológica são muito complexas.”.

De fato, o esforço para definir (ou diferenciar) a adolescência como uma etapa de desenvolvimento do ser humano, distinto das demais fases, inicia no século XVIII (ARIÈS, 2011). O estudo desse tema, por sua vez, começa no século XIX e início do século XX, por pesquisadores da psicologia do desenvolvimento infantil. A intenção de investigar essa fase de desenvolvimento decorria da preocupação, dos “perigos” que a rondavam - como a descoberta da sexualidade e, do que se acreditava ser à época, uma tendência à delinquência ou à quebra de regras.

Philippe Ariès foi um dos primeiros teóricos a pensar a infância (e por consequência o que a delimita). No livro *L'Enfant et la Vie Familiale sous l'Ancien Régim*, Ariès (2011) considera o conceito da infância como socialmente construído ao invés de biologicamente determinado. Tendo estudado a infância a partir de uma perspectiva histórico-social que situa a constituição desse grupo na Idade Média, o autor destaca a falta de uma delimitação precisa daquela fase com a juventude. Isto se deve, segundo o autor, pela aparente dependência (inicialmente biológica, mas também econômica e social) de ambos os grupos (infantil e juvenil) a outros indivíduos

(adultos), só sendo modificada quando for reconhecido o *status* de adulto. O autor defende que a separação da infância se deu de forma mais nítida nas classes sociais mais abastadas, que teriam iniciado a separação entre a primeira infância e o estágio posterior.

Já a primeira formulação sobre a adolescência foi produzida em 1904 por G. Stanley Hall, um psicólogo estadunidense. Hall (1904) destacou a característica da conflitividade como universal na transição entre a infância e a vida adulta, de maneira a entender que todo o jovem tem potencial de gerar conflitos simplesmente por ser jovem. De acordo com Feixa (2006), Hall concebe a adolescência - faixa delimitada entre os doze e os vinte e cinco anos de idade - como um período de tumulto e tensão, um estágio no desenvolvimento humano caracterizado por uma agitação emocional que tem suas raízes na biologia. Sua obra teve impacto significativo, disseminando a visão da adolescência como uma fase de "moratória social e crise" (FEIXA, 2006, p. 26). Nesse sentido, Silva e Lopes (2009) argumentam que as primeiras investigações científicas sobre a adolescência visavam principalmente a formação de adolescentes disciplinados e com comportamento higiênico adequado, conforme a perspectiva de disciplina e higiene dos pesquisadores da época.

Claro, a construção dos discursos não é neutra, assim como também não são neutras as definições do que merece ser destacado como um grupo social diferente dos demais. A construção desses discursos pode envolver aspectos subjetivos e objetivos da sociedade e cultura. Após certos elementos entendidos como "característicos" do grupo da adolescência serem consolidados enquanto representações sociais, pode haver resistências de alteração das mesmas, frente a tentativas de reformulação das características grupais.

[...] a adolescência, no decorrer da história, foi sendo construída por meio de discursos reificados de especialistas interessados em institucionalizá-la como um momento da vida essencial ao desenvolvimento do ser humano, ligado a uma fase de rebeldia, estresse e problemas (BERNI; ROSO, 2014, p. 134).

Cabe ressaltar que adolescência e juventude não são conceitos herméticos, mas relacionais ao contexto sociocultural em que estão inseridos. Como apresentado por Margaret Mead (1973) em estudo sobre a Samoa na década de 1950, ao concluir que nem todas as culturas vivenciam essas etapas da vida da mesma forma (ou mesmo que a vivenciam). De fato, estudos mais recentes revisitam continuamente as premissas do trabalho de Mead. Coimbra, Bocco e Nascimento (2005, p. 04), por

exemplo, sintetizam a juventude como “um fenômeno cultural produzido pelas práticas sociais em determinados momentos históricos, manifestando-se de formas diferentes e nem sequer existindo em alguns lugares.”.

Por outro lado, no que toca à própria concepção da juventude, conforme a antropóloga Diógenes (2012), o próprio surgimento da categoria já sinaliza outro fenômeno: a crise da modernidade e suas tensões sociais. O que pode apontar para a fragilidade dos pressupostos do modelo social adotado:

[a] juventude apenas aparece como categoria especialmente destacada nas sociedades industriais modernas ocidentais como uma evidência da crise da modernidade (ABRAMO, 1994). Ela se evidencia como vitrine das tensões sociais, quase sempre sendo colocada como chave de entendimento, como uma porta de entrada para a compreensão de um feixe de outros fenômenos. (DIÓGENES, 2012, p. 105).

Diferentemente da adolescência marcada por definições mais ligadas às discussões biológicas e psicológicas, a juventude, para Lutte (1987), é percebida como uma construção social de determinadas sociedades associada à passagem da infância para a vida adulta. O início desta passagem tenderia a coincidir com a puberdade fisiológica e o seu final com o reconhecimento do adolescente como adulto, momento no qual o indivíduo assumiria todos os deveres e direitos condizentes com a vida adulta na sociedade em que vive. Por conseguinte, essa abordagem encara a juventude como uma construção decorrente das interações sociais que permeiam e moldam os sujeitos. Assim, é importante frisar que, ao contrário da concepção de adolescência (que focaliza o indivíduo e seu desenvolvimento orgânico e psicológico), a concepção de juventude encontra atrelada ao coletivo e à conformação do indivíduo a partir de sua posição e interações no seio da sociedade (LUTTE, 1987; SILVA; LOPES, 2009).

Silva e Lopes (2009) destacam que a concepção sociológica da juventude pode ser abordada de duas maneiras distintas. Por um lado, a juventude é percebida como uma "fase de transição que pode ser compreendida em relação à trajetória biográfica, abrangendo desde a infância até a idade adulta" (SILVA; LOPES, 2009, p. 91), enfatizando-se, assim, seus aspectos geracionais. Por outro lado, é considerada como uma "transição vista como processo (de reprodução social), onde as trajetórias dos jovens refletem as estruturas e os processos sociais existentes" (SILVA; LOPES, 2009, p. 91), isto é, uma compreensão abrangente que demarca a juventude como uma categoria social que está interligada a uma ampla gama de outras facetas da vida

social. Essa abordagem dual proporciona uma compreensão multifacetada da juventude, abrangendo tanto suas dimensões individuais e geracionais, quanto reconhecendo sua interconexão com estruturas sociais mais amplas.

Camarano (1996), por sua vez, registra que os estudos atuais da temática de transição para a vida adulta salientam a complexidade e a baixa previsibilidade para determinar os processos, eventos ou fatores pelos quais a atual geração passa¹⁴. Conforme a autora, três são os eventos principais encarados como marcadores para essa passagem: saída da casa dos pais, independência econômica e constituição de família. Conforme a autora, a luta pela conquista de tais eventos pode dificultar enxergar esse grupo social como sujeito de direitos. A autora argumenta que não há consenso sobre qual desses processos ou fatores define efetivamente a transição para a vida adulta, no entanto, a autora destaca que tais elementos são relacionais e podem estar vinculados a eventos como a saída da escola e/ou o início da parentalidade.

Nos últimos anos, uma área de estudo focada na juventude tem emergido, direcionando-se à dimensão cultural e às variadas formas de expressão juvenil, bem como à representação e à construção simbólica do que significa ser jovem. Dentro desse campo, o termo "juventudes" (no plural) é preferido a "juventude" (no singular), indicando uma visão plural que reconhece a diversidade dos modos de ser jovem e uma multiplicidade de "culturas juvenis". Essa abordagem prioriza a experiência individual de vivenciar a juventude, ao invés de se centrar exclusivamente nas estruturas sociais que a moldam.

Para uma compreensão mais clara dessa discussão, é crucial diferenciar entre a condição e a situação juvenil. De acordo com Abramo (2005) e Trancoso e Oliveira (2016), a condição juvenil envolve o significado histórico e geracional atribuído por uma sociedade específica à juventude em um dado momento histórico. Ou seja, cada período histórico cria uma condição juvenil com características distintas, entrelaçadas com representações sociais e culturais. Juventude não seria algo uniforme e homogêneo, pois não é vivenciada de maneira idêntica por todos os jovens, como Margulis (2000) expressa:

¹⁴ Para Camarano *et al.* (1996) haveria sete fases da vida atualmente: (1) infância; (2) adolescência; (3) juventude; (4) adulto ou maduro (subdivididos nos subgrupos: transicional 18-30 anos, primeiro estágio 30-45 anos, e segundo estágio 45-85 anos); (5) meia idade; (6) terceira idade; e, (7) quarta idade.

É necessário, então, associar a referência à juventude à variedade de situações sociais nas quais essa etapa da vida se desenrola; apresentar os contextos sociais historicamente desenvolvidos que condicionam as diferentes formas de ser jovem.¹⁵ (MARGULIS, 2000, p. 14).

A fase juvenil é compreendida como a etapa de mudança entre a infância e a vida adulta, sendo que seu significado varia em diferentes contextos temporais e espaciais. No entanto, existem várias maneiras de percorrer esse processo, ele também pode ser mais breve ou prolongado nas diferentes situações. Nas palavras de Abramo:

O abandono da ideia de um padrão único de trajetória de transição para a vida adulta, e de vivência da condição juvenil, faz aumentar a percepção da heterogeneidade das situações - e das desigualdades - que atravessam essa condição que, por isso mesmo (por se alargar, no seu conteúdo e comportar várias dimensões, sem que uma delas se imponha como exclusiva) se afirma como geral: todos os jovens do país cabem na categoria, e a todos eles têm que ser garantidos os direitos fundamentais referentes a essa condição. (ABRAMO, 2005, p.35).

Diferente da condição juvenil, que, de certa forma, tem um caráter mais homogeneizador, a situação juvenil, segundo Abramo (2005); Margulis (2000) e Weisheimer (2009), refere-se aos diversos caminhos reais vivenciados na condição de juventude. Assim, trata-se de uma abordagem empregada para analisar os diversos processos concretos da diversidade juvenil, considerando fatores como gênero, classe social, etnia, localidade, cultura, entre outros. Essa perspectiva nos permite compreender as distintas formas de experimentar a condição de juventude, uma vez que não é vivenciada do mesmo modo por todos os jovens.

Zárraga (1985) acrescenta que a transição da infância para a juventude não se dá de forma imediata. De forma análoga, podemos assinalar semelhante resistência na transição da juventude para o status social da vida adulta, que muitas vezes pode ser postergada. A possibilidade de postergação está relacionada com a classe social do indivíduo, pois aqueles jovens que precisam trabalhar e ajudar no sustento da família tendem a ter o *status* de adulto reconhecido mais rapidamente.

Conforme Juarez Dayrell (2003), os jovens são atores sociais que "constroem um modo específico de vivenciar a juventude, baseados em suas experiências cotidianas". Dayrell (2003) explora como os imaginários construídos em torno das

¹⁵ Tradução nossa. Original: Es necesario, entonces, acompañar la referencia a la juventud con la multiplicidad de situaciones sociales en que esta etapa de la vida se desenvuelve; presentar los marcos sociales históricamente desarrollados que condicionan las distintas maneras de ser joven.

juventudes afetam a percepção delas e como muitas vezes essas representações não condizem com a realidade, levando a abordagens equivocadas em relação aos jovens. O autor identifica três principais representações construídas sobre a juventude: a primeira delas é a visão que retrata a juventude como um estágio transitório, enfocando principalmente o futuro e negligenciando o presente vivido, o que frequentemente resulta em uma percepção negativa da juventude. A segunda representação é a visão romântica da juventude, originada nos anos 60 e disseminada pelo cinema e propaganda, que a retrata como um produto a ser comercializado. Nessa perspectiva, a juventude é vista como um tempo de liberdade, prazer e comportamentos extravagantes, marcado pelo hedonismo, experimentação e irresponsabilidade. Aqui o autor identifica uma percepção que limita a juventude ao âmbito cultural, ou seja, o jovem só expressaria sua identidade juvenil em momentos de lazer ou em atividades culturais. A terceira representação aborda a juventude como uma fase de crise, repleta de conflitos relacionados à autoestima e à identidade. Nesse contexto, a juventude é vista como um período de desafios, confrontos familiares, escolares e sociais, muitas vezes associados a uma crise de personalidade.

Já Coimbra, Bocco e Nascimento (2005) argumentam que o conceito de adolescência é restritivo e determinista. Partindo de uma perspectiva de desenvolvimento do indivíduo, a adolescência é percebida meramente como uma fase, um momento moldado para preparar o futuro, uma visão que se assemelha à primeira abordagem de Dayrell (2003). Aqui a ênfase recai no crescimento e nas expectativas do que esse indivíduo se tornará na idade adulta. Em suma, as autoras questionam essa maneira de compreender o período da adolescência e preferem abordá-lo como um processo, em que a vida é construída a cada instante, evitando reduzi-la a um modelo ou norma. Assim, elas optam por adotar os termos "jovem" e "juventude".

[...] temos preferido usar os termos jovem e juventude em vez de adolescente e adolescência, uma vez que podem não se referir estritamente a uma faixa etária específica, nem a uma série de comportamentos reconhecidos como pertencendo a tal categoria. Pensar em juventude pareceu até agora a melhor forma de trazer uma intensidade juvenil em vez de uma identidade adolescente quando pensamos no público com o qual trabalhamos. (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005, p.7).

Para esta pesquisa, entende-se que as contribuições de Dayrell (2003) resolvem de maneira mais eficaz a questão entre a aparente dicotomia entre adolescências e juventudes, ao propor uma síntese dos dois termos, colocando a adolescência como o início da juventude, ancorado na maturação psicológica e física e que possibilita o começo da transição para a fase adulta.

Assim, a adolescência não pode ser entendida como um tempo que termina, como a fase da crise ou de trânsito entre a infância e a vida adulta, entendida como a última meta da maturidade. Mas representa o momento do início da juventude, um momento cujo núcleo central é constituído de mudanças do corpo, dos afetos, das referências sociais e relacionais. (DAYRELL, 2003, p. 42).

A juventude, desse modo, representaria o período situado entre a infância e o mundo adulto, ao passo que a adolescência marca o início desse período. Isso certamente não conclui a questão e muito menos encerra a disputa entre os conceitos e suas definições. Ao contrário, ao estudarmos a categoria da juventude, temos que estar cientes das tensões entre os dois conceitos e o discurso que cada um representa. Como afirma o historiador Alex Vidal (2023) "Há uma disputa de poder [...] a definição de juventude, assim como o período de idade a que se refere, não é como algo natural, mas uma construção histórica". Ou, ainda, como defende Feixa (2006, p. 28) ao apresentar a juventude como uma "construção cultural relativa no tempo e espaço".

Ademais, salienta-se que toda a sociedade organiza a forma como acontece a transição da infância para a vida adulta, o que varia são os seus significados, formatos, conteúdos e disputas. Em algumas sociedades podendo o conceito de juventude estar ligado ao tempo de liberdade e hedonismo, em outras sociedades, ou de forma concomitante nas primeiras, pode estar relacionado a crises de autoestima e de identidade (DAYRELL, 2003).

Em síntese, tendo em vista as ponderações já citadas e ainda que a legislação faça uso do termo adolescente, a terminologia juventude será empregada de forma equivalente ao termo adolescente ao longo desta Tese de Doutorado. Tal equivalência também foi encontrada no campo de pesquisa, no cotidiano das audiências de apresentação da justiça juvenil, em que ambos os conceitos são utilizados como sinônimos. Mais do que simplesmente uma definição legal baseada na faixa etária, o conceito de juventude (em comparação com o de adolescência) encontra-se lastreado pelos estudos sobre desvio e violência. Para mais, a noção de juventude tem uma

conotação principalmente social, enquanto que a de adolescência incorpora, sobretudo, as características biológicas e individuais do grupo.

Com o intuito de delinear apenas as diretrizes gerais, desde o início de sua análise como fenômeno social, a juventude (sendo a adolescência, entendida como fase inicial do fenômeno) carrega, segundo certas abordagens, características agonísticas relacionadas com conflitos, tensões e riscos inerentes a essa fase da existência humana. Exemplificando com algumas dessas atribuições, menciona-se: a adolescência como conflitividade, tumulto, tensão ou agitação emocional, onde qualquer indivíduo pode gerar conflitos simplesmente por ser jovem (HALL, 1904); a terceira representação da juventude indicada por Dayrell (2003), considerando-a uma fase de crise repleta de conflitos sociais relacionados à autoestima e identidade; e a visão da juventude como evidência da crise de modernidade, enquanto "vitrine das tensões sociais" (DIÓGENES, 2012). Tais representações evocam, também, a frequente associação que se faz entre juventude e violência, a qual é problematizada em um debate vasto, multidimensional, de difícil delimitação e polarizado. Sem a pretensão de esgotar a discussão, e com o intuito de esboçar apenas suas linhas gerais, apresenta-se, a seguir, alguns estudos de pesquisadoras brasileiras sobre a temática.

Para Pimenta (2014, p. 268), o jovem é entendido ora como problema social ora como em situação de risco, o que dificulta a visualização dessa categoria social “como agentes das escolhas e decisões que orientam suas trajetórias biográficas.”.

Em específico, a associação entre juventude e delinquência teria acompanhado a ascensão do grupo enquanto categoria etária. A própria categoria adolescência, teria sido apresentada por Hall (1904), acima citado, como uma etapa de desenvolvimento da moral social do jovem, bem como um período de crises. Por conseguinte, promoveu-se uma representação de juventude ligada à imaturidade, dependência e problemas/crises, inclusive, o desvio dos jovens era entendido como natural, mas poderia ser controlado se fosse devidamente vigiado. Assim, a rua, espaço de socialização juvenil, passou a ser vista como problemática. Esse imaginário passou a orientar o Estado nas políticas educacionais e outras voltadas a esse grupo, em paralelo, teorias sociais relacionavam a delinquência à ausência de controles, seja autocontrole seja controle social (PIMENTA, 2014).

No Brasil uma das explicações existentes sobre a relação entre violência e juventude é a de que “a violência sofrida e praticada pelos jovens possui fortes

vínculos com a condição de vulnerabilidade social” (PIMENTA, 2014, p. 271). Todavia, para a autora este tipo de associação não explica as ações praticadas por jovens não vulneráveis. Outra linha de explicação para o fenômeno encontra-se na agência do próprio jovem, como protagonista de sua história, de suas ações e trajetórias de vida, que “se estenderiam a todos os grupos sociais que reivindicam novos campos de possibilidades e visibilidade, por meio da demarcação de áreas de atuação na cidade que se configuram como locais de disputas e confrontos.” (PIMENTA, 2014, p. 272).

Assim, para a autora, as dinâmicas de sociabilidade juvenil são um dos fatores centrais para compreensão de como eles são, ao mesmo tempo, vítimas e perpetradores de violência:

Com efeito, as dinâmicas de sociabilidade, entendidas como as diferentes relações e interações sociais que permeiam a vida cotidiana de adolescentes e jovens e se dão predominantemente no contexto familiar e na convivência com "grupos de pares", possibilitam identificar muitas das interações complexas que ajudam a explicar como jovens de ambos os sexos se tornam vítimas e perpetradores de violência. Esse entendimento pode ser ainda mais aprofundado quando se leva em consideração a dimensão subjetiva dos processos sociais, que moldam a ação a partir de diversas formas de leitura e interpretação do cotidiano. (PIMENTA, 2014, p. 272).

A partir de uma perspectiva relacionada com culturas juvenis, Zaluar (1994) destaca a questão do consumo, entendimento que remete à colocação de Pimenta (2014, p. 272) quando afirma que é por meio do consumo que os jovens, muitas vezes, “estabelecem relações de sociabilidade e experimentam a construção de identidades sociais ligadas às suas culturas juvenis”. Adicionalmente, Zaluar (1994) ressalta a valorização do *ethos* guerreiro, de especial importância em grupos formados por jovens. De forma análoga, Diógenes (1998) e Vogel (1991) compreendem esse “*ethos* guerreiro” como uma estratégia de socialização de grupos juvenis.

Em estudo mais recente, Diógenes (2012) afirma que as ações juvenis que não se dão em conformidade com os “ritos normativos da segregação urbana” (DIÓGENES, 2012, p. 107), podem ser interpretadas com o signo da violência:

[o]cupar a cidade, fazer valer estéticas, imagens, formas de viver e movimentar-se; ultrapassar barreiras da segregação urbana; estar nos shoppings, nas vias e locais destinados a usos específicos, ocupar e inverter usos urbanos, principalmente quando tais movimentações são realizadas por jovens da periferia, representa por si só um ato de violência. (DIÓGENES, 2011, p. 61).

A autora destaca, igualmente, a existência ambígua da juventude nas periferias, uma vez que, por um lado, estabelecem-se como indivíduos às margens da sociedade, por outro, criam formas de sociabilidade que muitas vezes podem envolver ações de violência:

Por um lado, os jovens moradores da periferia mobilizam-se por um sentimento de autoexclusão, de não pertencimento e, controvertidamente, movimentam-se na busca de oportunidades no mercado de trabalho, impulsionados pela necessidade de inclusão. Por outro, constituem formas de sociabilidade capazes de reanimar e produzir um sentimento de grupo e instaurar uma fortaleza dos mais fracos, reforçando estigmas e preconceitos e, muitas vezes, envolvendo esses jovens em ações de violência. (DIÓGENES, 2012, p. 108).

Nessa vertente, os espaços e territórios emergem como uma questão chave na discussão sobre violência e juventude, especialmente quando se analisam as gangues e sua luta em demarcar os limites territoriais:

[a] territorialidade das gangues é móvel, cambiante, rompendo os limites físico-geográficos dos bairros de periferia. Ela segue o fluxo e as linhas de fuga (GUATTARI; ROLNIK, 1986) das metrópoles modernas. A territorialidade das gangues pressupõe uma movimentação cuja finalidade é tentar transpor a condição de anonimato (DIÓGENES, 1998, p. 148).

Em outra produção, Diógenes (2011) apresenta a violência como um elemento paradoxal, pois, ao mesmo tempo em que é utilizada no discurso em prol do aumento da segurança, ela é, em si, portadora do tempo diferente.

A violência vai sendo utilizada, paradoxalmente como elemento acionado para a segurança, como alerta para o risco de não misturar-se, do armar-se contra a possibilidade latente de aniquilamento e diluição das fronteiras ocasionada pelo temor do diferente. A violência torna-se o motivo e o dínamo da construção do ideário da segurança pública. Movemo-nos através do medo. (DIÓGENES, 2011, p. 213).

Já Fachinnetto (2011) estuda a delinquência a partir da perspectiva da jovem transgressora, apresentando a socialização dual das adolescentes por ela pesquisadas, que oscila entre a “casa” e a “rua”. A autora destaca que as características do grupo de meninas internadas na FASE não se diferenciam significativamente da população carcerária em geral: “baixas condições econômicas; baixa escolaridade e dificuldade de se manter no sistema escolar; pouca ou nenhuma

inserção no mercado de trabalho formal; entrada precoce no mundo infracional e também precoce iniciação no consumo de drogas.” (FACHINETTO, 2011, p. 313).

Ambos os grupos de internas - caracterizados pelo tipo de socialização predominante, ou seja, a “casa” *versus* a “rua” - são marcados por sociabilidades violentas, todavia, apresentam trajetórias distintas. As adolescentes da socialização primária, “da casa”, vinculavam-se a regras restritas e eram controladas por homens (pais/padrastos ou companheiros), a sua relação com a figura materna era considerada mais amena e os atos infracionais praticados eram contra a pessoa. Já no caso da socialização secundária, “da rua”, as infrações visavam adquirir patrimônio, a figura paterna estava ausente e a mãe tinha dificuldade de “impor limites”. Fachinnetto (2011, p. 288) cita as teorias do processo social que defendem que “em decorrência da existência de normas e valores distintos na sociedade, os indivíduos ‘aprendem’ um comportamento delitivo ou não durante as próprias experiências da vida cotidiana.”

Além disso, Fachinnetto (2011, p. 272) traz importantes aspectos da delinquência juvenil feminina, quais sejam:

[...] a sua reduzida incidência, se comparada com a masculina; o papel secundário da mulher na sociedade e na vida extrafamiliar; o preconceito que atribui pouco ou nenhum valor às essas manifestações; a falta de pressão da opinião pública, que não se interessa pelo tema.

Assim como Fachinnetto (2011), Craidy (2017) também destaca a questão do atraso ou abandono escolar, a partir de pesquisa sobre os adolescentes em cumprimento de PSC no programa de PPSC/UFRGS¹⁶. Dentre os múltiplos fatores explicativos desse fenômeno, a autora aponta a dificuldade da comunidade escolar em acolher o jovem em conflito com a lei, de forma que o estudante é “empurrado” para os serviços de Educação de Jovens e Adultos (EJA). No PPSC/UFRGS, em 2015, a pesquisadora constatou que a maioria dos adolescentes em cumprimento de PSC tinham entre 14 e 17 anos de idade e nível escolar de 6º ano ou 7º ano do ensino fundamental.

Em síntese, nessa seção buscou-se mapear as abordagens sobre a juventude e se apresentou algumas considerações sobre a temática em interseção com o desvio. Para tanto, discutiu-se dois termos frequentemente tratados como sinônimos - adolescência e juventude – e os significados a eles atribuídos. A compreensão desses

¹⁶ Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

termos é vital para profissionais de políticas públicas, pois a falta de clareza pode resultar em incertezas sobre os instrumentos legais apropriados, influenciando a abordagem e tratamento desses grupos. Em conjunto, as perspectivas analisadas sublinham a complexidade das dinâmicas sociais e culturais que influenciam a juventude, enfatizando a necessidade de se compreender os jovens como agentes ativos em seus contextos, capazes de moldar e serem moldados pelas interações sociais e pelas representações culturais.

3.2 O desvio na juventude: entre “Delinquência” e “Drift”

Conforme proposto por Cohen (1955; 1971), a gênese do comportamento desviante está intrinsecamente ligada à própria existência e criação das normas sociais. Enquanto essas últimas estabelecem a fundação para a potencialidade do desvio, este vincula-se àquelas. O autor ressalta que a prática de determinados comportamentos contrários às normas não necessariamente leva à classificação de um indivíduo como desviante, pois há um processo seletivo sobre aqueles que se envolvem em tais ações, que é influenciado pelo seu *status* social.

De forma similar, Griza, Tirelli e Schabbach (2012) compreendem o desvio como uma ampla gama de comportamentos não necessariamente ilegais, mas considerados inapropriados por parcela significativa da sociedade ou em discordância com as normas sociais estabelecidas; enquanto que o crime representa uma forma específica de desvio definida legalmente.

No âmbito dessa pesquisa, entende-se o ato infracional – de forma análoga ao crime – como ações que violam leis e estão sujeitas a punições estatais¹⁷, enquanto o desvio, de forma mais ampla, compreende comportamentos que não se conformam com as normas sociais vigentes e têm a potencialidade de resultar em sanções formais e até informais.

¹⁷ Além disso, uma importante contribuição da corrente da teoria do conflito é que a definição de crime/ato infracional não está isenta de interesses de determinados grupos sociais. Conforme Quinney (2004, p. 17): "A formulação de definições de crimes é uma das mais óbvias manifestações do conflito na sociedade. Por meio do direito penal (incluindo a lei penal, as regras processuais e as decisões judiciais), alguns segmentos da sociedade protegem e perpetuam seus próprios interesses. As definições criminais existem, pois, porque alguns segmentos da sociedade estão em conflito com outros. Daí segue que quanto maior o conflito de interesses entre os segmentos da sociedade, maior a probabilidade de que o segmento que detém o poder formule definições criminais."

Contudo, a literatura costuma tratar, de forma mais abrangente, do desvio na juventude (e não apenas o crime ou a delinquência), e, dentro dessa perspectiva, trazemos as abordagens de David Matza (1964), Sykes e Matza (1961) e de Matsueda e Heimer (1997), os últimos associados à corrente do interacionismo simbólico.

David Matza foi um sociólogo estadunidense, professor emérito do Departamento de Sociologia na Universidade da Califórnia (Berkeley), que se debruçou a explorar o complexo fenômeno do desvio em relação com a juventude. Ele introduziu o conceito do *drift*, usualmente traduzido em português como "deriva", defendendo uma visão crítica e contraposta a outras teorias sobre o fenômeno, como as que tratam das subculturas (YOUNG; TAYLOR; WALTON, 1973; HUERTAS DIAZ; DIAZ MEJIA; TRUJILLO GONZALEZ, 2016).

Uma das teorias criticadas pelo autor foi a da Associação Diferencial de Edwin Sutherland (1973), que estipula que os indivíduos aprendem comportamentos desviantes por meio de suas interações com outros que possuem valores e atitudes desviantes. Matza aponta que tal suposição não explica por que certos indivíduos têm maior propensão a se associar com pares desviantes do que outros, além de a teoria referida negligenciar o impacto de fatores sociais e econômicos na formação do comportamento desviante (SYKES; MATZA, 1961; MATZA, 1964; SUTHERLAND, 1973).

No que se refere à abordagem de Robert Merton (1970), Matza sublinha a sua desconsideração a respeito das relações sociais e econômicas, além de avaliar como parcial a premissa de que os indivíduos teriam motivações pelos mesmos objetivos, mas que alguns teriam acesso limitado aos meios para alcançá-los, conduzindo-os a comportamentos desviantes. Além disso, Merton teria vislumbrado o fato de que alguns indivíduos podem rejeitar os objetivos da cultura dominante e criar subculturas com valores e normas alternativos, admitindo-se uma diversidade de subculturas de valores em relação à dominante (MATZA, 1964).

Ademais, no que toca à perspectiva de Albert Cohen (1955), autor do livro *Delinquent boys: the culture of the gang*, Sykes e Matza (1961) criticam que, apesar de o debate sobre subculturas delinquentes ser dominante à época, não se pode assumir que os indivíduos desviantes sejam fundamentalmente diferentes dos demais, rejeitando, dessa forma, a concepção da chamada criminologia positiva. Em contrapartida, Sykes e Matza (1957) consideram o desviante um agente racional com livre arbítrio para tomar decisões ativas de se envolver, ou não, em comportamentos

não convencionais, baseadas em uma análise de custo-benefício. Em sua visão, a abordagem de Cohen parecia adotar um certo determinismo baseado no poder abrangente da subcultura delincente em limitar as escolhas individuais, sem abrir espaço para que seres humanos (delinquentes ou não) fizessem as suas próprias escolhas conscientes.

Na realidade, enquanto a criminologia costumava identificar o delincente como alguém comprometido com uma cultura de oposição que valorizava e justificava a transgressão da lei, Matza e Sykes (1961) observaram que a maioria dos jovens estava alinhada com os valores tradicionais (não desviantes, não ato infracional), pois: tinham afeto pelas suas famílias e lealdade aos amigos, acreditavam que as pessoas não deveriam roubar o que não lhes pertencia e que não era correto agredir os outros; e mesmo quando cometiam infrações, sentiam-se culpados, reforçando, assim, os valores convencionais.

Na realidade, os delinquentes parecem aceitar valores que, em última instância, estão vinculados aos da sociedade em geral. Sua desvio se assemelha muito à conformidade com as normas morais: é algo flexível. Sykes e Matza afirmam que o adolescente não rejeita a moral tradicional, mas neutraliza as amarras normativas da ordem jurídica da sociedade "expandindo as justificações da desvio, que frequentemente estão implícitas nos valores sociais ou nas alegações de inocência".¹⁸ (YOUNG; TAYLOR; WALTON, 1973, p. 193).

Sykes e Matza (1961) propõem que a compreensão da delinquência juvenil pode ser facilitada ao examinar como o delincente compartilha semelhanças com a sociedade que o influenciou, em vez de se concentrar em suas diferenças. Eles também ressaltam a importância de figuras como os adultos responsáveis pelo jovem, como o pai, e o papel positivo que a escola pode desempenhar no desenvolvimento individual.

Suspeitamos que duas variáveis são de vital importância nessa área: (a) o grau de identificação com símbolos adultos de trabalho, como o pai; e (b) o grau em que a escola é vista como fornecedora de papéis que aprimoram o ego, tanto no presente quanto no futuro, em vez de ser percebida como um marcador opressivo e enfadonho do tempo. Concluímos que a explicação para a delinquência juvenil pode ser esclarecida ao explorar a semelhança do

¹⁸ Tradução nossa. Original: En realidad, los delincuentes parecen aceptar valores que, en última instancia, están vinculados con los de la sociedad general. Su desviación se parece mucho a la conformidad con las normas morales: es algo flexible. Sykes y Matza dicen que el adolescente no rechaza la moral tradicional sino que neutraliza las ataduras normativas del orden jurídico de la sociedad "ampliando, las justificaciones de la desviación que a menudo están implícitas en los valores sociales o en los alegatos de inocencia".

delinquente com a sociedade que o produziu, em vez de sua dissimilaridade. Se seus valores são os valores subterrâneos de uma sociedade que está enfatizando cada vez mais o lazer, podemos lançar uma nova luz sobre o comentário de Taft de que os valores básicos em nossa cultura são aceitos tanto pelo delinquente quanto pela sociedade maior da qual ele faz parte.¹⁹ (MATZA, 1964, p. 719)

Nessa linha de raciocínio, a sociedade seria composta por uma pluralidade de valores sociais e os jovens, como integrantes dela, também apresentam essa pluralidade de valores. Além disso, Matza (1964) identifica que o comportamento dos jovens não condiz com alguém que assume a subcultura delinquente de forma plena, na medida em que os delinquentes juvenis proferem admiração e respeito pelas pessoas que cumprem as leis, traçam uma linha de quem pode ou não ser vitimizado, sentem vergonha ao serem presos por policiais, não aceitam a imputação da delinquência, entre outros comportamentos e sentimentos (MATZA, 1964; HUERTAS DIAZ; DIAZ MEJIA; TRUJILLO GONZALEZ, 2016).

Shoemaker (2005) aponta certa semelhança entre a teoria da deriva de Matza e a de Sutherland, no entanto, a primeira se diferencia da última por assumir que a delinquência depende da escolha do jovem em determinada situação ou de circunstâncias em um momento específico. Além disso, Shoemaker (2005) ressalta que a teoria desenvolvida por Matza privilegia o julgamento individual do indivíduo, diferenciando-se de outras abordagens sobre a delinquência então vigentes, que apontavam as influências externas aplicadas ao comportamento do jovem (por exemplo, ambiental, individualista, determinista). Além disso, Shoemaker (2005) salienta outra diferença com a teoria de Sutherland, de que os delinquentes mostravam-se revoltados com a práticas discriminatórias de aplicação da lei e com a reação da sociedade pelo seu comportamento "inadequado". Por decorrência, Matza teria identificado a existência de um senso de injustiça entre os jovens, ao serem apartados da sociedade.

Assim, ao destacar que a delinquência juvenil não é nem uma compulsão incontrolável e determinante, nem uma manifestação completa de livre arbítrio, Matza

¹⁹ Tradução nossa. Original: We suspect that two variables are of vital importance in this area: (a) the extent of identification with adult symbols of work, such as the father; and (b) the extent to which the school is seen as providing roles to enhance the ego, both now and in the future, rather than as an oppressive and dreary marking of time. We conclude that the explanation of juvenile delinquency may be clarified by exploring the delinquent's similarity to the society that produced him rather than his dissimilarity. If his values are the subterranean values of a society that is placing increasing emphasis on leisure, we may throw new light on Taft's comment that the basic values in our culture are accepted by both the delinquent and the larger society of which he is a part.

(1964) argumenta que os jovens estão à deriva, flutuando entre comportamentos tradicionais e não convencionais, negociando entre essas duas possibilidades como lhes convêm. Portanto, embora o citado conceito atribua certa agência²⁰ ao jovem, o sociólogo enfatiza a interação dinâmica entre os significados sociais, a ação individual e as estruturas institucionais.

Aqueles que receberam a potencialidade para a liberdade através do relaxamento dos controles sociais, mas que carecem da posição, capacidade ou inclinação para se tornarem agentes em seu próprio benefício, eu chamo de "*drifters*", e é nesta categoria que coloco o delinquente juvenil.²¹ (MATZA, 1964, p. 29).

Em suma, a noção de deriva encontra-se a meio caminho entre a liberdade e o controle. Ela se situa em uma zona da estrutura social na qual o controle social parece estar relaxado, em que o "delinquente" encontra-se momentaneamente em um limbo entre o contexto tradicional e o do delito, respondendo alternadamente às demandas de ambos, flertando ora com um ora com o outro, mas adiando qualquer compromisso, e evitando decisões. Ou seja, a conduta de deriva oscila entre comportamentos delitivos e tradicionais/obedientes à lei, ambos não excludentes e atrelados a determinado contexto espaço-temporal. Nesse sentido, os jovens podem alternar seus comportamentos - em conformidade ou não com a lei -, dependendo da situação e do estado emocional, e, inclusive, o eventual envolvimento com a delinquência não representa um firme compromisso com essa condição.

Além disso, tal oscilação é possível porque haveria técnicas de neutralização (SYKES; MATZA, 1957) que atenuariam significativamente a concepção moral das normas culturais dominantes (não desviantes) e "neutralizariam" o significado do desvio. Dessa forma, a culpa do comportamento delinquente em determinadas situações pode ser sentida de forma diminuta e sem causar grandes danos à imagem do indivíduo. Os autores consideram a neutralização fundamental nesse processo, pois permite que os jovens justifiquem ou expliquem o comportamento delinquente.

Sykes e Matza (1957) delinearam cinco técnicas de neutralização: negação de responsabilidade (não assumir a responsabilidade pelos atos, alegando que são

²⁰ Resumidamente, a agência pode ser definida como a "capacidade de interferir em eventos, não necessariamente de modo intencional." (MACHADO-DA-SILVA; FONSECA; CRUBELATTE, 2005, p. 24)

²¹ Tradução nossa. Original: Those who have been granted the potentiality for freedom through the loosening of social controls but who lack the position, capacity, or inclination to become agents in their own behalf, I call drifters, and it is in this category that I place the juvenile delinquent.

comportamentos acidentais ou sem controle), negação de dano (supor que inexistente o dano ou que ele não é substancial), negação das vítimas (considerar que as vítimas agiram de modo inapropriado, ou que a vítima é ausente, desconhecida ou abstrata), condenação dos condenadores (deslocamento do foco de atenção dos atos desviantes para o comportamento dos condenadores, percebido como inapropriado ou injusto) e apelo às altas lealdades (afirmar sua lealdade ao grupo de pertencimento).

A tradução do trabalho de Sykes e Matza (1957) pelo Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas - Porto Alegre (2018) acrescenta importantes considerações sobre tal teoria. O grupo situa o enfoque sobre a neutralização dos autores - considerada uma extensão, uma crítica ou um refinamento da teoria de associação diferencial de Sutherland - junto a grandes teóricos da temática da sociologia criminal. Além disso, o grupo refere que a teoria da neutralização foi incorporada por outros estudos e teorias, como os relacionados ao controle, à aprendizagem e ao rótulo.

O Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas de Porto Alegre (2018), revisita e atualiza as cinco técnicas de neutralização já referidas²²: culpabilização da vítima (a vítima é a culpada pelo delito/crime que sofreu), metáfora da contabilidade (singularidade do ato em uma série de bons comportamentos), reivindicação do direito (naquilo que favoreça o desviante/infrator), todo mundo faz isso (normalização de determinado ato), defesa da necessidade (a ação foi realizada a fim de evitar que uma violação maior acontecesse), autodefesa (o ato foi a única opção para sobrevivência), submissão à autoridade (o indivíduo atendeu a alguma ordem superior).

Embora Sykes e Matza (1957) não tenham investigado profundamente os fatores que contribuem para as técnicas de neutralização, observações posteriores se concentraram na existência de um sistema de valores "subterrâneo" que, de maneira implícita, encoraja a busca por emoções e irresponsabilidade entre os jovens (SYKES; MATZA, 1957). Ele também influencia as razões que os adolescentes apresentam

²² Ao longo dos anos a teoria da neutralização foi revisitada em diversos estudos, que não apenas os dedicados ao desvio ou ao crime juvenil, mas também apontando similaridades das citadas técnicas com desvios ou crimes de adultos, tais como: jogo de bingo, cola acadêmica, pedofilia, genocídios, crimes praticados por agentes do estado, uso de maconha, entre outros (King, 1990; Chapple e Nofziger, 2000; Vandehey *et al.*, 2007; Hazani, 1991; Young, 1988; Durkin e Bryant, 1999; Bryant *et al.*, 2017; Zaffaroni, 2012; Peretti-Watel, 2003).

para a delinquência, justificando alegações do tipo: "[...] se todos estão fazendo isso, então por que eu não posso?". O trabalho posterior de Matza (1964) aponta a falta de supervisão familiar no desenvolvimento das técnicas de neutralização, mas enfatiza, ainda, o papel dos pares e das operações do sistema de justiça juvenil no surgimento dessas justificativas (MATZA, 1964; SHOEMAKER, 2005).

Considerando o desenvolvimento da teoria de deriva de Matza, pode-se argumentar que a socioeducação, em tese, também pode ser vista como um equilíbrio entre os conceitos de liberdade e controle. A abordagem socioeducativa busca proporcionar um ambiente onde os indivíduos possam se desenvolver, levando em consideração suas circunstâncias e experiências. Essa orientação distancia-se da mera repressão, permitindo certa liberdade enquanto ainda mantém diretrizes e limites para um comportamento socialmente aceitável. Portanto, a socioeducação pode ser interpretada como uma forma intermediária que busca encontrar um equilíbrio entre a liberdade individual e a necessidade de controle social.

As críticas ao trabalho de Matza centram-se em que sua teoria não oferece uma explicação completa sobre os fatores que influenciam os jovens a se envolverem em comportamentos delinquentes. Além disso, a Teoria da Deriva aponta para o conflito entre os valores tradicionais e os do desvio nos indivíduos, assim pressupõe que os indivíduos reconheçam que os comportamentos são desviantes/criminosos e experimentem culpa e/ou vergonha, o que pode não acontecer. Outro ponto, é que a teoria não teria levado adequadamente em consideração os fatores estruturais e sociais que podem influenciar o desvio. De forma que a sua aplicabilidade em contextos culturais diferentes aos do autor ou para entender a delinquência mais grave pode estar comprometida. Nesses termos, a operacionalização da teoria seria difícil (YOUNG; TAYLOR; WALTON, 1973; HUERTAS DIAZ; DIAZ MEJIA; TRUJILLO GONZALEZ, 2016). A deriva pode dar a entender, ainda, que o jovem infrator não tem capacidade de realizar crítica moral, de forma que o mesmo pode ser um delinquente transitório que difere do delinquente irredimível.

Talvez até o próprio nome escolhido por Matza seja passível de discussão, uma vez que “*drift*”, traduzido para o português como deriva, pode denotar outros sentidos que não o entendimento de meio do caminho entre o livre arbítrio e o controle. De acordo com o *Oxford Advanced American Dictionary*²³, o termo pode ser definido como

²³ https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/american_english/drift_2

verbo intransitivo ou transitivo, de forma que o significado mais usual é o de “mover-se lentamente na água, no ar ou em algum lugar”²⁴, seguido de “sentindo não ter propósito”²⁵, “de ir de uma situação para outra sem perceber”²⁶ e o de “fazer algo flutuar em algum lugar”²⁷. Esses vários sentidos podem não confluir para o de “meio do caminho”, uma vez que a palavra "deriva" sugere um movimento descontrolado e aleatório, distinto da definição utilizada por Matza. Portanto, o uso do termo "deriva" pode, de certa forma, distorcer a compreensão precisa do significado almejado, pois remete a um movimento sem direção definida, ao passo que a intenção do autor era de representar um estado intermediário entre o livre arbítrio e o controle. Isto é, a escolha lexical pode ter induzido a interpretações equivocadas sobre a definição proposta por David Matza.

Contudo, apesar das críticas, este trabalho adota o conceito de deriva proposto por David Matza (1961), considerando que o desvio pode ser representado como um estado intermediário entre o livre arbítrio e o controle social. Matza sugere que, antes de se envolverem em comportamentos desviantes, os indivíduos passam por um processo no qual temporariamente se desvinculam das normas sociais convencionais. Durante esse período de deriva, experimentam uma liberação momentânea das restrições normativas, permitindo uma transição fluida entre o comportamento convencional e o desviante. Assim, se um adolescente encontra-se nesse momento de suspensão e seu desvio se materializa como um ato infracional julgado em audiência de apresentação, a remissão oriunda dessa audiência pode sugerir um entendimento, pelos operadores judiciais, de que o jovem estaria em “deriva” durante o cometimento do ato infracional. Por outro lado, isso sugere tanto a possibilidade de retorno aos valores não desviantes da norma social, quanto, se vislumbrada a reiteração dentro do sistema, o comprometimento com os valores do desvio. Portanto, o conceito de deriva de Matza tem o potencial de abranger a dinâmica e a complexidade do processo em que os indivíduos se afastam temporariamente das normas sociais e se envolvem em comportamentos desviantes, independentemente do fato de eles serem capturados pelo sistema e de sua conduta ser julgada.

²⁴ (+ adv./prep.) to move along smoothly and slowly in water or air; to move or go somewhere slowly

²⁵ (+ adv./prep.) without purpose to happen or change, or to do something without a particular plan or purpose

²⁶ Drift in/into something to go from one situation or state to another without realizing it

²⁷ (+ adv./prep.) to make something float somewhere

As discussões sociológicas sobre o desvio lançam luz em questões que até hoje perpassam o cotidiano e imaginário da justiça juvenil, aparecendo com destaque em diversas audiências e que foram transformadas em variáveis nesta pesquisa.

Finalizaremos essa seção analisando a abordagem associada ao ciclo da vida (*Developmental Theory*) de Matsueda e Heimer (1997), mas antes trataremos do enquadramento teórico que a engloba: o interacionismo simbólico.

O interacionismo simbólico é uma teoria de grande alcance que se concentra na compreensão do comportamento humano por meio da análise das interações sociais e dos significados simbólicos que as pessoas lhes atribuem. Ela teve o seu auge entre os anos 1950 e 1970 e alguns dos principais representantes são George Herbert Mead, Herbert Blumer e Erving Goffman. De forma geral, a corrente defende que as pessoas agem com base nas interpretações que fazem das situações e dos símbolos nelas presentes. Os significados simbólicos são criados e negociados nas interações sociais e influenciam as ações individuais e coletivas.

Conforme Blumer (1980, p. 119):

O interacionismo simbólico baseia-se, em última análise, em três premissas. A primeira estabelece que os seres humanos agem em relação ao mundo fundamentando-se nos significados que este lhes oferece. Tais elementos abrangem tudo o que é possível ao homem observar em seu universo - objetos físicos, como árvores ou cadeiras; outras pessoas, como mães ou balconistas de loja; categorias de seres humanos, como amigos ou inimigos; instituições, como escolas ou o governo; ideais norteadores, como independência individual ou honestidade; atividades alheias, como ordens ou solicitações de outrem -, além das situações com que o indivíduo se depara em seu dia-a-dia. A segunda premissa consiste no fato de os significados de tais elementos serem provenientes da ou provocados pela interação social que se mantém com as demais pessoas. A terceira premissa reza que tais significados são manipulados por um processo interpretativo (e por este modificados) utilizado pela pessoa ao se relacionar com os elementos com que entra em contato.

Ao longo do tempo, a teoria difundiu-se por várias áreas de pesquisas, como: sociologia da família, das emoções e das ocupações/trabalho, psicologia social, instituições totais, comportamento coletivo e desvio (JOAS; KNÖLL, 2017). Esta última, que nos interessa particularmente, recebeu contribuições de, dentre muitos outros, Howard Becker, Edwin Lemert, Dennis Chapman, e das perspectivas criminológicas do ciclo de vida, a exemplo de Sampson e Laub e Matsueda e Heimer.

Dentro da temática sobre o desvio, o interacionismo simbólico concebe agressores e vítimas como sujeitos ativos que avaliam as situações enfrentadas. A

esse respeito, um dos seus representantes, sucedâneo de Blumer e Becker, Lonnie Athens, em pesquisa sobre a trajetória de vida de criminosos, introduziu o conceito de “situacionalidade” da conduta humana, a qual “[...] acontece sempre dentro de uma situação que deve ser interpretada pela pessoa que com ela é confrontada.” (ATHENS, 1997, p. 23 *apud* SCHABBACH, 2007).

Em outra obra, que tangencia um debate com a psicologia social, Matsueda e Heimer (1997) ressaltam que a criminalidade é um evento da vida cotidiana associado à idade e à história individual. Os autores estudam como a transição entre papéis sociais pode levar a comportamentos convencionais ou delinquentes, significando uma forma de lidar com conflitos e estresse próprios de períodos de mudança, quando pode haver incompatibilidade entre os papéis anteriores e os novos.

O processo de estigmatização e rotulação opera por meio de um processo de tomada de papéis, no qual membros da sociedade atribuem características estereotipadas a criminosos, como ter um caráter fraco, ser propenso a reincidir e ser perigoso. [...]

Em primeiro lugar, assume uma visão biossocial do comportamento humano, tal que o comportamento ocorre na interseção entre processos biológicos e ambientais. Em segundo lugar, especifica maneiras específicas pelas quais os mecanismos ontogenéticos são constituídos em interações uns com os outros. Em terceiro lugar, enfatiza a importância dos contrapontos criminosos e desviantes à cultura e organização convencionais, incluindo o capital criminal. Em quarto lugar, implica vários mecanismos dependentes da duração que conectam papéis sociais e comportamento criminoso por meio das principais transições do curso de vida, desde a infância até a adolescência e, finalmente, a idade adulta.²⁸ (MATSUEDA; HEIMER, 1997, p. 205).

As transições representam uma mudança de curto prazo que pode redirecionar a trajetória de um indivíduo, a depender da extensão dos controles sociais informais. Aqui podemos pensar que a passagem pelo sistema de justiça pode ser um desses momentos que podem ocasionar a transição. Tais mudanças são constituídas de ajustes entre os participantes e as situações que eles vivenciam. Quando suaves e rotineiras elas são tranquilas, mas quando problemáticas podem liberar emoções e impulsos que conduzem, ou não, à resolução do problema. Com o passar do tempo,

²⁸ Tradução nossa. Original: The process of stigmatization and labeling operates through a role-taking process, in which societal members attribute stereotypical characteristics to criminals, such as having poor character, being likely to recidivate, and being dangerous.

First, it assumes a biosocial view of human behavior such that behavior occurs at the intersection between biological and environmental processes. Second, it specifies specific ways in which ontogenetic mechanisms are constituted in interactions with others. Third, it emphasizes the importance of criminal and deviant counterparts to conventional culture and organization, including criminal capital. Fourth, it implies several duration-dependent mechanisms linking social roles and criminal behavior through the major life-course transitions from childhood to adolescence and finally, to adulthood.

as resoluções de problemas repetem-se e se tornam comportamentos habituais, preparando o indivíduo para novas transições. Como exemplo cita-se o comportamento violento utilizado por gangues como resposta internamente normalizada a certas barreiras. (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

[...] o curso de vida pode ser visto como uma série de transições, representando pontos de escolha ou ramos em um diagrama de árvore ordenado pelo tempo. Cada escolha feita em um ponto abre oportunidades e escolhas em um ponto futuro, ao mesmo tempo em que fecha outras oportunidades.²⁹ (MATSUEDA; HEIMER, 1997, p.175).

Para os autores, a interação social é crucial para a formação de papéis - entendidos como os laços com a sociedade, incluindo responsabilidades e obrigações - e comportamentos ao longo da vida, na medida em que fatores biológicos e ambientais interagem para moldar o comportamento humano. Eles entendem que a cultura dominante define crenças, normas e padrões de comportamento convencionais, desfavorecendo a conduta desviante. Nesse sentido, quando os compromissos com papéis convencionais são fracos ou inexistentes, os indivíduos podem estar mais propensos a se envolver em comportamentos desviantes. Em sua opinião, o investimento no capital humano (escola e trabalho), social (relações sociais) e cultural podem reduzir o incentivo e atração pelo “capital criminal”. (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

Especialmente na infância e adolescência, a escola e os grupos de pares são fundamentais para a formação de identidade, moldando normas e comportamentos, inclusive os propensos à delinquência. A entrada na puberdade desencadeia mudanças e estresse, exigindo um ajuste a novos papéis sociais. Além disso, o comprometimento parental e as oportunidades de trabalho são fatores-chave que podem influenciar o comportamento criminal. Já a reversão, ou a transição da delinquência para novos papéis convencionais é difícil. (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

A interação com grupos de referência - sejam convencionais sejam desviantes, que funcionam de maneira idêntica - tende a aumentar o compromisso com o papel social a eles associado. E quanto mais tempo um indivíduo desempenhar um papel

²⁹ Tradução nossa. Original: [...] the life course can be viewed as a series of transitions, representing choice points, or branches in a time-ordered tree diagram. Each choice made at one point opens up opportunities and choices at a future time point, as well as closing off other opportunities.

específico, menor a probabilidade de alterá-lo, porque houve interação mais densa e comprometimento mais longo.

No tocante ao desenvolvimento infantil, Matsueda e Heimer (1997) apresentam três características principais: 1) as pessoas responsáveis (usualmente, mães e pais) possuem um importante papel ao selecionar os ambientes de interação; 2) crianças “inteligentes” e sociáveis podem suscitar respostas positivas dos outros (ou pode acontecer o contrário); e 3) crianças sociáveis podem buscar elas mesmas interações positivas com outros. O resultado é que crianças inteligentes e sociáveis tendem a procurar ambientes sociais que valorizam seus atributos e lhes auxiliam a desenvolver sua identidade.

No início da infância, a negociação de definições antissociais de situações é influenciada principalmente pelos impulsos do "eu" e por outros concretos que estão presentes na situação imediata, mas não por outros abstratos que não estão presentes. Assim, em um grupo de colegas brincando de maneira agressiva, as crianças tenderão a se comportar de maneira semelhante, independentemente das reações potenciais dos pais. Na infância intermediária (idades de nove a onze anos), as capacidades cognitivas das crianças se desenvolveram o suficiente para permitir que compreendam a noção de múltiplas explicações para o comportamento (Demo 1992). Nesse ponto, a criança pode reconhecer definições múltiplas e talvez concorrentes de comportamentos que violam regras e normas. Assim, as crianças negociam definições de situações considerando simultaneamente as perspectivas de vários outros. [...] ³⁰ (MATSUEDA; HEIMER, 1994, p.187).

Já pela metade da infância é possível perceber a influência generalizada de certas pessoas ou grupos de referência, no sentido de entender e organizar as regras, normas e expectativas. Nesse momento, os pares são tão importantes quanto os adultos no processo de socialização. Um evento que desencadeia mudanças - físicas, psicológicas e sociais - é a entrada do jovem na puberdade, o que pode causar estresse e necessidade de ajustamentos.

Por sua vez, a escola constitui-se em um ambiente central na adolescência, especialmente para a constituição identitária. Na visão de Matsueda e Heimer (1997), estudantes convencionais envolvidos em atividades escolares, extracurriculares ou

³⁰ Tradução nossa. Original: In early childhood, the negotiation of antisocial definitions of situations are influenced largely by impulses of the "I" and concrete others who are present in the immediate situation, but not abstract others who are not present. So, in a group of peers playing aggressively, children will be apt to behave similarly regardless of potential reactions by parents. By middle childhood (ages of nine to eleven), children's cognitive capabilities have developed sufficiently to allow them to grasp the notion of multiple explanations for behavior (Demo 1992). Here the child can recognize multiple and perhaps competing definitions of rule and norm-violating behaviors. Thus, children negotiate definitions of situations by simultaneously considering the perspectives of a variety of others

sociais tendem a não adotar perspectivas associadas à delinquência, desde que a escola oportunize tais atividades. Em contrapartida, os estudantes que vão mal na escola tendem a não se comprometer fortemente com ela e com os papéis acadêmicos. Contudo, ao longo do tempo os grupos de pares tornam-se mais importantes, enquanto outro generalizado, do que os professores e a escola.

A interação com pares permite aos jovens definirem normas sobre aparência, amizade, sexualidade, sucesso, etc, bem como fomenta a solidariedade grupal. Em específico, o grupo de pares que comete delitos transmite definições positivas da delinquência, sendo esta uma forma extrema de resistência à autoridade. Nesse sentido, Matueda e Heimer (1997) elencam algumas características que podem conduzir um indivíduo a um grupo de pares que comete delitos: a) comportamento anterior (jovens que estão comprometidos com o papel de estudantes, cuja família desaprova a violação da lei e cujos pais oportunizam um ambiente acolhedor e o suporte emocional tem menos chances de entrarem em grupos de pares que cometem delitos); b) estrutura de dispositivos da comunidade (tais como oportunidades de educação e emprego); c) dispositivos culturais da comunidade (por exemplo, a existência duradoura de “ganguê” na comunidade, inclusive, o jovem pode ser conduzido ao grupo por parentes mais velhos).

Durante a primeira fase da juventude é maior a chance de se adequar a um grupo criminoso, adotar as suas perspectivas e preencher as suas expectativas. Por outro lado, criminosos sentenciados tendem a ter dificuldade em retornar aos papéis sociais convencionais, devido ao estigma associado ao seu papel anterior. Estereótipos negativos podem dificultar, por exemplo, o acesso ao emprego, além de reforçar o papel criminal (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

Moffitt (2018) no artigo "Comportamento antissocial masculino na adolescência e além", destaca a curva idade-crime, evidenciando dois grupos distintos: persistentes na vida (PLV) e limitados à adolescência (LA). Os PLV exibem comportamento antissocial difuso e patológico desde a infância até a meia-idade, associado a fatores de risco neurodesenvolvimentais e adversidades familiares. Em contraste, os LA mostram comportamento antissocial na adolescência, sendo mais comuns e normativos, podendo desistir do crime ao envelhecerem. A taxonomia desenvolvimental propõe uma integração entre teorias biológicas e sociológicas para compreender a curva idade-crime.

No começo da vida adulta, o comprometimento com o papel paterno ou materno pode ser um dos fatores que mais influencia no cometimento, ou não, de crimes (MOFFITT, 2018). Isso porque crimes podem ser um risco ao adequado funcionamento de uma família e trazer graves sanções contra quem os pratica, portanto, a maioria dos pais não deseja que os filhos cometam tais atos. Por outro lado, pode acontecer de que a necessidade de garantir a sobrevivência dos filhos force o indivíduo a cometer delitos ou a não abandonar sua trajetória criminal. Ainda nessa fase, a seleção de parceiros íntimos e o casamento pode ajudar a consolidar papéis convencionais junto aos grupos sociais (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

Contudo, para Matsueda e Heimer (1997), mais relevante é a influência do trabalho em coibir crimes, porque ele traz prestígio, status e uma identidade positiva. Os autores também pontuam que cometimento de delitos durante a adolescência ou no início da vida adulta pode dificultar futuras oportunidades de trabalho, repercutindo no aumento do desemprego e dos trabalhos não formais. Por conseguinte, o bloqueio de oportunidades no mercado de trabalho favorece o cometimento de crimes contra a propriedade, como resposta aos problemas financeiros .

Quando o sucesso no mercado de trabalho é prejudicado por déficits em capital humano, social ou cultural, a adoção de papéis pode levar a identidades, objetivos e moralidade que favorecem crimes contra a propriedade e crimes de rua como soluções viáveis para problemas financeiros. Por exemplo, quando indivíduos estão isolados de oportunidades de emprego legítimas, como em alguns guetos urbanos, crimes como o tráfico de drogas podem ser definidos como uma maneira aceitável de ganhar a vida (Anderson, 1990). De fato, normas podem surgir justificando empreendimentos criminosos mesmo quando existem oportunidades de trabalho legítimas. Nos mercados secundários de trabalho, por exemplo, os indivíduos frequentemente participam de trabalhos legítimos enquanto se envolvem clandestinamente em empreendimentos criminosos (Holzman, 1983; Sullivan, 1989). Quando os indivíduos estão comprometidos com papéis em grupos legítimos e criminosos, a adoção de papéis e as identidades refletirão esses compromissos duplos. De fato, esses compromissos podem ser bastante compatíveis. Por exemplo, jovens que trabalham em oficinas de carros legítimas durante o dia e também desmontam carros roubados em oficinas clandestinas à noite (Sullivan, 1989) provavelmente formarão identidades centradas nas características comuns das atividades - trabalho automotivo - e enfatizarão menos a dimensão legal-ilegal. Nesse caso, o papel ilegal pode ser visto como uma extensão do papel legal correspondente³¹. (MATSUEDA; HEIMER, 1997, p.204).

³¹ Tradução nossa. Original: When labor market success is impeded by deficits in human, social, or cultural capital, role-taking may lead to identities, goals, and morality favoring property and street crimes as viable solutions to financial problems. For example, when individuals are isolated from legitimate job opportunities, as in some urban ghettos, crimes like drug dealing may be defined as an acceptable way to earn a living (Anderson 1990). Indeed, norms can emerge that justify criminal enterprises even when legitimate work opportunities exist. In secondary labor markets, for instance, individuals often participate in legitimate work while "moonlighting" in criminal enterprises (Holzman 1983; Sullivan 1989).

Por fim, os autores pontuam que a interação com outros membros do “mundo do crime” tende a fazer com que os indivíduos adquiram capital criminal e ingressem em um caminho difícil de ser modificado. Pesquisas realizadas em prisões apontam para a dificuldade dos egressos assumirem papéis convencionais, que aumenta com o tempo de cumprimento da pena e com o estigma que lhes é atribuído pela sociedade, sendo percebidos como perigosos e de caráter reprovável. (MATSUEDA; HEIMER, 1997).

3.3 Reação social e resposta estatal

No que tange à reação social³² e institucional ao desvio (incluindo o ato infracional), o interacionismo simbólico trouxe o conceito de "rotulação" ou "etiquetamento", que representa a forma como as pessoas recebem, internalizam e respondem aos rótulos e categorias sociais que a sociedade lhes atribui. Esse processo pode influenciar a autoimagem, o comportamento e as oportunidades futuras dos estigmatizados. Uma das principais referências nessa vertente teórica é Howard Becker (1985), que se propôs a analisar a rotulagem que emerge de processos de interação social, mapeando os atores implicados e indagando como ela impacta as relações sociais. Para tanto, o autor rejeita qualquer sentimentalismo excessivo em prol de uma perspectiva mais crítica e objetiva, a partir da qual busca a imparcialidade na compreensão do processo de rotulação:

[...] não importa qual seja a importância da operação de rotulação executada pelos empreendedores de moral, não se pode absolutamente considerá-la como a única explicação do que fazem de fato os desviantes. Seria absurdo sugerir que os ladrões à mão armada atacam as pessoas simplesmente porque alguém os rotulou com ladrões à mão armada, ou que tudo que faz um homossexual é decorrente do fato que alguém o rotulou como tal. Entretanto, uma das mais importantes contribuições desse enfoque foi chamar a atenção sobre as consequências que implicam, para um indivíduo, o fato de ser rotulado como desviante: torna-se mais difícil para ele prosseguir as atividades habituais de sua vida cotidiana, e essas dificuldades o incitam

When individuals are committed to roles in both legitimate and criminal groups, role-taking and identities will reflect these dual commitments. Indeed, these commitments can be quite compatible. For example, young men who work in legitimate auto garages by day and also work stripping stolen cars in chop-shops by night (Sullivan 1989), are likely to form identities centered on the common features of the activities-automotive work-and deemphasize the legal-illegal dimension. Here the illegal role may be viewed as an extension of the legal counterpart.

³² Em revisão sobre 11 obras que analisam a reação social ao desvio, publicadas nas décadas de 1960 e 1970, Robert e Kellens (1973) mencionam que elas se dividem em duas correntes, uma mais sociológica (por exemplo, a rotulação ou etiquetagem) e outra mais psicossocial (que analisam aspectos como a incorporação do estigma pelo indivíduo e os condicionantes idiossincráticos).

às ações 'anormais'.[...] O grau em que o fato de ser qualificado de desviante conduz a essa consequência deve ser estabelecido em cada caso, por um procedimento empírico e não por um decreto teórico (BECKER, 1985, p. 203).

Outros pesquisadores aprofundaram certas características do processo de rotulação. Lemert (1967), por exemplo, analisa as repercussões da ordem moral e do controle social sobre o desvio, em que se sobressaem a reação social, o estigma, a degradação e a arbitrariedade policial. Além disso, o autor propõe a utilização de análises tanto coletivas quanto individuais, explorando categorias como: deriva, carreiras desviantes e sentimentos de injustiça. Para ele o *labelling approach* tende a ser determinista, desconsiderando a ação do "delinquente" frente à rotulagem e a complexa dinâmica dos comportamentos individuais. Em contrapartida, defende que o desvio é produto das interações entre os indivíduos e seus contextos, onde as agências de controle operam por meio de práticas cotidianas, categorizações habituais e tratamentos próprios de instituições totais. Lemert (1967) também destaca o papel do "ritual" como ferramenta usada pelos "empresários morais" para impor sua moralidade na vida social, e chama a atenção para o desvio secundário, que se interpõe quando o indivíduo aceita a sua conduta, incorpora a identidade rotulada e o novo papel desviante, expressando-os por meio de símbolos identitários. Ele se diferencia do desvio primário, entendido como a primeira incriminação, sem maiores consequências para o indivíduo (LEMERT, 1967; TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1973).

David Matza (1964) alinha-se com a abordagem de Lemert (1967), acrescentando termos como "afinidade" (vinculando estudos que relacionam pobreza e crime), "afiliação" (abrangendo estudos sobre contágio, conversão ou aprendizado) e "significado" (englobando os símbolos que levam à classificação de alguém como desviante). Ele esclarece que a partir do momento em que o indivíduo desviante é identificado, ele é excluído do grupo social, o que reforça a percepção coletiva quanto à seriedade do comportamento, bem como pressiona o convencimento do próprio desviante de que suas ações são antissociais. Assim, o desviante acaba tornando-se o componente de uma representação coletiva, passa a assumir papéis como "suspeito regular" ou "conhecido da polícia", e se torna cada vez mais entrelaçado com as estruturas do Estado (MATZA, 1964; LEMERT, 1967; ROBERT; KELLENS, 1973).

Shoham (1970) pontua que o indivíduo estigmatizado não se distingue intrinsecamente dos demais devido a uma característica que lhe seja particular, mas

é o próprio estigma que o torna diferente. A estigmatização seria um ato de poder, pois a autoimagem do estigmatizado é afetada pela descrição alheia, ao ponto de ele não apenas reiterar o comportamento e adotar valores desviantes, mas, também, tornar-se predisposto ao processo de rotulagem (SHOHAM, 1970; ROBERT; KELLENS, 1973).

Buscando compreender os mecanismos da reação social sem se ater aos discursos justificadores oficiais, Chapman (1968) argumenta que toda conduta considerada reprovável possui formas neutras ou aceitáveis, o que faz com que a distinção entre criminosos e não criminosos seja tênue. O autor reconhece que, embora a criminalidade seja generalizada, fatores como sorte e classe social fazem com que alguns indivíduos sejam estigmatizados como criminosos, e outros não. Dentro do sistema de justiça criminal, a polícia seleciona os casos que investiga, ao passo que o judiciário tende a impor pena privativa de liberdade aos mais pobres e multa aos mais ricos. Nesse sentido, a prisão satisfaz a moralidade da sociedade, mas pode destruir a vida social do indivíduo. Chapman (1968) sugere que os criminosos estigmatizados desempenham um papel funcional no sistema social, enquanto bodes expiatórios. Ou seja, a estigmatização de um número limitado de bodes expiatórios tem a função de permitir que outros indivíduos cometam delitos sem interferências significativas (CHAPMAN, 1968; ROBERT; KELLENS, 1973).

O legado do interacionismo simbólico e do enfoque sobre rotulação inspirou vários estudos brasileiros, a exemplo dos examinados na sequência.

Michel Misse (2010), sociólogo brasileiro conhecido por suas contribuições ao campo da criminologia e de estudos sobre violência urbana, apresenta o conceito de sujeição criminal, que se refere à atribuição, por parte da sociedade, de uma suposta propensão inerente aos indivíduos de cometer delitos, infrações ou crimes. Essa atribuição está frequentemente vinculada a características como cor/raça, classe social e localização territorial. Em outras palavras, Misse examina de que forma certos grupos sociais são estigmatizados, considerando a atribuição de propensão criminal como uma forma de controle social que perpetua desigualdades e reforça estigmas, impactando diretamente nas oportunidades e na qualidade de vida dos indivíduos rotulados. Assim, o autor destaca a importância de considerar os contextos sociais, as estruturas de poder e os processos de estigmatização na análise das dinâmicas criminais, proporcionando uma visão mais abrangente e crítica à criminologia contemporânea.

Nessa mesma linha, Fachinetto (2011, p. 276) salienta “desta forma que o controle social não recai sobre o delito, mas sobre condutas” de certos indivíduos. Cifali (2014, p.70) também nos lembra que a lei pode ser (e, de fato, é) favorável a certos grupos que carregam em si etiquetas acopladas:

A lei nunca é geral, sempre tem sua vigência e aplicabilidade particularmente definidas. A própria elaboração de leis diferentes para sujeitos considerados diferentes (recuperáveis e irre Recuperáveis) demonstra a institucionalização da desigualdade. Em uma sociedade que se pretenda democrática, aberta e plural o controle da violência não pode ser marcado pela divisão entre os “cidadãos de bem” e os supostos inimigos, ou seja, pela inequidade.

Embora teoricamente o rótulo esteja vinculado à conduta de pessoas condenadas por atos infracionais, é igualmente evidente que o ato de ser acusado de cometer algum ato infracional pode resultar na própria rotulação do indivíduo. Nesse sentido, o trabalho de Vidal (2014) sobre o estigma de jovens que cumprem medida socioeducativa aponta:

O estigma é uma força que distorce ou transforma uma relação entre grupos e, conseqüentemente, entre indivíduos. Ele é construído por um emaranhado de discursos que estão presos na dualidade bom/ruim. Ou seja, se tu és ruim, ou inferior, automaticamente eu sou bom, sou superior. Ao invés de perceber a multiplicidade dos sujeitos, ele os simplifica.[...] Embora os discursos estigmatizantes simplifiquem as pessoas, isso não quer dizer que o discurso em si é simples ou raso. Geralmente ele se apoia em estudos, em dados e experiências. Lembremos que, para o discurso ser aceito, ele deve, primeiramente, convencer, mesmo que seja sob pretextos falsos. O discurso deve parecer verossímil e ter sentido para os grupos que o utilizam. O discurso que estigmatiza, penso, não tem como principal objetivo e sentido a inferiorização do outro, e sim a manutenção dos limites que a norma estabelece. E não apenas dos limites, mas também de um modo de vida, de determinados valores e posições dentro da hierarquia social. (VIDAL, 2014, p. 143).

Vidal (2014) aborda o estigma como uma força em que a categorização entre o que é considerado bom e ruim cria dinâmicas complexas. O autor destaca que os rótulos estigmatizantes na socioeducação simplificam e categorizam as pessoas de maneira redutora, sugerindo que o principal objetivo do discurso estigmatizante não é apenas inferiorizar, mas sim manter os limites das normas sociais, sustentando modos de vida específicos, valores e hierarquias sociais. Em essência, Vidal (2014) explora como o estigma atua como uma ferramenta de controle social, perpetuando normas e hierarquias estabelecidas.

Por sua vez, Oliveira (2016) sublinha que a teoria da rotulação auxilia a compreender como a sociedade atribui rótulos a certas ações e como isso afeta a percepção pública sobre elas, sem negar a existência concreta de comportamentos

prejudiciais ou perigosos. Tomando como exemplos o consumo de drogas ilícitas e o homicídio - que para a citada teoria não seriam, em si, atos criminosos - o autor atribui à perspectiva o entendimento de que o crime resulta de uma complexa operação social por meio da qual um ato é assim rotulado mediante acordos estabelecidos por grupos sociais habilitados a fazê-lo.

Em suma, quando aplicado ao estudo do desvio e do controle social, o interacionismo simbólico, na visão dos sociólogos Young, Taylor e Walton (1973, p. 157), objetiva: "Em sua formulação mais simples, o que se afirma é que a tentativa de impedir, punir e prevenir a desvio pode, na realidade, criar o próprio desvio."³³ Em seu livro, os autores sintetizam uma série de postulados do interacionismo simbólico aplicados ao estudo do crime e do desvio: a) as violações das normas não são consideradas comportamentos desviantes, a menos que sejam assim rotuladas por um grupo social; b) a definição de desvio depende de interpretação social e das normas culturais que determinam o que é aceitável e o que não é; c) a reação das agências de controle social - sobretudo a polícia e os tribunais - a um ato desviante pode levar a pessoa implicada a se ver como desviante; d) tal identificação leva o desviante a reproduzir seu comportamento, isso porque a punição, o estigma e a estigmatização podem levar a um ciclo em que a pessoa passa a adotar comportamentos que correspondem à imagem que lhe é imputada; e) dessa forma, as taxas de desvio são influenciadas pela atuação cotidiana e seletiva das agências de controle social, fazendo com que estatísticas oficiais de crimes reportados não reflita a criminalidade real. (YOUNG; TAYLOR; WALTON, 1973, p. 157).

A perspectiva da rotulação não está isenta de críticas. Uma delas se refere à tendência de essencializar o comportamento desviante, concentrando-se na reação social ao desvio em detrimento de suas causas estruturais e individuais. Fatores contextuais como desigualdade social, pobreza, traumas e outros determinantes sociais e individuais também precisam ser examinados. Outra crítica é de que a abordagem minimiza a responsabilidade e a escolha pessoal dos indivíduos em assumirem comportamentos desviantes, negligenciando o livre arbítrio na tomada de decisões. Além disso, ela tenderia a focar excessivamente os desviantes, desconsiderando as experiências, as repercussões e os efeitos prejudiciais dos atos

³³ No original: En su formulación más sencilla, lo que se dice es que el intento por impedir, castigar y prevenir la desviación puede, en realidad, crear la desviación misma. (YOUNG; TAYLOR; WALTON, 1973, p. 157)

nas vítimas. É criticada, ainda, por sua propensão em generalizar o processo de rotulação e seus efeitos, sem contemplar a diversidade de contextos sociais, culturais e históricos nos quais acontecem os desvios (TEIXEIRA, 2014; OLIVEIRA, 2016).

Assim, tem-se que considerar que os jovens que cumprem uma medida socioeducativa o fazem sob o paradigma da proteção integral. Isso significa dizer que eles não são punidos de forma similar aos adultos, mas são responsabilizados pela atribuição e execução de medidas socioeducativas. A MSE está baseada, principalmente, na crença de que a educação, em conjunto com o trabalho da rede socioassistencial e as demais políticas públicas, poderá ajudar de maneira mais decisiva na ressocialização do jovem, o que vai ao encontro daquilo que muitos interacionistas simbólicos propõem.

A escolha teórica da rotulação como estrutura analítica para investigar os condicionantes em audiências de apresentação é fundamentada na compreensão de que o processo de etiquetamento desempenha um papel crucial nas decisões judiciais relacionadas a indivíduos acusados de ato infracional. Em essência, tal enfoque enfatiza como os rótulos sociais e as categorias atribuídas a indivíduos influenciam não apenas a percepção pública, mas também o tratamento que recebem por parte das instituições do campo do controle do crime/ato infracional³⁴. Ao aplicar essa abordagem ao contexto das audiências de apresentação em Porto Alegre, busca-se analisar como as etiquetas, sejam elas relacionadas à juventude ou ao desvio, podem impactar as decisões dos atores judiciais. A teoria da rotulação oferece, portanto, uma lente analítica valiosa para explorar as dinâmicas sociais e os processos de estigmatização que podem moldar as trajetórias dos indivíduos no sistema socioeducativo, contribuindo, assim, para uma compreensão mais profunda dos condicionantes que influenciam as sentenças judiciais.

Por outro lado, a partir da perspectiva interacionista do ciclo da vida, entendemos que os processos de rotulação direcionados aos jovens alinham-se às expectativas da sociedade sobre o grupo, especialmente quanto aos papéis sociais,

³⁴ A aproximação com a noção de campo jurídico de Bourdieu (2010) é evidente. Para este sociólogo, trata-se de um campo de forças onde agentes e instituições (e suas respectivas posições) disputam o monopólio de dizer o que é o direito, ou a verdade jurídica. Ou seja, o campo jurídico é determinado pelas relações de força que lhe dão estrutura e por sua lógica interna. O autor reivindica que a sociologia não pode ignorar a dimensão jurídica e os juristas não podem ignorar o caráter social do discurso produzido pelo direito. Para uma comparação do campo de controle do ato infracional com o campo de controle do crime no estado do Rio Grande do Sul, ver: Chiapetti (2018, p. 25-27).

às transições de papéis e aos comportamentos esperados, sendo eles atravessados por diferentes marcadores (dentre eles, a classe social, a raça ou o gênero).

Por sua vez, estudos sociológicos mais voltados à análise do sistema jurídico destacam a maneira que “os atores sociais mobilizam, ou não, os recursos normativos em suas interações.” (ROBERT, 2007, p. 22). Robert (2007) assinala os seguintes três eixos a serem considerados em uma sociologia do crime, que podem ser transpostos para o estudo do ato infracional:

Quadro 1: Eixos Sociológicos de Robert (2007)

Eixos Sociológicos de Robert (2007)	Tradução para o Controle do Ato Infracional
a) Tipificação (classificação do crime e do criminoso)	a) Tipificação do Ato Infracional (classificação do ato infracional e do socioeducando)
b) Transgressão em si	b) A Transgressão do Ato Infracional
c) Repressão penal	c) A responsabilização por meio de Medida Socioeducativa (meio fechado ou aberto)

Fonte: Elaboração própria com base em Robert (2007).

Cabe destacar que, no que toca ao ponto “a) tipificação”, no Brasil, a atribuição e classificação do ato infracional segue o Código Penal, não havendo um Código Penal Juvenil. Dessa forma temos um mesmo Código e definições que se aplicam a crianças, adolescentes e adultos, sendo distinta a resposta estatal para cada um desses grupos sociais. Enquanto para a criança acusada do cometimento de prática - ato infracional - análoga ao crime, entende-se que a resposta deva ser encontrada entre as medidas de proteção (ECA, 1990)³⁵, para o adolescente ela deriva das medidas socioeducativas (ECA, sendo a educação um dos princípios prioritários)³⁶ e para o adulto é aplicada uma pena, frequentemente associada ao punitivismo (Brasil, 1940)³⁷.

A diferenciação dos adolescentes/jovens em relação aos adultos está na normativa que rege as medidas socioeducativas, que definem que: (1) ao invés de pena o adolescente recebe medida socioeducativa (internação, semiliberdade, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade); (2) o adolescente não

³⁵ Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (BRASIL, 1990). O art. 101 corresponde a “Das Medidas Específicas de Proteção”.

³⁶ As medidas socioeducativas estão presentes no Eca nos Art. 103 ao art. 128 (BRASIL, 1990).

³⁷ Conforme Código Penal vigente (BRASIL, 1940).

poderá ter tratamento mais gravoso que o do adulto; (3) a medida mais grave (internação) não poderá ser superior a três anos.

A tipificação do ato infracional é realizada por diferentes atores e instituições, porém, as práticas são condicionadas pela lógica jurídica e legislação pertinente, como veremos no próximo capítulo. Em especial, os juízes aparecem no imaginário da população como garantia final do sistema democrático, desacreditando o sistema político que parece não funcionar sem altas cotas de corrupção (o que coloca maior expectativa social no Poder Judiciário).

Casos observados na pesquisa de campo no JIJ de Porto Alegre denotaram a falta de padronização das decisões judiciais. Em determinada comarca, para dois processos relativos ao mesmo ato infracional (consumo de entorpecentes), em que ambos os acusados eram brancos, frequentavam a escola e não tinham distorção de idade/série, para um deles foi atribuída advertência e para outro cumprimento de PSC. Já em outra comarca, a medida de PSC (em seis meses) foi aplicada para infrações distintas: direção sem habilitação e estupro. Em um dos casos o adolescente apresentava distorção escolar em série/idade e era negro, e no outro o adolescente era branco e não apresentava distorção escolar.

Por fim, é importante salientar que no debate em torno do Direito Penal existem duas correntes principais: a garantista e a punitivista. A primeira delas entende que é necessário um “conjunto das condições normativas exigidas para que uma pessoa seja submetida à pena.” (FERRAJOLI, 2002, p. 73). Em outras palavras, o juiz entende que suas decisões devam estar amplamente fundamentadas na constituição e em outras legislações (como o ECA, o Código Penal, de Processo Penal, etc), a fim de que eventuais abusos por parte do poder público sejam evitados e sejam preservados os princípios da legalidade, do *habeas corpus*, da limitação do encarceramento preventivo, do presunção de inocência etc.

De outro lado existe a linha punitivista que perpassa os entendimentos e práticas entre os magistrados e atores do Sistema de Justiça Juvenil. Conforme pesquisa realizada pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB, 2015) cerca de 70% dos juízes entrevistados eram favoráveis ao aumento do limite máximo das penas privadas de liberdade, e 70% deles defenderam o aumento da punição mínima para delitos relacionados ao tráfico de drogas, demonstrando uma tendência de endurecimento penal nesse segmento. Em contrapartida, 62% dos juízes

demonstraram-se favoráveis à ampliação da aplicação de penas alternativas, evidenciando ambivalências entre os posicionamentos.

Cárcova (1996) faz-nos pensar sobre os modelos de sistema jurídico, que são construções históricas, remetendo às discussões sobre excessos de formalismo, a disparidade dos indivíduos que por ele passam, etc. Para o autor, o Direito apresenta-se como uma circulação de sentidos e de discursos dentro de um sistema de representações, em três níveis: (1) as normas; (2) as interpretações técnicas; e os (3) elementos imaginários (os mitos operativos do direito). Essas são instâncias de produção de sentido que, ao se condensarem circunstancialmente em determinada decisão judicial (lei sancionada, contrato, produto jurídico) se interceptam e podem se transformar em novas fontes de sentido. Ao mesmo tempo, são utilizadas possíveis suspensões de determinadas garantias constitucionais quando delas depende a subsistência do sistema ou, até mesmo, da ordem social (CÁRCOVA, 1996).

A discussão teórica apresentada nesse capítulo buscou, em um primeiro momento, refletir sobre os conceitos de adolescência e juventude, pois se trata do grupo social a quem são aplicadas as definições judiciais no âmbito da socioeducação. Após, foram trazidas as teorias que tratam do desvio, e, em seguida, as vertentes que tematizam a reação social e a resposta estatal a atos que a sociedade considera contrários às normas sociais. Embora tenham sido apresentadas sequencialmente, tais perspectivas devem ser tomadas em conjunto e de forma recíproca, uma vez que o processo de definição do ato infracional e de atribuição (ou não) de medida socioeducativa pela justiça juvenil perpassa aspectos individuais, comportamentais, institucionais e sociais, sem esquecer do próprio ambiente cultural, no caso, o Brasil. É o contexto brasileiro da socioeducação, em seus desdobramentos legais e históricos, que analisaremos no próximo capítulo.

4. A JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

Para entendermos como o Brasil chegou até a construção do ECA (Brasil, 1990) e SINASE (Brasil, 2012), é necessário passarmos rapidamente pelo movimento internacional, uma vez que o país ratifica as principais declarações e regras internacionais para crianças e adolescentes. Dessa forma, o ECA utiliza como base para construção de seus próprios princípios as normativas internacionais para legislar sobre crianças e adolescentes no país. O Estatuto baliza pontos essenciais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes - dentre eles, a definição e delimitação do que é ser criança e adolescente em termos cronológicos, e também como esses jovens se relacionam com o sistema de justiça quando responsabilizados por “infrações penais”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), no artigo 25, reconhece o período inicial da vida de todo indivíduo como uma época que merece cuidados e assistência especiais, por se tratar de um momento que pode potencializar as vulnerabilidades individuais. A Declaração dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959), por sua vez, desenvolve o paradigma e promulga princípios para a proteção do grupo social (que na nomenclatura não diferencia crianças de adolescentes), sendo eles:

- I. universalidade da declaração;
 - II. promoção de proteção social e legislação para os melhores interesses das crianças;
 - III. direito a um nome e nacionalidade;
 - IV. direito aos benefícios da previdência social;
 - V. direitos à educação e saúde específicos;
 - VI. amor e compreensão para o amplo desenvolvimento;
 - VII. educação elementar gratuita e compulsória;
 - VIII. primeiro grupo a receber proteção e socorro;
 - IX. proteção contra todas as formas de negligências;
 - X. direito à proteção integral e à fraternidade universal.
- (ONU, 1948)

Em continuidade, em 1985, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecidas como Regras de Beijing (ONU, 1985), estabelecem uma diferenciação entre os grupos da infância e da juventude na nomenclatura. Nesse documento, no que toca ao sistema de "justiça juvenil criminal", consta de forma resumida que: (a) “jovem” é quem não responde a uma infração no mesmo sistema jurídico que o adulto; (b) “infração” é descrita como qualquer comportamento penalizado com a lei; e, (c) “jovem infrator” é

aquele a quem tenha sido atribuída alguma infração, além disso, jovens infratores devem ter as suas necessidades satisfeitas e seus direitos protegidos.

Em complemento, a normativa define os objetivos da Justiça da Infância e da Juventude em que são promulgados a priorização e o bem-estar do jovem, e, da mesma forma, a garantia da proporcionalidade da infração conforme o contexto (do ato e do jovem). Para tanto, é indicada a construção de mecanismos como a orientação e a supervisão dos jovens infratores. Nesse documento é sugerido que a privação de liberdade ao jovem se dará apenas devido ao cometimento de atos graves (com uso de violência contra terceiros), por reincidência de infrações sérias, ou por não haver medida mais apropriada. Sendo o objetivo dessas ações o de reabilitar o adolescente para o “convívio sadio” (ONU, 1985) com o restante da sociedade.

Como já referido, atualmente a distinção entre criança e adolescente no Brasil é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que considera que todo indivíduo até os doze anos incompletos de idade é considerado uma criança, e, todo indivíduo entre os doze e os dezoito anos de idade é um adolescente. Tal delimitação afeta as demais legislações, programas e projetos políticos que, de alguma forma, envolvam indivíduos nessas faixas etárias³⁸.

O segundo ponto a destacar no ECA é o fato de que na legislação brasileira todas as crianças e adolescentes são penalmente inimputáveis (BRASIL, 1990), aqui diferindo da premissa registrada pelas Regras de Beijing (ONU, 1985) que considera a categoria do jovem³⁹ como inimputável. Isso significa que todos os indivíduos com até dezoito anos de idade incompletos, juridicamente falando, não podem ser considerados criminosos mesmo que cometam atos considerados criminosos pelo senso comum.

O Estatuto compreende que a formação de crianças e adolescentes enquanto indivíduos é essencial para a efetivação de uma “cidadania positivada” e este trabalho é um esforço conjunto de toda a sociedade, ou seja, em que as famílias, as comunidades, a sociedade e o poder público estão juntos e são co-responsáveis por

³⁸ Apesar de a delimitação ser importante para certos aspectos técnicos, estudiosos destacam que essa definição a partir do critério cronológico tende a desconsiderar as relações que cada indivíduo estabelece com as dimensões de tempo e sociedade. Francisco e Groppo (2016), por exemplo, destacam a diversidade de elementos sociais, culturais e históricos que constituem essa fase da vida como uma fase temporal relativa.

³⁹ O Estatuto da Juventude prevê que o jovem é todo indivíduo entre 15 e 29 anos de idade (BRASIL, 2013). Dessa forma, o jovem que possui entre 15 e 18 anos de idade é considerado inimputável por também ser adolescente (ECA, 1985).

assegurar "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (BRASIL, 1990, Art. 4).

De tal modo é entendido que o jovem não pode ser responsabilizado da mesma forma que o adulto (com mais de 18 anos de idade), uma vez que a criança e o adolescente estão em um momento vulnerável de construção pessoal e social, assim como de aquisição de conhecimentos. Por conseguinte, o "delito" cometido por crianças e adolescentes é chamado de ato infracional, não sendo denominado como crime ou contravenção penal, como é feito com indivíduos com mais de dezoito anos de idade que, em tese, são considerados imputáveis. Além disso, a legislação brasileira entende que se um desvio ou infração cometida por crianças e adolescentes é registrado oficialmente, tal registro sinaliza a incapacidade de formação da sociedade e das instituições implicadas em garantir a efetivação dos direitos desse grupo social.

O ato infracional não é passível de aplicação de pena⁴⁰ tradicional, sendo assim considerado o ato correspondente a um crime ou a uma contravenção penal descritos na legislação brasileira (BRASIL, 1990, art. 103). Sem a existência de uma lei específica similar a um Código de Justiça Juvenil, a tipificação de um ato infracional é tratado com base nos códigos legais aplicáveis aos adultos (a exemplo do Código Penal). Por exemplo, um indivíduo de 16 anos de idade pode ser acusado pelo cometimento de ato infracional análogo ao tráfico de drogas⁴¹. E, caso ele for responsabilizado por ato infracional, receberá uma medida socioeducativa, uma punição análoga à pena aplicada ao adulto.

O Estatuto também diferencia as infrações cometidas por crianças das praticadas por adolescentes. Às primeiras não está prevista a aplicação de medida socioeducativa quando responsabilizadas por ato infracional, mas sim medidas de proteção que preveem:

[...] (a) encaminhamento aos responsáveis; (b) orientação; (c) frequência obrigatória em escola; (d) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família da criança; (e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; (f) inclusão em

⁴⁰ Para mais estudos sobre a pena ler: REGO (2004); CHIES (2013); PEDROSO; JARDIM (2019); MONTEIRO; CARDOSO (2013).

⁴¹ "O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente". (Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012)

programa oficial ou comunitário de auxílio; (g) orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (h) acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar; e, (i) colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, Art. 101).

Dessa forma, as medidas de proteção distinguem-se das socioeducativas: enquanto as primeiras são destinadas aos que tenham seus direitos ameaçados ou violados, as segundas aplicam-se aos condenados por práticas infracionais e que possuíam na data do suposto ato de 12 a 18 anos de idade.

Já aos adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade), quando responsabilizados pelo cometimento de ato infracional, além das medidas de proteção supracitadas, podem ser aplicadas as medidas socioeducativas (MSE) de: “(a) advertência; (b) obrigação de reparar o dano; (c) prestação de serviços à comunidade; (d) liberdade assistida; (e) inserção em regime de semiliberdade; (f) Internação em estabelecimento educacional.” (BRASIL, 1990, Art. 112).

As MSE são divididas entre as de meio fechado, nomeadamente medidas de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade), e as de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). De uma forma geral, há poucos dados sistemáticos sobre ambos os tipos de medidas socioeducativas, destacando-se duas fontes governamentais com informações mais detalhadas. A primeira delas é o Censo da Secretaria Nacional de Assistência Social (CENSO-SUAS), iniciado em 2007. A segunda é o Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo desenvolvido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), iniciado em 2009 mas sem continuidade desde 2017.

Entre as medidas de meio aberto, a Prestação de Serviços Comunitários é entendida, dentro da legislação brasileira, como a realização de tarefas sem definições muito específicas sobre, conforme descrito por Ciríaco (2014, p. 29-30):

[...] realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990, Art. 117). Já a MSE de Liberdade Assistida consiste em submeter o adolescente, após sua entrega aos responsáveis, a um acompanhamento para evitar a reincidência e obter a ressocialização do jovem. "Na prática, consiste na

obrigação do adolescente infrator e seus responsáveis legais comparecerem periodicamente a um posto predeterminado”.

Por sua vez, as medidas de meio fechado - a semiliberdade e a internação com ou sem atividades externas - são as que restringem a liberdade de ir e vir. A primeira delas – a MSE de semiliberdade - é uma medida que permite a realização de atividades fora das instituições de internação, sem a necessidade da autorização judicial, como a ida à escola. Já as medidas de internação privativa de liberdade não permitem a realização de atividades externas sem a autorização expressa da autoridade judicial.

Entende-se que a medida socioeducativa, por mais que esteja balizada em valores da educação e não tenha, em tese, caráter puramente punitivista, cumpre o papel de punição do desvio juvenil. E, dessa forma, ela também contribui com a acentuação de desigualdades sociais, como nos lembra Alessandro Baratta (1999, p. 206-207):

[...] sobre uma relação de caráter fundamental, entre relações de desigualdade e exigências de repressão. Quanto mais uma sociedade é desigual, tanto mais ela tem necessidade de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado através do aparato penal do direito burguês.

Nessa visão, o sistema penal, até mesmo a justiça juvenil, atua como um mecanismo que contribui para a criação, perpetuação e aprofundamento das desigualdades brasileiras. Isso porque a expansão do Estado penal (SANTOS; MARTINEZ, 2009) e a aplicação de medidas repressivas, incluindo a privação de liberdade de adultos e jovens, não apenas falham em oferecer soluções para os problemas de violência e criminalidade, mas também tendem a agravá-los e a perpetuá-los (BARATTA, 1999).

É preciso salientar que o próprio ECA (BRASIL, 1990) pouco avançou nas orientações sobre como implementar e gerir a política pública das MSE, tampouco regulamentou um importante passo do ciclo das políticas públicas: a avaliação dos objetivos programáticos. Doze anos após, esses lapsos foram contemplados com a homologação da lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012), que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa normativa prevê o desenvolvimento, a cada três anos, de avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. No entanto, a primeira pesquisa de avaliação foi realizada apenas em

2020, ano da pandemia, e cuja execução ficou comprometida, uma vez que a declaração de emergência sanitária, em março de 2020, alterou significativamente a vida cotidiana em todas as esferas da vida pública.

A seguir, será realizada uma retrospectiva das leis brasileiras para sinalizar as mudanças de entendimento sobre a atenção pública às crianças e adolescentes em conflito com a lei.

4.1 Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Ao entrarmos na seara da justiça da criança e do adolescente no Brasil muitas questões são levantadas. Primeiramente, temos que lançar mão das discussões em torno das legislações anteriores ao ECA (1990), que, por mais que sejam repetidamente citadas, são necessárias para o entendimento do que é a Justiça Juvenil no Brasil hoje, especialmente diante da dificuldade de rompimento com práticas estabelecidas, apesar das alterações e diferenças nas legislações e normativas existentes.

No Brasil Colônia houve um dos primeiros registros de diferenciação de pena de acordo com a idade da pessoa acusada, sendo mencionado que o indivíduo até os 17 anos podia receber qualquer pena prevista, exceto a de morte; já entre os 17 e 21 anos de idade a atribuição dependia do critério adotado pelo juiz ao caso (pena plena ou diminuída) e entre os 21 e 25 anos de idade a responsabilidade era plena (SPOSATO, 2011). Já no período imperial (1830), as penalizações se diferenciaram, sendo que dos sete aos 14 anos de idade havia uma imputabilidade relativa (SPOSATO, 2011). Assim, se o juiz considerasse que o indivíduo dessa faixa etária era capaz de discernir seus delitos, ele deveria ser responsabilizado penalmente, com o cumprimento da pena em prisões comuns (ALMEIDA, 2016; SPOSATO, 2011). Já em 1890, com o código republicano, as pessoas entre nove e 14 anos de idade condenadas (pelo mesmo princípio do discernimento) deveriam ser direcionadas para casas disciplinares industriais, mas nelas também havia a limitação de 17 anos de idade⁴² (SPOSATO, 2011). Nessa época foi criada a primeira instituição pública para recolhimento de “menores abandonados e delinquentes” em São Paulo (o Instituto Disciplinar de São Paulo), no entanto, os registros sugerem que a maioria das pessoas

⁴² Destaca-se que os menores de nove anos eram irresponsáveis penais plenos (SPOSATO, 2011).

dessa faixa etária era encaminhada para presídios comuns junto aos adultos (ALMEIDA, 2016).

Esse período da história brasileira (assim como da mundial) é identificado por Sposato (2011) como: Etapa Penal Indiferenciada do Direito Penal Juvenil. Ela se caracterizava pelo fato de que o tratamento jurídico destinado a crianças e adolescentes era submetido à mesma legislação penal dos adultos, bem como às mesmas sanções jurídico-penais, ainda que com atenuantes. E a execução das sanções eram realizadas nos mesmos estabelecimentos penais destinados aos adultos (SPOSATO, 2011).

Com o passar do tempo, surgiram discussões sobre a temática ao redor do mundo, e aos poucos foram sendo criados os Tribunais de Menores, com o estabelecimento de diferenciações entre as penas aplicadas às crianças e adolescentes e as dos adultos. Conforme Sposato (2011), os primeiros registros da criação desses tribunais referem-se a: Inglaterra (1905), Alemanha (1908), Portugal e Hungria (1911), França (1912), Japão (1922) e Espanha (1924). Já na América Latina, as primeiras legislações foram criadas na Argentina (1921), Brasil (1923), México (1927), Chile (1928) e Venezuela (1939). Dessa forma, pode-se observar que o Brasil, de uma forma geral, não está descolado dos debates internacionais sobre a temática, demonstrando certo pioneirismo do país na América Latina.

Em 1921, no governo de Epitácio Pessoa, foi criada a primeira lei para crianças e adolescentes "menores abandonados e delinquentes"⁴³. Em sequência, no ano de 1923, foi criado o Juizado de Menores do Rio de Janeiro (Distrito Federal à época). Segundo Sposato (2011), a criação do primeiro Juizado de Menores foi um dos dispositivos que influenciou a promulgação do primeiro Código para os Menores, em 1927.

O Código de Menores (BRASIL, 1927) foi escrito por juristas guiados pela crença de que a "punição" para crianças e adolescentes deve ser pedagógica e preventiva, e que defendiam um tratamento jurídico-penal diferenciado. Para Alvarez (1989; 1996) o Código de Menores assumiu que o Estado também possuía responsabilidade pela tutela de crianças e adolescentes, do menor abandonado e do delinquente, estabelecendo que a pena deveria ser individualizada e não, necessariamente, prevista previamente.

⁴³ Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que amplia a imputabilidade penal até os 14 anos de idade, de forma a abandonar os critérios biopsicológicos.

Com relação a esse primeiro Código destinado exclusivamente a crianças e adolescentes, algumas ressalvas são necessárias. Primeiro, é nele que é fixada a responsabilidade penal plena para os indivíduos com 18 anos de idade, e a responsabilidade penal diferenciada para os 14 anos de idade. Outro ponto é a não diferenciação das aplicações das medidas para crianças e adolescentes abandonados das para os acusados de cometimento de algum delito. A partir dessa generalização, conforme Sposato (2011), surge, de forma latente, a categoria jurídica do “menor”, usualmente atribuída à criança e ao adolescente pobre que virou alvo da intervenção estatal.

Daí a construção de uma categoria jurídica específica: a do Menor, dividindo a infância em duas e atrelando a periculosidade às crianças e adolescentes pobres, alvo preferencial da intervenção estatal. Para a infância, o controle é exercido pela família e pela escola; para os menores o controle é de atribuição dos tribunais, ou seja, com base no sistema de proteção e assistência e nas disposições do Código de Menores, submetia-se qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica se transforma, assim, em protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juizes de Menores. (SPOSATO, 2011, p. 25).

Saraiva (2013) destaca que a lei tinha uma nomenclatura diferenciada para as crianças que cometiam delitos ou eram abandonadas, chamadas de "menores". Isso levou, na prática, ao início da judicialização do problema social envolvendo crianças e adolescentes no Brasil, resultando, de acordo com Méndez (1998), em uma dupla punição para os adolescentes: falta de garantia dos direitos fundamentais e punição por atos infracionais.

O próximo destaque necessário para o tema em discussão ocorreu em 1940, com a criação de um novo Código Penal⁴⁴ (BRASIL, 1940). Nele, a imputabilidade é (re)estabelecida para o limite de 18 anos de idade, de forma que é reconhecida “suposta incapacidade de autodeterminação” àqueles situados abaixo desse corte etário, o que se traduz no princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, atribuída à criança e ao adolescente (SPOSATO, 2011, p. 28). Assim, os indivíduos com menos de 18 anos de idade passam a ser entendidos como sujeitos sem plena capacidade dos seus atos.

A promulgação do Código Penal acabou gerando, em 1941, a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), que teve como função centralizar as

⁴⁴ É o Código que está vigente até os dias de hoje.

instituições públicas para lidar com o grupo. Não obstante, Almeida (2016) ressalta que a instituição recebeu inúmeras críticas relacionadas à corrupção, fazendo com que, em 1964, fosse criada uma nova instituição para lidar com o público contemplado pelo Código de Menores: a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), responsável pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Conforme Paula (2011), a FUNABEM previa a ampliação da presença do poder executivo nas políticas de atendimento ao jovem, por meio de diretrizes e propostas de atendimento, mas deixando a operacionalização das ações às FEBEM's, ou seja, às Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor.

Já em 1979, com a criação do segundo Código de Menores (BRASIL, 1979), resultante de intensos debates sobre a temática, ficou estabelecido que as medidas aplicadas aos jovens infratores deveriam possuir o caráter educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. Também estavam incluídas a advertência, a entrega aos pais ou a responsável (ou pessoa idônea), a colocação em lar substituto, a liberdade assistida ou a colocação em casa de semiliberdade, as quais, na opinião de Paula (2011), demonstravam um caráter mais social na confecção do texto jurídico. No entanto, a autora (PAULA, 2011) critica a falta de diferenciação das instituições para os delitos "menores" e ausência de padronização dos limites de tempo - máximo e mínimo - da privação de liberdade para os "menores".

Além disso, segundo Sposato (2011), o código de situação irregular dos "menores" manteve o paradigma da exclusão social, do controle das crianças e dos adolescentes e da criminalização da pobreza.

De matiz eminentemente assistencialista, há fortes indícios de que em relação aos abandonados ou vulneráveis se estruturaram ações políticas de manutenção do *status quo* do atendido, sem alterar efetivamente suas condições. E já para os chamados pervertidos, perigosos, infratores eram-lhes negadas todas as garantias dos sistemas jurídicos do Estado de Direito, praticando-se verdadeiras violações e concretizando-se a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social na órbita do Direito do Menor. (SPOSATO, 2011, p. 32)

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe outra perspectiva em relação à criança e ao adolescente. Primeiro, apresenta uma abordagem com foco na garantia dos direitos, estabelecendo obrigações positivas do Estado, inclusive no que toca à Justiça Penal Juvenil. Na

sequência, dois anos após a promulgação da nova Constituição, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) que, em tese, significou um rompimento com a Doutrina da Situação Irregular do menor, assumindo a Doutrina Jurídica de Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Para Paula (2011), essa nova orientação evidenciou que a categoria “menor” continha um caráter autoritário e repressor, em contrapartida, o novo estatuto passou a conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Além disso, o ECA prevê em seus artigos a premissa da prioridade absoluta das crianças e dos adolescentes, a exemplo deste:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 1990)

Assim, o ECA atribuiu à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, destacando fatores e atores que contribuem com a sua formação e desenvolvimento, dentre eles: a participação familiar e comunitária, o Conselho Tutelar, a municipalização da execução da socioeducação de meio aberto, o fim de internações por motivos não ligados a delitos ou contravenções, o direito da ampla defesa, como previsto aos adultos, além da centralidade do Ministério Público (SPOSATO, 2011).

No Quadro a seguir são sintetizadas as principais normatizações e legislações do Brasil concernentes ao tema, com base no trabalho de Perez e Passione (2010)⁴⁵.

⁴⁵ Cabe destacar que a análise de Perez e Passione (2010) apresenta as legislações e normativas que visam o atendimento à infância, no entanto, muitas vezes os conceitos de infância e adolescência são usados como sinônimos. Além disso, as discussões sobre infância também influenciam a faixa etária até os 18 anos incompletos.

Quadro 2: Contextualização histórica no atendimento à infância - Brasil (1889 - atual)

(continua)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Características
República Velha (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> • Código Criminal do Império (1830); • Lei do Ventre Livre (1871); • Código Penal da República (1890); • Código de Menores (1927). 	<ul style="list-style-type: none"> • Infância como objeto de atenção e controle do Estado; • Estratégia médico-jurídica e assistencial.
Era Vargas (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940); • Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941); • Criação, em 1942, da Legião Brasileira de Assistência (LBA). 	<ul style="list-style-type: none"> • Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil; • Organização da proteção à maternidade e à infância.
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949); • Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955); • Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957); • Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961). 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do aparato legal; • Regulamentação dos serviços de adoção.
Ditadura civil-militar (1964-1985)	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964); • Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967); • Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968); • (Novo) Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979). 	<ul style="list-style-type: none"> • Reordenamento institucional repressivo; • Instituição do Código de Menores de 1979; • Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância. • Doutrina da situação irregular da criança e do adolescente.

(conclusão)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Características
Redemocratização e CF/1988 (1985 – atualmente)	<ul style="list-style-type: none">• Constituição da República Federativa do Brasil (1988);• Adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (Decreto Legislativo n. 28 de 1990);• Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 1990);• Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.242 de 1991);• Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei 12.594 de 2012).	<ul style="list-style-type: none">• Novo padrão político, jurídico e social;• Institucionalização da infância e da adolescência como sujeitos de direitos;• Descentralização, municipalização, controle e participação social;• Consolidação de um sistema de proteção social (saúde, previdência, educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho);• Reestruturação do aparato de controle e policiamento;• Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.

Fonte: Adaptado de Perez e Passione (2010, p. 652-653).

Sem dúvida, as legislações desde a Constituição Federal são progressivas no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional. Não obstante, segundo Ortegá (2011), o ECA (1990), apesar de ser uma importante ferramenta para a consolidação das garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, não define adequadamente o que são as Medidas Socioeducativas (MSE). Por decorrência, o Estatuto representou um instrumento norteador dos preceitos gerais, dinâmicos e relacionais, das garantias dos direitos das crianças e adolescentes acusados de cometer ato infracional, mas não definiu como tais preceitos seriam implementados, por quais procedimentos e competências. Assim, tendo em vista a falta de clareza do ECA quanto à operacionalização das medidas socioeducativas, em 2012 foi promulgada a Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das MSE destinadas ao/à adolescente que comprovadamente tenha praticado ato infracional.

Na opinião de Ortegá (2011), as MSE aparentam ser uma contradição ideológica da sociedade contemporânea, que, atualmente, está cada vez mais comprometida com a agenda neoliberal. Nesse sentido, “reagir ao delito com

educação e garantia de direitos é um modo dispendioso, lento, e sem garantias de que o investimento realizado resultará no retorno desejado.” (ORTEGAL, 2011, p. 21), especialmente porque o contexto de origem do adolescente não se altera seja a medida socioeducativa cumprida ou não. Além disso, conforme Ortegal (2011), pode acontecer um outro fenômeno com os indivíduos considerados infratores: a sua desumanização. Ademais, o sistema é seletivo e geralmente abrange indivíduos provenientes das minorias sociais (raça negra, de classe social baixa e/ou morador de bairros periféricos).

Outra contribuição de Ortegal (2011) refere-se ao registro de que, possivelmente, a medida de liberdade assistida (LA) uniria o contexto do jovem ao seu acompanhamento pela área de assistência social do município em que reside. Na visão do autor, essa MSE contribui para que sociedade, Estado e indivíduo se façam corresponsáveis pelos acertos ou falhas na “reinserção” proposta pela medida, ou até mesmo de adaptação, onde a criminalidade se apresenta como uma escolha em detrimento das demais.

Neste ponto é importante ressaltar que “antes de falar de educação e reinserção é necessário, portanto, fazer um exame do sistema de valores e dos modelos de comportamento na sociedade em que se quer reinserir o preso” (BARATTA, 2002, p. 186). De certa maneira, é isso que o ECA reconhece, mas não parece dar respostas de como solucionar o problema: pois, ao mesmo tempo em que coloca a centralidade dos esforços na educação, não consegue alterar o contexto social do adolescente (e da sociedade como um todo). Atingir os objetivos esperados e propostos pelas legislações e normativas é uma proposta correntemente ardilosa, ainda mais quando nem o ECA nem o SINASE (este analisado adiante) são ferramentas jurídicas com orientações objetivas de como executar as MSE, na prática.

Nesta seção examinamos brevemente o processo que culminou na construção do ECA e do SINASE no país (BRASIL, 1990; 2012), legislações que instituíram o princípio de que crianças e adolescentes não podem ser tratados como adultos quando acusados ou condenados por ato infracional (ECA, 1990) e prescreveram orientações de como devem ser executadas as medidas socioeducativas (SINASE, 2012). Em acréscimo, pontua-se que não existe um Código específico de Justiça Penal Juvenil, o que faz com que os atos infracionais sejam definidos e tipificados à luz de legislações direcionadas às pessoas adultas, a exemplo do Código Penal (Brasil, 1940). Como explica Sposato (2011, p. 49):

A conduta praticada pelo adolescente somente se afigurará como ato infracional se, e somente se, contiver os mesmos aspectos definitórios da infração penal. Por conseguinte, o critério de identificação dos fatos de relevância infracional é a própria pena criminal, o que implica que a definição de ato infracional está inteiramente condicionada ao Princípio da Legalidade.

Assim, só é conceituado como ato infracional o que está previsto como crime no Código Penal ou em outras legislações, não existindo um “Código do Ato Infracional”. Reiterando, só é ato infracional o que também estiver tipificado como crime, uma vez que é entendido que a criança e o adolescente são indivíduos que estão se constituindo enquanto cidadãos, dessa forma, a sociedade também seria responsável quando a criança ou o adolescente desviam da norma esperada.

De certa forma, tal interpretação da diferenciação entre ato infracional e crime lembra, também, aspectos de que o processo civilizatório não foi completamente eficiente para com os supostos autores do ato infracional⁴⁶. Por isso, diferentemente do crime que possui como sanção uma pena, em relação ao ato infracional a sanção aplicada é a medida socioeducativa que, em tese, deve alinhar a punição com a educação.

4.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Ato Infracional: entre o adolescente que pratica ato infracional e o adolescente “em conflito com a lei”

Preliminarmente, ressalta-se que a organização da aplicação e execução das medidas socioeducativas é complexa e perpassa, além do sistema de justiça, diferentes esferas do poder executivo, instâncias de articulação e instituições de controle. De acordo com a legislação, o Poder Executivo - em suas esferas federal, estadual e municipal - possui competências complementares entre si na execução das MSE. De forma que o Poder Executivo Federal é o responsável por gerir o Sistema Socioeducativo Nacional e possui a atribuição de formular e executar a política nacional, elaborar o Plano Nacional do SINASE, disponibilizar assistência técnica e financeira, criar diretrizes sobre organização e funcionamento, bem como realizar processos de avaliação de entidades e programas. As políticas setoriais, em nível federal, possuem como instância de articulação a Comissão Intersectorial, que visa

⁴⁶ Elias (1993) estabeleceu uma conexão entre os processos de individualização e a formação do Estado, examinando as condições sociais, econômicas e políticas, e destacando as mudanças de longo prazo nas estruturas da personalidade e na sociedade como um todo.

garantir a responsabilidade e a transversalidade das políticas setoriais estipuladas tanto para as Medidas de Meio Fechado quanto às de Meio Aberto. Como previsto pelo SINASE, essa Comissão é composta pela Secretaria de Direitos Humanos, alguns Ministérios, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Fundo Nacional de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Fórum Nacional de Órgãos Gestores Estaduais de Assistência Social e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social. No nível federal os principais órgãos fiscalizadores são o próprio CONANDA, a Controladoria-Geral da União, o Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União e o Sistema de Justiça.

O Poder Executivo Estadual, por sua vez, é responsável pela Coordenadoria Estadual do Sistema Socioeducativo e possui papel de órgão gestor das MSE (tanto as de meio fechado quanto as de meio aberto) instituídas em seu território. Dessa forma, os governos estaduais são responsáveis pela coordenação, monitoramento, supervisão e avaliação da implementação e do desenvolvimento do Sistema Socioeducativo sob sua competência. As Comissões Intersetoriais de cada estado são co-responsáveis pela garantia de responsabilidade e transversalidade das políticas setoriais estipuladas pelo SINASE, os seus membros são: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação de Meio Aberto e de Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil. No controle atuam órgãos da Administração Estadual, Legislativo Estadual, Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organizações da Sociedade Civil.

Por último, o Poder Executivo Municipal é o Órgão Gestor do Programa Municipal de MSE e o responsável pela Coordenação de Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (LA e PSC). Assim, é da esfera municipal a competência de coordenar, monitorar, supervisionar, avaliar a implementação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo referente, apenas, à LA e à PSC. A Comissão Intersetorial dos municípios representa uma instância de co-responsabilidade e de garantia da transversalidade das políticas setoriais previstas no SINASE. E os órgãos fiscalizadores nessa instância são os conselhos de direitos da criança e adolescente, os órgãos de controle da administração municipal, os poderes legislativos dos municípios, os conselhos municipais, os Conselhos Tutelares, além do Sistema de Justiça e das organizações da sociedade civil.

Destaca-se, igualmente, que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um subsistema inserido no Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁴⁷. Dessa forma, o SINASE integra diferentes áreas de políticas públicas, exigindo a sua atuação conjunta na implementação das MSE. Na Figura abaixo são expostas algumas das relações por meio das quais os órgãos representativos do SINASE coadunam a responsabilização pela implementação das medidas socioeducativas.

Figura 2: Sistema de Garantia de Direitos do SINASE



Fonte: Brasil (2006, p.22).

Conforme Levantamento do SINASE (SDH, 2019), as medidas em meio aberto são implementadas com prioridade, ao contrário das restritivas de liberdade. Elas são preferidas porque tendem a reverter a tendência de internação "uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não têm melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo" em Meio Fechado (BRASIL, 2006, p.13). Cabe mencionar que não foram encontrados relatórios sobre a inclusão social dos egressos das MSE de Meio Aberto, que confirmem a sua "melhor efetividade" em comparação com a privação de liberdade.

No que toca à implementação das MSE, as principais instituições envolvidas são: as secretarias municipais de assistência social quanto às medidas de meio aberto (especialmente os serviços prestados pelos CRAS e CREAS), e os governos estaduais quanto ao meio fechado. Nesse nível federativo, as instituições responsáveis são diversas – secretarias/subsecretarias (5), fundações (11),

⁴⁷ O Sistema de Garantias de Direitos - SGD - é um Sistema que visa "promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes" (SDH, 2008, p.19).

superintendências (4), entre outras nomenclaturas (7) - conforme tabela a seguir, para o ano de 2021.

Quadro 3: Instituições que executam a socioeducação em cada estado brasileiro

(continua)

Unidade Federativa	Nome da Instituição
Acre (AC)	Instituto Socioeducativo do Acre (ISE)
Alagoas (AL)	Superintendência de Medidas Socioeducativas
Amapá (AP)	Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá (FCRIA)
Amazonas (AM)	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Bahia (BA)	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
Ceará (CE)	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS)
Distrito Federal (DF)	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBIS)
Espírito Santo (ES)	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)
Goiás (GO)	Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA)
Maranhão (MA)	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)
Mato Grosso (MT)	Superintendência de Administração Socioeducativa
Mato Grosso do Sul (MS)	Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS)
Minas Gerais (MG)	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE)
Pará (PA)	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)
Paraíba (PB)	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC)
Paraná (PR)	Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE)
Pernambuco (PE)	Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)
Piauí (PI)	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) - Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativa (DUASE)
Rio de Janeiro (RJ)	Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

(conclusão)

Unidade Federativa	Nome da Instituição
Rio Grande do Norte (RN)	Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)
Rio Grande do Sul (RS)	Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASE)
Rondônia (RO)	Fundação Estadual de Atendimento Sócioeducativo (FEASE)
Roraima (RR)	Secretaria Estadual do Trabalho e do Bem-Bem Estar Social (SETRABES)
Santa Catarina (SC)	Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE)
São Paulo (SP)	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)
Sergipe (SE)	Fundação Renascer
Tocantins (TO)	Gerência do Sistema Socioeducativo

Fonte: Elaboração própria, a partir de consulta realizada em 2022 nos sites dos governos estaduais (secretarias e fundações).

Assim, o SINASE é um Sistema que prevê a articulação com órgãos, serviços e políticas públicas existentes para o público alvo, especialmente o próprio Sistema de Justiça (Juizado da Infância e Juventude, Promotoria e Defensoria Pública); o Sistema da Assistência Social (SUAS); o Sistema Único de Saúde (SUS); e as políticas de educação e trabalho⁴⁸. Além dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, que são os principais responsáveis por gerir os respectivos fundos municipais, e por planejar, elaborar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas referentes aos direitos e garantias das crianças e adolescentes.

É necessário fazer ressalvas sobre a realidade do sistema, que a legislação não dá conta. De uma forma geral, na discussão feita até aqui, fica evidente que a MSE tem caráter duplo, educativo e punitivo, tanto pela medida em si quanto pelo estigma atribuído ao jovem por ter cumprido ou estar cumprindo MSE.

Como argumenta Vidal (2014) sobre o estigma dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os discursos estigmatizantes não apenas inferiorizam, mas também sustentam limites normativos, promovendo um modo de vida específico e mantendo hierarquias sociais. De maneira que o estigma funciona

⁴⁸ Por exemplo, a Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, o Programa Jovem Aprendiz, dentre outros.

como uma ferramenta de controle social, perpetuando normas e estruturas estabelecidas. Assim, pode haver rejeição de determinadas características, crenças ou ações individuais que entram em conflito com as convenções culturais predominantes em determinada sociedade, o que pode resultar na exclusão ou marginalização daqueles que exibem tais atributos.

Assim o controle social formal tenta chamar o adolescente de volta a uma situação de “não desvio”, enfatizando as consequências de continuar o comportamento estigmatizado. No entanto, se a pessoa já estiver “comprometida com o desvio”, como apontado pela literatura (MATZA, 1964; MATSUEDA; HEIMER, 1997; SAMPSON; LAUB, 1990), a resposta social e institucional esperada é o cumprimento de medida socioeducativa, ao final da qual, tendo em vista o estabelecimento de vínculos e a centralidade na educação, espera-se uma mudança individual em relação ao comportamento anterior ou à trajetória desviante.

Koerich (2018) assinala que os meios utilizados para a execução das medidas socioeducativas (MSE) frequentemente falham em instilar valores que contribuam efetivamente para interromper o percurso infracional dos adolescentes, distanciando-se do ideal de “recuperação” na direção das trajetórias “convencionais”. A autora aponta que os valores associados ao consumo e ao “*ethos* guerreiro” (ligado à honra) são prontamente identificáveis nos adolescentes infratores, superando os valores comumente relacionados com a não delinquência, como a valoração positiva da educação e do trabalho convencional. Diante disso, torna-se imperativo promover uma discussão aprofundada sobre os resultados das MSE em seu formato atual no país, bem como refletir sobre a necessidade de reavaliação das práticas socioeducativas em vigor e considerar os fatores territoriais como elementos cruciais no processo de ressocialização dos jovens infratores.

Outra crítica possível ao que está normatizado consta na pesquisa de Ferreira (2012) sobre a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em Campos de Goytacazes (RJ), mas traz características que perpassam o território nacional. Para a autora, apesar de as normas jurídicas estipularem o prazo de, no máximo, seis meses para o cumprimento de MSE, o que acontece, na prática, é o prolongamento desse intervalo temporal, além da padronização (e não individualização) dos casos. A autora relata a dificuldade de conciliar trabalho e estudo com o cumprimento de medida, fazendo com que o adolescente não realize a MSE de forma regular. Soma-se a isso a dificuldade de se contar com locais que recebam os adolescentes em PSC e em

atividades que proporcionem socioeducação, já que usualmente os serviços prestados são os de limpeza ou de “recepção”.

[D]esempenhando atividades degradantes, sendo a todo momento desacreditado e exibindo seu estigma enquanto cumpre a MSE de PSC (GOFFMAN, 2004) não há como alcançar qualquer tipo de “socioeducação”, consubstanciando-se a medida em mera etapa burocrática que o adolescente deve se submeter para livrar-se o mais rápido possível do incômodo de ter que comparecer e exercer atividades que em nada acrescentam à formação de sua personalidade. (FERREIRA, 2012, p. 84).

Também são citados outros entraves ao efetivo cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto: a dificuldade de fazer com que o adolescente compareça à escola; a falta de técnicos de referência, de verbas e de equipamento dentro dos CREAS para atender a demanda; a dificuldade de circulação do próprio jovem no território do CREAS e no local de prestação de PSC; a dificuldade de competir com a lucratividade da atividade ilícita, muitas vezes desenvolvida em conjunto com a PSC; a dificuldade de diferenciação dos adolescentes entre a atribuição da polícia e do Poder Judiciário, em comparação com a atribuição do Poder Executivo e dos CREAS (FERREIRA, 2012).

No que toca à dimensão educacional da MSE, na visão de Teixeira (2014, p. 169), ela visa alterar a trajetória infracional do indivíduo responsabilizado pelo ato infracional, e abrange todas as experiências de formação e socialização do indivíduo, que reúnem valores, interesses, atitudes e/ou comportamentos. A autora salienta que a MSE aposta na crença da relação positiva entre o técnico socioassistencial e o adolescente infrator, em detrimento de outras esferas de responsabilização do ato infracional. Em sua opinião, propostas como as da Justiça Restaurativa⁴⁹ poderiam ter, em comparação com a privação de liberdade, um maior potencial resolutivo quanto à almejada mudança de trajetória do adolescente.

A autora acrescenta que:

A educação implica uma relação significativa – o vínculo – entre educador e educando, uma relação de acolhimento em que a palavra de cada um ganha significado/importância para o outro e se constrói, aos poucos, uma relação de proximidade e confiança. É pela circulação da palavra que novos significados podem ser atribuídos aos acontecimentos do mundo e da vida do

⁴⁹ Maiores detalhes sobre a Justiça Restaurativa podem ser encontrados na Dissertação de Mestrado em Sociologia de Raísa Canfield (2017), intitulada: “Justiça Dialogal” x Justiça Tradicional: uma análise do processo de implementação da justiça restaurativa no Rio Grande do Sul”. Ver repositório da UFRGS.

adolescente, tornar-se possível problematizar aspectos da sua biografia, compreender os conflitos e dificuldades e se torna possível pensar em alternativas de inserção de modo produtivo e criativo na coletividade, outras trajetórias existenciais. Os projetos ambiciosos, as propostas tecnicamente corretas não surtem efeito se na relação educador-educando não há investimento, não há convicção quanto à capacidade de mudança do adolescente. [...]. Nessa perspectiva, há a convicção sobre a impossibilidade de realizar a dimensão educacional da MSE em programas e serviços cujas condições de acolhimento e permanência dos adolescentes não garantem a sua dignidade e, então, o futuro é obscuro. (TEIXEIRA, 2014, p. 169-170).

Souza (2008) também relata que as medidas reúnem as duas orientações, punitivista e educativa, no entanto, posiciona o caráter pedagógico como um aspecto mais significativo do que o punitivo.

As medidas socioeducativas constituem parte do sistema de responsabilização jurídica especial – que apresenta perspectivas diferenciadas do sistema criminal adulto fundamentado na idéia de pena –, aplicadas aos adolescentes sobre os quais se verificou a prática de ato infracional. Nelas estão presentes dois elementos que traduzem a sua finalidade: defesa social e intervenção educativa. Isto significa dizer que, as medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visem à formação para o exercício da cidadania. [...] O processo de implementação das medidas socioeducativas deve, antes de tudo, fortalecer a auto-estima do adolescente e proporcionar-lhe a possibilidade de projetar novas perspectivas em sua história de vida. As medidas socioeducativas, por conseguinte, não podem ser vistas como uma forma de “punição” dirigida às condutas consideradas desviantes em relação à norma penal, entretanto devem ser eficazes a ponto de interromper o ciclo de envolvimento do adolescente com o ato infracional. (SOUZA, 2008, p.25, 27-28).

Em suma, e conforme já mencionado, apesar de a legislação e pesquisadores atribuírem grande importância à educação no contexto das Medidas Socioeducativas (MSE), a prática da execução dessas medidas não parece se alinhar completamente com as premissas estabelecidas. Problemas recorrentes na implementação da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e da Liberdade Assistida (LA) direcionam, muitas vezes, os adolescentes para atividades de caráter socioeducativo questionável, como limpeza, serviços gerais, auxílio em cozinha e recepção. Isso também acontece no âmbito da execução de MSE no meio fechado, que guarda certas similitudes com o modelo prisional adulto. É claro que a punição desempenha um papel relevante em qualquer sociedade; no entanto, como ressalta a educadora Carmem Craidy (2017, p. 79), “[a] punição pode ter a função de levar o autor do ato infracional a reconhecer o quanto foi negativa a ação infracional e ser também fator de superação da culpa e de busca de novas formas de comportamento”. Diante desse

cenário, surge a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a eficácia e a adequação das práticas socioeducativas vigentes, com ênfase na promoção de uma abordagem mais efetiva e verdadeiramente educativa no contexto das medidas aplicadas.

4.3 O Estado da Arte da Socioeducação

A preocupação com a temática do ato infracional e do sistema socioeducativo cresceu no Brasil nos últimos anos, tendo surgido centenas de trabalhos e pesquisas a respeito. No que toca à produção acadêmica, buscou-se vislumbrar como está o estado da arte sobre o assunto, tendo como ponto de partida as plataformas de sistematização da produção científica. Durante o trabalho realizado pela pesquisadora junto ao Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CIESS/UFRGS), foram coletadas informações sobre estudos desenvolvidos entre 2013 e 2021.

No *Scielo Brasil* e no *Sistema de Información Científica Redalyc* foram encontrados 20 artigos a partir do descritor “socioeducação” e 76 com o termo “medida socioeducativa”. Já no *Catálogo de Teses e Dissertações* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) foram encontrados 366 trabalhos com os filtros da pesquisa já mencionados⁵⁰, sendo 306 dissertações de mestrado e 60 teses de doutorado.

Tendo em vista que a pesquisa de doutorado foi desenvolvida no Rio Grande do Sul, pesquisou-se, também, os repositórios de teses e dissertações de três grandes instituições de ensino superior do estado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Na plataforma *Lume*, repositório digital da UFRGS, foram encontradas 367 entradas com o descritor “medida socioeducativa” e 69 contendo “socioeducação”. No *Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e*

⁵⁰ A plataforma CAPES sistematiza trabalhos defendidos desde 1987. Grande parte desse acervo refere-se apenas a informações bibliográficas e resumos, sendo que muitos textos não estão integralmente disponíveis na *internet*. Por decorrência, optou-se por filtrar os trabalhos divulgados a partir de 2013, excluindo-se, assim, os publicados antes da existência da Plataforma Sucupira, o que permitiu o acesso a informações bibliográficas mais completas e precisas, que continham, por exemplo, o *link* de acesso no respectivo repositório da universidade de origem. Esse recorte temporal também se justifica por se tratar de data convergente com o desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no país, regulamentado em 2012. (BRASIL, 2012).

Dissertações (TEDE) da PUCRS, foram encontrados 47 trabalhos com o descritor “socioeducação” e 180 com o descritor “medida socioeducativa”. Já no *Repositório Digital da Biblioteca da Unisinos* (RDBU) foram encontrados dois trabalhos com o descritor “socioeducação” e seis trabalhos com o descritor “medida socioeducativa”.

Além disso, cinco Bibliotecas Digitais ligadas à temática da socioeducação foram visitadas. Na *Biblioteca dos Direitos Humanos*, plataforma disponibilizada no site do atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram encontrados 15 resultados para a etiqueta “socioeducação”. Na *Biblioteca do Atlas das Juventudes*, plataforma que reúne evidências relacionadas com temáticas transversais às juventudes, foi encontrado um total de 22 publicações. Também se examinou a integralidade dos documentos disponibilizados nas bibliotecas da *Escola Nacional de Socioeducação* e na *Escola de Socioeducação do Maranhão*. E, por fim, foram igualmente analisadas as publicações disponíveis na Biblioteca do CIESS-UFRGS.

Nessas consultas, chegou-se a um total de 464 trabalhos relacionados à socioeducação. Na sequência, foram sistematizadas as seguintes informações de cada um dos trabalhos: Título, Tipo (Dissertação, Tese, Artigo, Documento Institucional ou Livro), Autor (no caso de documentos institucionais, foi registrada a instituição responsável pela publicação), Ano de publicação, Palavras-chave, Resumo, Link de Acesso.

Dos 464 trabalhos analisados, verificou-se que, aproximadamente, 54% são dissertações, 22,5% artigos científicos, 11% teses, 10,5% documentos institucionais e 2% livros. A seguir, eles foram classificados de acordo com a especificidade analisada pelos autores, observando-se, de forma geral, que a maior parte dos trabalhos trata da temática das medidas de meio fechado, que são cumpridas em instituições totais⁵¹ nas quais as pessoas têm sua vida cerceada e regrada por rotinas institucionais. Além disso, com base na leitura dos resumos dos diferentes trabalhos, é perceptível que muitos deles são realizados por pesquisador-profissional já atuante em unidade ou serviço que executa medidas de socioeducação. Nesse aspecto,

⁵¹ As unidades socioeducativas, apesar de, em teoria, estarem vinculadas ao preceito da incompletude inconstitucional que estipula que a unidade não deveria se fechar nela mesma, apresentam um cerceamento da vida dos adolescentes e jovens, que é maior em determinados estabelecimentos. Tratamentos de saúde, educação, oficinas de trabalho, entre outros dispositivos, são usualmente oferecidos dentro da própria unidade de internação, como foi constatado na Primeira Avaliação do SINASE (BRASIL, 2020).

quando não é feita a devida separação entre pesquisa e rotina de trabalho, as análises podem ser enviesadas – de forma que a vigilância epistemológica⁵² é sempre importante.

Ademais, a leitura dos resumos mostrou que “execução das medidas socioeducativas” e “justiça juvenil e sentidos da MSE” são os principais eixos incorporados pelas pesquisas sobre Sistema Socioeducativo, conforme o agrupamento abaixo.

Tabela 4: Principais eixos de pesquisa sobre o sistema socioeducativo

Principal eixos de pesquisas sobre o sistema socioeducativo	Número de trabalhos
Arte/ Esporte/Lazer	14
Atuações profissionais	42
Discursos sociais	18
Educação	39
Execução das medidas socioeducativas	112
Família	14
Gênero e Sexualidades	16
Justiça Juvenil e Sentidos da MSE	91
Perfil e Trajetória de Jovens em MSE	43
Proteção Social	12
Saúde Mental	38
Violências	25
Total Geral	464

Fonte: Elaboração própria.

Como podemos observar acima, cerca de 44% dos trabalhos versam sobre execução de medidas ou justiça na socioeducação⁵³. Além disso, fica evidente que

⁵² Conforme Bourdieu (1989), a vigilância epistemológica é a supervisão permanente que o pesquisador realiza sobre o seu trabalho científico, a fim de identificar e corrigir erros nos procedimentos, colocando em suspenso o interesse pessoal imediato sobre o objeto sociológico e sobre as representações que ele induz.

⁵³ As categorias estabelecidas representam apenas uma abordagem possível para organizar os estudos ligados à socioeducação, sendo que essa tentativa de sistematização pode ter negligenciado alguns detalhes das pesquisas examinadas. Portanto, a apresentação e a seleção dos termos aqui apresentadas servem para simplificar a compreensão dos temas mais frequentemente abordados na produção científica relacionada com a socioeducação, além de atenderem aos objetivos precípuos de nossa pesquisa de doutorado.

algumas discussões estão germinando, especialmente no que toca ao lazer, arte, esporte, proteção social, família, gênero e sexualidade.

Quanto às fontes de dados das pesquisas, a Tabela abaixo apresenta a seguinte distribuição no país.

Tabela 5: Distribuição das Principais Fontes de Dados do conjunto dos trabalhos

Principal Fonte de Dados	Número total
Diretrizes e experiências institucionais	32
Documentos	119
Estatísticas gerais	18
Etnografia	28
Familiares	7
Jovens	81
Pesquisa intervenção/ Relato de experiência	72
Profissionais	68
Triangulação de dados	39
Total Geral	464

Elaboração própria.

De maneira geral, pode-se observar que a produção de dados a partir da análise de documentos se destaca como a principal fonte das informações produzidas nas investigações (25%). Tal abordagem engloba diversos tipos de documentos, incluindo sentenças judiciais, registros médicos, produções acadêmicas e planos individuais de atendimento. É relevante ressaltar que, no que se refere à coleta de dados primários, há proporções similares de evidências que partem dos jovens (17%), dos profissionais (15%) ou de pesquisa-intervenção/relato de experiências (16%).

De forma similar, quando analisamos apenas os 91 trabalhos que tangenciam a temática desta pesquisa - Justiça Juvenil e Sentidos das Medidas Socioeducativas -, podemos observar que a maior parte das fontes também é documental, mas agora o percentual se aproxima de quase metade dos trabalhos (49%), já a segunda principal fonte é a triangulação de dados (12%), conforme consta no quadro abaixo.

Tabela 6: Distribuição das Evidências por Principal Fonte de Dados na temática Justiça Juvenil e Sentidos da MSE

(continua)

Principal Fonte de Dados de trabalhos de Justiça Juvenil e Sentidos da MSE	Número total
Diretrizes e experiências institucionais	4
Documentos	45
Etnografia	(conclusão)
Principal Fonte de Dados de trabalhos de Justiça Juvenil e Sentidos da MSE	Número total
Familiares	1
Jovens	7
Pesquisa intervenção/ Relato de experiência	7
Profissionais	9
Triangulação de dados	11
Total Geral	91

Elaboração própria.

Além disso, ainda quanto aos trabalhos que tratam da temática da Justiça Juvenil e Sentidos da MSE, podemos observar que a maioria deles foi desenvolvida nas universidades do país, especialmente nos Programas de Pós Graduação (PPG) em Psicologia e em Serviço Social, que concentram, juntos, cerca de 45% do total. Cabe lembrar que a execução das medidas socioeducativas prevê equipes técnicas com profissionais da assistência social, psicologia, educação e advogados (BRASIL, 1990; AGRÁRIO, 2012)⁵⁴. Dessa forma, parece haver lógica na concentração de trabalhos dentro dos PPGs dessas mesmas áreas disciplinares.

Tabela 7: Trabalhos por área de Programas de Pós Graduação

PPG	Número de trabalhos
Antropologia	2
Ciências Penais/Ciências Criminais	7
Ciências Sociais	5
Direito	10
Educação	10
Letras	1

⁵⁴ Conforme a lei do SINASE (Brasil, 2012, Art. 12): “A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência. § 1. Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

Políticas Públicas	2
Psicologia	25
Serviço Social	16
Saúde (Coletiva/Pública)	3
Sociologia	6
Não se Aplica/ Não encontrado	4
Total	91

Fonte: Elaboração própria.

Já quando examinamos as principais palavras-chaves do conjunto de 91 estudos organizados na Tabela 6, verificamos a centralidade de conceitos como: Adolescente, Lei, Conflito, Direito, Social, Justiça, dentre outros. Isto é, ao lado de elementos sobre justiça, aparece, com recorrência, a categoria “adolescente”.

Desse conjunto, os trabalhos vinculados à área de Sociologia são seis⁵⁵, sendo eles: (1) "Qual é a medida? Um estudo sobre punição e equidade no julgamento da justiça juvenil", de Liza Franco Busse Reis Dos Santos; (2) "A experiência precoce da punição: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento", de Marcos César Alvarez, Luiz Cláudio Lourenço e Juliana Tonche; (3) "O difícil é segurar a cadeia: a experiência da socioeducação feminina no estado do Rio de Janeiro", de Ana Karolina Andrade Leones; (4) "As medidas socioeducativas e a redução da maioria penal: um estudo de caso a partir das percepções dos operadores do direito", de Thais Cristina Moreira Moore; (5) "O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: entre frouxa articulação e linha de montagem", de Vítor Sousa Gonçalves; e, (6) "Os jovens em conflito com a lei na perspectiva do sistema de garantia de direitos: percepções a partir da rede socioeducação e do sistema judiciário", de Manoela Vieira Neutzling.

Considerando os diferentes trabalhos e a variedade de produções, fontes e técnicas que utilizam, abaixo são apresentados alguns desses estudos, no sentido de enriquecer a discussão de partida desta tese de doutorado, que enfoca a socioeducação no âmbito da Justiça Juvenil. Muitos trabalhos possibilitaram que a reflexão inerente à tese partisse de elementos mais ou menos estabelecidos no

⁵⁵ Ou seja, foram encontrados seis trabalhos categorizados no principal eixo “Justiça juvenil e Sentidos da MSE” cujos autores (ou o primeiro autor) provinham de programas de pós-graduação em sociologia. Existem outros trabalhos de autores desses programas que versam sobre a socioeducação mas não tematizam a justiça juvenil ou os sentidos da socioeducação.

campo, oferecendo *insights* valiosos sobre a socioeducação e o funcionamento do sistema, e destacando os seus atores e elementos constitutivos.

Alguns dos principais achados deste estado da arte apontam que foi durante a década de 1970 que os primeiros estudos sobre justiça juvenil no Brasil foram conduzidos, especialmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, revelando resultados significativos. Essas investigações apontaram que as principais infrações cometidas por jovens à época eram furtos e uso de substâncias entorpecentes. Além disso, foram identificados aspectos determinantes para o cometimento de delitos, especialmente o baixo nível de educação escolar e a desorganização familiar (ALVIM; VALLADARES, 1988; MISSE *et al.*, 1973).

Na pesquisa de Adorno, Lima e Bordini (1999) algumas premissas foram observadas na análise de dados comparativos do período em que o ECA (1990) estava sendo gestado e recém lançado (1988-1991), e de um período posterior, em que o Estatuto já apresentava maior consolidação (1993-1996). Algumas das considerações mais significativas do estudo, além de descrever as características dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, foi a de sinalizar uma mudança sutil dos atos infracionais, com maior participação de adolescentes nas atividades do crime organizado, e certa mudança de práticas não violentas para violentas. Além disso, observou-se uma redução na aplicação de advertência e internação, e aumento das medidas de liberdade assistida e remissão, bem como do arquivamento dos processos. Quanto aos atos infracionais não violentos, em sua maioria eles foram arquivados ou resultaram em remissão, ao passo que para apenas 1% deles foram concedidas medidas mais severas. Já para os atos considerados violentos, o arquivamento ou remissão ocorreu em cerca de 42% dos casos, e as medidas severas foram aplicadas a somente 3% deles. A pesquisa também constatou certa seletividade quanto à cor/raça autodeclarada no ingresso de adolescentes ao sistema de justiça juvenil, bem como no desfecho judicial: brancos possuem maiores taxas de arquivamento e remissão do que negros (ADORNO; LIMA; BORDINI, 1999).

Neste ponto coloca-se a contribuição da etnografia de Miraglia (2005), com o estudo das audiências de conhecimento nas varas da infância e da juventude em São Paulo, apresentando a premissa de que cada juiz possui uma independência relativa nas audiências. A autora também traz a noção de que, muitas vezes, os jovens que passaram por audiência são influenciados por diferentes atores, inclusive pelo

defensor. Assim sendo, eles tendem a confessar culpa, pois, ao admitirem a prática do ato infracional, esperam receber medida mais branda.

Além disso, a autora salienta que os espaços para cumprimento de medida socioeducativa, em sua maioria, não conseguem dar conta do trabalho que precisa ser realizado junto aos socioeducandos. Dessa forma, ocorre "a ação dos juízes que apelam para o recurso da 'lição' como forma de compensar essa incapacidade, tentando condensar o processo de educação e ressocialização nos possíveis efeitos do seu discurso." (MIRAGLIA, 2005, p. 98). Logo após a admissão de culpa, a promotoria e a defesa instituída tendem, na prática, a concordar com a decisão proferida pelo juiz. A autora conclui que o reconhecimento de culpa parece fazer parte do rito da audiência, e as resoluções dos casos são, em grande parte, determinadas pelo juiz, embora haja espaço para a argumentação da defesa e da promotoria.

Nas palavras de Miraglia (2005), a finalidade da audiência de conhecimento/apresentação pode ser justamente essa: a de dar uma lição, assustar a pessoa acusada de ato infracional das possibilidades que podem advir da repetição da prática, uma vez que para atos de menor gravidade e não reiterados, as normativas convergem para as medidas de meio aberto ou remissão. Em adendo, a autora afirma que, muitas vezes, a audiência parece um teatro em que os diferentes atores interpretam um papel⁵⁶.

[D]ar uma "lição". Essa talvez seja a palavra-chave para compreendê-las. Tudo o que aconteceu até então parece ter importância menor; é a "lição" dada pelo juiz o grande saldo da audiência. Para isso, ele repassa a trajetória de vida do jovem, cita dados biográficos como a morte do pai, "a batalha da mãe para mantê-lo no bom caminho", passagens anteriores pela Febem, o futuro que o espera, recorre à nobreza que reside em falar a verdade, altera o tom de voz e enfatiza o gestual, numa tentativa de imprimir dramaticidade ao momento. Em diversas ocasiões, o juiz acaba fazendo parentes e meninos chorarem, "pela vergonha de ter um filho criminoso". Pode-se dizer que, como numa peça de teatro, quanto mais elementos em cena, melhor é a "qualidade de encenação" e, consequentemente, mais real torna-se a história. O processo parece catártico: todos choram, joga-se com as emoções, cria-se um cenário onde só o bem pode triunfar. [20] Geertz, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro, Editora LTC, 1989. (MIRAGLIA, 2005, p. 94)

Em outra pesquisa de cunho etnográfico, Schuch (2005) examinou as transformações originadas pela implementação do ECA no Brasil, concentrando-se nas dinâmicas do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, o mesmo

⁵⁶ Conforme Erving Goffman (1975) os indivíduos constroem e apresentam suas identidades por meio de um processo contínuo de representação, ao longo do qual podem fazer "ajustes" de comportamento em consonância com o ambiente social em que se encontram.

espaço de nossa investigação. A autora registrou como os agentes institucionais modificaram as práticas a fim de se adequarem ao Estatuto, o que afetou as suas interações com jovens, familiares e responsáveis. Schuch (2005) destaca que a introdução do ECA gerou mudanças marcantes na atenção e controle da infância e juventude nas políticas sociais e judiciárias, contrastando com as categorizações das anteriores legislações menoristas, nas quais crianças e adolescentes não detinham direitos de forma integral. Em relação às práticas judiciais, ela identificou certo desequilíbrio entre os diferentes atores institucionais, em que o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público aparentavam desempenhar papéis centrais na formulação e operacionalização das políticas, em comparação com os outros atores do sistema. A autora apresenta que o "campo" privilegia os primeiros atores, devido a que eles acumulam e concentram os capitais mais valorizados, conforme a perspectiva bourdieusiana. A autora conclui que, enquanto o campo jurídico estaria ligado ao domínio dos preceitos legais, o campo da militância estaria associado ao compromisso com valores, em especial para aplicar e individualizar os princípios positivados.

Em 2013, o artigo de Ágüido, Chacham e Fazzi (2013) analisou as práticas jurídicas no campo do direito da justiça juvenil, com foco na privação de liberdade para adolescentes infratores. Ao examinar as sentenças que determinaram a medida, eles perceberam que as concepções tradicionais da doutrina da situação irregular parecem influenciar, ainda, as decisões judiciais. Apesar das mudanças legais, as autoras constataram que os argumentos utilizados pelos juízes frequentemente se apoiam em estereótipos e representações tradicionais sobre adolescência e famílias, assim como sobre papéis de gênero. Assim, as decisões judiciais frequentemente consideram não apenas a gravidade da infração, como também os fatores individuais dos jovens. Além disso, as pesquisadoras apontaram como as representações de gênero afetam as percepções dos juízes sobre os jovens, evidenciando que elas eram mais evidentes para com as acusadas. Por exemplo, em casos graves, garotas foram caracterizadas como "estrategistas", "dissimuladas" e "frias", de forma diferente das representações sobre os rapazes.

Almeida (2016) conduziu pesquisa nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo, explorando o impacto dos relatórios técnicos produzidos pelas unidades de

internação sobre as decisões judiciais acerca da manutenção ou progressão de medida aos adolescentes. A autora adotou a abordagem etnometodológica de Garfinkel (1984), perspectiva que emprega atividades e circunstâncias práticas em estudos empíricos de análise social. Por meio de conversas e entrevistas com os envolvidos na elaboração ou processamento dos relatórios de avaliação dos adolescentes em medida de privação de liberdade, a autora concluiu que os relatórios buscavam, principalmente, justificar as ações das equipes das unidades socioeducativas e avaliar as sugestões de liberação (ou não liberação) dos adolescentes do cumprimento da MSE. Nesse sentido, uma avaliação positiva era influenciada, principalmente, pela adesão do jovem às atividades propostas pela instituição e pela constatação de sua transformação durante a medida. Em contrapartida, os juízes amparavam suas decisões na autocrítica do adolescente em relação ao ato infracional, com a expectativa de um verdadeiro arrependimento e compreensão das consequências. Esse procedimento, que privilegia o reconhecimento da culpa, pode reforçar práticas inquisitoriais dos juízes durante as audiências, conforme já apontado por Miraglia (2005).

Vinuto e Alvarez (2018), seguindo os preceitos de Cicourel (1968) - autor que questiona a utilização de documentos e estatísticas oficiais como dados objetivos - e de Lipsky (1983) - autor que destaca a atuação dos burocratas de nível de rua⁵⁷ como agentes relevantes da ação estatal - analisaram relatórios elaborados por técnicos de unidades de privação de liberdade da Fundação Casa, instituição que executa as medidas de privação de liberdade em São Paulo. Conforme a pesquisa por eles desenvolvida, os autores apresentam dois tipos de representação dos socioeducandos: a dos "recuperáveis" - que teriam possibilidades de trabalho na internação - e a dos "estruturados" - que não teriam adesão ao trabalho na internação. Essa classificação influencia, direta ou indiretamente, o trabalho dos profissionais das unidades de internação e a própria permanência do adolescente nelas.

Tais classificações encontram-se gradativamente dispostas entre a ideia de um adolescente que se encontra "em vias de recuperação" e o adolescente que "não tem mais jeito". E é apenas na relação com o adolescente *recuperável* que o profissional poderá *introjetar novos valores*, já que no caso do adolescente *estruturado*, os "valores morais distorcidos" já estão

⁵⁷ *Street-level bureaucracy*, termo que usualmente é traduzido para o português como burocracia de rua ou de nível de rua, refere-se àqueles profissionais que, de alguma forma, atendem o cidadão em nome do Estado. Lipsky (1983) entende que a política pública ou a legislação são influenciadas, direta ou indiretamente, pelos valores e crenças desses profissionais, que trabalham junto ao indivíduo assistido pelo Estado.

cristalizados e, portanto, muito difíceis de serem alterados. [...] como o adolescente é reavaliado a cada seis meses, se as informações existentes no relatório forem desabonadoras, ficarão presos por mais tempo aqueles que não correspondem à representação social de adolescente disciplinado, ou seja, os assim chamados adolescentes *estruturados*. [Grifos do autor] (VINUTO; ALVAREZ, 2018, p. 253-254).

O trabalho de Vinuto e Alvarez (2018) ressalta que os relatórios de avaliação dos socioeducandos podem, de certa forma, carregar os valores dos profissionais que os elaboram. Além disso, no cotidiano das unidades o relatório avaliativo pode ser considerado um dispositivo de disciplina e de negociação entre profissionais e socioeducandos para o cumprimento de ações propostas. Nesse sentido, ele contribui com o processo de rotulação e estigmatização dos socioeducandos.

De forma análoga, seria possível supor que os valores de outros atores do sistema socioeducativo também contribuem com as definições das medidas socioeducativas. Com esse intuito, Oliveira (2017) analisou os bastidores do processo de decisão em torno da aplicação das medidas socioeducativas de internação em São Paulo. Utilizando técnicas de pesquisa qualitativas e quantitativas, o autor examinou os fatores determinantes da aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade, assim como os mecanismos sociais subjacentes às decisões judiciais.

A partir de dados oficiais do estado de São Paulo, Oliveira (2017) desenvolveu um modelo estatístico cujos resultados revelaram uma maior probabilidade de internação em áreas fora da capital, onde haveria, também, menor relação entre a seriedade da infração e a intensidade da punição. A análise das estatísticas oficiais paulistas também permitiu ao autor concluir que, em consonância com os preceitos do ECA (1990) e da lei do SINASE (2012), a internação tende a ser mais aplicada em casos de atos infracionais mais graves, como homicídio, crimes contra a vida e roubo.

A análise a ser feita em relação aos resultados obtidos, até o momento, permite confirmar a hipótese jurídico-oficial: de fato, os atos infracionais considerados mais graves e cometidos com violência são os melhores preditores da aplicação da medida socioeducativa de internação, cenário que se mantém, até certo ponto, inalterado mesmo com o acréscimo de variáveis de controle. Entretanto, a não-constância dos coeficientes estimados, com a inclusão de covariáveis, permite concluir que há outros fatores interferindo nas decisões judiciais. (OLIVEIRA, 2017, p. 77)

Por outro lado, com o emprego de técnicas qualitativas, Oliveira (2017) verificou que a natureza do ato infracional, o histórico de vida e os antecedentes judiciais influenciavam, de fato, decisões pró-internação de um jovem acusado. Além disso, há

dois importantes aspectos dentro do sistema: o papel central do Ministério Público e a forma como as etapas subsequentes ratificam as anteriores do processo.

Quando o juiz confere à representação contra o adolescente uma função primária no núcleo das decisões, ele está, em verdade, reafirmando as decisões já tomadas anteriormente pelo promotor de justiça; e quando o promotor de justiça torna os relatos policiais protagonistas em seu processo de tomada de decisões, também ele está reafirmando as decisões já tomadas anteriormente pelos policiais civis. (OLIVEIRA, 2017, p. 79).

Em complemento, o autor destaca os acordos "informais" estabelecidos entre defensores e promotores para acelerar os julgamentos, observando que, frequentemente, as audiências informais resultam em decisões baseadas nos documentos apresentados, ao invés de desfechos amparados nos elementos discutidos durante as audiências. Assim, a audiência pode ser considerada um elemento cerimonial do sistema, com pouco impacto prático, o que conduz Oliveira (2017) a descrever o sistema como frouxamente ajustado, além de apontar como um dos "mitos da justiça juvenil" a ideia de que a justiça juvenil é individualizada e participativa. Esse ajuste ou articulação frouxa é um aspecto inerente a sistemas de justiça (tanto adultos quanto juvenis) que já foi mencionado anteriormente, com base nos estudos de Meyer e Rowan (1977); Saporì (2007), Vargas e Rodrigues (2011), Chiapetti (2018); Gonçalves (2020), dentre outros.

Como forma de explorar um pouco mais o conceito, cita-se Saporì (2007, p 59), que avalia o sistema de justiça criminal como frouxamente articulado, devido ao “descolamento entre os mitos institucionais inscritos na estrutura formal e as demandas das atividades práticas [...]”. Em paralelo, Vargas e Rodrigues (2011) argumentam que:

[...] os elementos estruturais das organizações formais, que delimitam como e com que fins as atividades são feitas juntas, funcionam não como coordenação e controle, mas quase sempre são frouxamente ligados uns aos outros. Assim, regras são violadas com frequência ou, se implementadas, têm consequências incertas e a avaliação e a inspeção são raras, de maneira a permitir uma vaga coordenação. (VARGAS; RODRIGUES, 2011, p. 79 e 80).

De acordo com Gonçalves (2020), as pesquisas atuais sobre justiça juvenil parecem direcionar sua atenção, por um lado, no processo de criminalização enfrentado por adolescentes, sobretudo aqueles provenientes de bairros pobres e favelas; por outro, elas também examinam o sistema de justiça juvenil e seus atores

institucionais, explorando questões relacionadas à aparente seletividade do sistema (seja na aplicação, manutenção ou execução de medidas) e ao comportamento de magistrados e outros profissionais. Nesse debate, pesquisas sobre audiências do sistema de justiça juvenil apontam que o Poder Judiciário ocupa posição proeminente, tanto no sistema quanto na condução das audiências de adolescentes acusados de cometimento de ato infracional, especialmente nas capitais. Com base nas análises precedentes, se, por um lado, essa constatação de Gonçalves (2020) aproxima-se da afirmação feita por Schuch (2005) acerca da posição fundamental ocupada pelo Judiciário (como também pelo Ministério Público), por outro, ela diverge da assertiva de Oliveira (2017) em torno do papel central atribuído ao Ministério Público.

Em síntese, os estudos examinados nesta revisão apresentam diversos aspectos da socioeducação no país. Alguns deles apontam que a aplicação e manutenção de medidas socioeducativas está vinculada a vários fatores que incluem: por um lado, a natureza do ato infracional, a dinâmica familiar, a frequência escolar, o emprego e as atividades desenvolvidas pelo jovem; por outro, aspectos que emergem durante as audiências, sejam eles subjetivos (como a demonstração de arrependimento por parte dos adolescentes e os valores dos diferentes atores do sistema) ou relacionais, levando-se em conta a dinâmica entre adolescentes e profissionais.

No tocante às características das audiências - e até mesmo da oitiva informal - em certos momentos elas aparentam ser um espaço de mera observância de protocolos formais, ou uma “linha de montagem” (GONÇALVES, 2020) em que se prioriza a celeridade dos processos em detrimento, por vezes, da garantia dos direitos processuais dos acusados (sobretudo, os direitos ao contraditório, à ampla defesa, à duração razoável do processo etc).

Indubitavelmente, há lacunas substanciais nos estudos que abordam a justiça juvenil no contexto da socioeducação. Em primeiro lugar, destaca-se a escassez de pesquisas sobre a defesa, sejam defensores públicos sejam advogados privados, o que demanda futuras pesquisas sobre o papel desses atores-chave do sistema socioeducativo.

Outra lacuna se refere à limitada atenção dedicada às famílias e responsáveis dos jovens, tanto que apenas 3% dos estudos sobre a socioeducação têm como eixo principal as famílias de socioeducandos, e apenas 1,5% dos 464 trabalhos revisados envolveram familiares como fonte primária de dados. Salienta-se que apreender o

impacto das decisões judiciais nas dinâmicas familiares pode ser crucial para entender o funcionamento e os efeitos do sistema sobre o indivíduo e o contexto em que estão inseridos.

Quanto ao tipo de metodologia utilizada, poucos são os estudos com orientação explicativa e que empregam análises estatísticas inferenciais e de escopo abrangente. A aplicação rigorosa de métodos estatísticos pode proporcionar uma compreensão mais robusta dos padrões e tendências do sistema socioeducativo e fornecer subsídios importantes para a formulação de políticas e práticas mais eficazes.

Ainda mais notável é a carência de pesquisas que combinem informações oriundas de observação em campo e dados secundários. Quanto às audiências, muitas vezes a sua dinamicidade não é contemplada nos documentos e estatísticas oficiais dos Tribunais de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, avaliamos que uma abordagem integrada, como a que propusemos nesta tese de doutorado, possibilita uma compreensão mais abrangente e balanceada do funcionamento do sistema socioeducativo, pois não capta apenas tendências gerais, mas, também, nuances específicas reveladas no trabalho de campo. Em um desdobramento posterior, seria interessante realizar um estudo comparativo entre os dados oficiais e os oriundos do campo empírico.

4.4 O Juizado da Infância e da Juventude em Porto Alegre e o Projeto de Justiça Instantânea

Para entender o que são e onde acontecem as Audiências de Apresentação - o *locus* da pesquisa de Doutorado - é necessário conhecer a estrutura do Juizado da Infância e da Juventude (JIJ) de Porto Alegre, capital do estado mais meridional do Brasil. Na capital gaúcha o JIJ possui quatro varas, em uma delas (na 4^a) está situado o Projeto Justiça Instantânea (JIN). As competências específicas de cada local estão previstas na Resolução nº 1008/2014-COMAG (TJRS, 2014) e na Lei nº 14.350/2013, sendo as seguintes:

- 1^a Vara - voltada para ações relativas à Fazenda Pública (saúde, transporte e ensino) e precatórias.
- 2^a Vara - especializada na medida protetiva de acolhimento, nas ações pertinentes à alteração do poder familiar e na colocação em família substituta.

- 3ª Vara - jurisdição exclusiva dos processos de execução de sentença de medidas socioeducativas, e de fiscalização e apuração de irregularidades em entidades que executam programas socioeducativos.
- 4ª Vara - compete-lhe a instrução e o julgamento de infrações cometidas por adolescentes, além das cartas precatórias infracionais.
 - JIN – Projeto Justiça Instantânea, funciona como compartilhamento da 4ª Vara.

Assim, o Projeto Justiça Instantânea de Porto Alegre está organizacionalmente associado à 4ª Vara do JIJ, e funciona no CIACA - Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente - inaugurado em 2004 e considerado a primeira experiência de integração dos órgãos do sistema de justiça juvenil (NEDEL, 2007). Salienta-se que o citado Projeto é uma iniciativa do Poder Judiciário estadual, que tem como objetivo reduzir o tempo de espera e a morosidade dos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes, especialmente tendo em vista a prioridade absoluta atribuída a este segmento da população pela legislação.

O CIACA foi idealizado para ser um espaço que auxiliaria na celeridade nos casos envolvendo crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional. Ele está situado próximo ao Fórum Central da cidade, onde, além das Varas do JIJ, estão presentes diversos órgãos públicos com competência legal de atuação na área da infância e juventude: a Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA) da Polícia Civil, que possui três delegacias especializadas em criança e adolescente; o Ministério Público Estadual; a Defensoria Pública Estadual; o Judiciário e o Conselho Tutelar. Originalmente, o espaço também previa instalações para o Instituto-Geral de Perícias (IGP) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mas no local não foram encontradas salas com tal finalidade.

Devido à ausência de responsável para exame de corpo de delito do IGP-RS, esse exame ainda é realizado fora das instalações do CIACA. O Conselho gestor das medidas socioeducativas de Porto Alegre, na figura do representante do judiciário, tentou articular a vinda de médicos para que esse exame fosse realizado no Centro Integrado, especialmente para diminuir as possibilidades de violência policial. No entanto, o DML/RS, após diversas diligências, negou tal possibilidade, com a justificativa de existir acentuada falta de peritos médico-legais no estado.

Nesse Centro Integrado, o maior espaço é ocupado pelas 1ª e 2ª delegacias de polícia da criança e do adolescente, situadas no primeiro andar do prédio, onde há,

também, um pequeno espaço para a retenção de adolescentes. No segundo andar estão o Ministério Público (à direita de quem sobe a escada) e o Poder Judiciário (à esquerda), ambos ocupando espaço de tamanho similar, com diversas salas e recintos. Já a Defensoria Pública e o Conselho Tutelar, também situados no segundo andar do prédio, ocupam espaços menores. Enquanto o Conselho Tutelar possui uma ou duas salas, a Defensoria Pública conta com um espaço mais escondido, com cerca de duas salas e uma área de espera no andar superior⁵⁸. Conforme a figura a seguir, o espaço vermelho é destinado à Polícia, o verde à Defensoria Pública, o amarelo ao Judiciário, o azul à Promotoria e o marrom ao IGP.

Figura 3: Planta do CIACA



Fonte: Fonte: Bittencourt (2023, p. 6).

A Justiça Instantânea surgiu como uma forma de conferir agilidade ao atendimento inicial aos adolescentes acusados pelo cometimento de atos infracionais, além de produzir (ou tentar produzir) respostas institucionais rápidas.

Nedel (2007) avalia que o Projeto mostra-se eficaz em averiguar o ato infracional, por conta dos seguintes aspectos: a) produz celeridade no processo jurídico (conforme também estipulado no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e artigos 4º, caput, 108, caput, e 183, do ECA); b) contribui com a redução da

⁵⁸ Salienta-se que a DPE ocupa o menor espaço entre os atores do Sistema de Justiça, apesar de uma reforma divulgada há poucos anos - <https://www.defensoria.rs.def.br/ampliado-local-de-atendimento-da-defensoria-publica-localizada-no-centro-integrado-de-atendimento-a-crianca-e-ao-adolescente>

reincidência; c) implica em uma mudança do perfil do Sistema de Justiça Juvenil, do Código de Menores de 1979 para a Doutrina da Proteção Integral; d) provoca o reconhecimento da responsabilidade e das justificativas apresentadas; e) institui a figura do arrependimento, o que poderia auxiliar na tentativa de mudar a visão da pessoa infratora, no que Nedel (2007) chama de “constrangimento” provocado pela apresentação às autoridades judiciais; f) se julgada a necessidade de internação provisória, a notícia é trazida diretamente pelo juiz, assim a pessoa acusada do cometimento de ato infracional recebe informações diretas do funcionamento do processo, além de transmitir a ideia de que a medida pune e reeduca; g) a maioria dos atos infracionais que chegam ao Sistema de Justiça de Porto Alegre terminam na fase de conhecimento da JIN, por isso as demais varas, para onde são remetidos os processos que não foram concluídos na JIN, costumam completá-los no prazo estipulado pela legislação - de quarenta e cinco dias -, considerando o fluxo pelo qual as infrações são investigadas, instruídas e julgadas; h) possibilita um entendimento rápido dos fundamentos sancionatórios e pedagógicos da medida socioeducativa; i) utiliza medidas em regime de privação de liberdade com racionalidade e proporcionalidade; j) introduz a possibilidade de os atores judiciais realizarem experimentação de diferentes formas de trabalho; k) provocou uma mudança no perfil dos atores do Sistema de Justiça; l) produz desburocratização, devido à redução do número de processos em tramitação; m) traz uma ressignificação da responsabilização do adolescente acusado do cometimento de ato infracional; n) promove o direito público subjetivo do adolescente ao perseguir a celeridade do processo; o) garante a prioridade absoluta, prevista em lei, para crianças e adolescentes.

No entanto, Nedel (2007) argumenta que a Justiça Instantânea pode comprometer direitos como os de ampla defesa e ao contraditório, além do comparecimento das testemunhas, uma vez que a reunião de todos os procedimentos em um único espaço pode prejudicar as garantias processuais e o cumprimento do devido processo legal. Ainda mais se levarmos em conta o contexto nacional em que as atividades de investigação policial não são priorizadas, fazendo com que a prisão em flagrante (em detrimento da prisão oriunda da instrução plena do inquérito policial) seja um procedimento frequentemente empregado pelo sistema penal brasileiro (BERTOLDO, 2018).

Gonçalves (2020) considera o modelo da Justiça Instantânea como uma espécie de "justiça em linha de montagem", em analogia ao fato de que o adolescente, quando inserido no CIACA, tende a ter uma resposta institucional rápida e passa por quase (pois não é feito o exame de corpo de delito no local, conforme já referido) todas as instituições do processo legal, em um único espaço físico.

De fato, o compartilhamento de um mesmo espaço, apesar das válidas críticas, pode representar uma resposta à necessidade compulsória de celeridade dos processos envolvendo crianças e adolescentes. Além disso, tendo em vista que sistemas de justiça são, usualmente, frouxamente articulados (MEYER; ROWAN, 1977; SAPORI, 2007; VARGAS; RODRIGUES, 2011; CHIAPETTI, 2018), o que não se mostra diferente na justiça juvenil (Gonçalves, 2020), existe a dificuldade geral de acelerar a passagem dos casos pelas diferentes fases judiciais. Uma vez que,

[...] organizações formais são quase sempre frouxamente ajustadas: elementos estruturais são apenas frouxamente ligados uns aos outros, regras são frequentemente violadas, decisões são constantemente não implementadas e, se implementadas, têm consequências incertas, tecnologias têm eficiência problemática e sistemas de avaliação e inspeção são subvertidos ou tornam-se tão vagos que permitem pouca coordenação (MEYER; ROWAN, 1977, p. 343).

Nesse sentido, a análise de Gonçalves (2020) se torna ainda mais relevante quando consideramos algumas das críticas já direcionadas ao sistema de justiça, principalmente de que ele serve aos interesses da dominação colonial tardia no Brasil, muitas vezes favorecendo uma parcela específica da sociedade e desconsiderando os interesses populares. De acordo com Zaffaroni (1999, p. 146), a lógica do controle social punitivo em países como o Brasil está intrinsecamente ligada à sua situação de dependência, podendo os sistemas penais se tornarem "o instrumento mais eficaz de dominação tecnocolonial já concebido".

O sistema de justiça de muitos países pode ser caracterizado como frouxamente articulado, o que pode resultar em uma série de problemas, como a morosidade processual, a ineficiência, a falta de transparência e a desigualdade de acesso à justiça. Isso acontece por vários motivos, a exemplo da falta de recursos adequados (inclusive de pessoal), da burocracia excessiva, da complexidade do sistema legal e da falta de coordenação entre as várias instituições e atores envolvidos, como juízes, advogados, promotores, policiais e profissionais de outras agências governamentais.

4.5 O processo de apuração de um ato infracional e sua operacionalização em Porto Alegre

A apuração de um ato infracional está prevista nos artigos 171 a 190 do ECA (BRASIL, 1990), e, em tese, é pautada pela individualização, celeridade e prioridade absoluta na tramitação e execução dos atos e diligências concernentes. Tais perspectivas estão alinhadas com as normativas nacionais e internacionais sobre o tema. A seguir são examinadas as principais fases desse processo: recebimento de denúncia de ato infracional pela polícia (fase policial), oitiva informal (fase ministerial), audiência de apresentação (fase judicial).

a) A fase policial ou investigatória

Em Porto Alegre, ao ser identificado por agente de segurança, a pessoa acusada do cometimento de ato infracional é encaminhada para delegacia especializada da DECA, localizada no CIACA. Nesse momento, com o registro do “flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (art. 106 do ECA), a lei determina que o Poder Judiciário deve ser comunicado *incontinenti*, ou seja, de forma concomitante ao recebimento da denúncia (DIGIÁCOMO, 2013). A legislação também exige a presença dos pais ou responsáveis em todas as etapas de um processo relacionado com um suposto ato infracional.

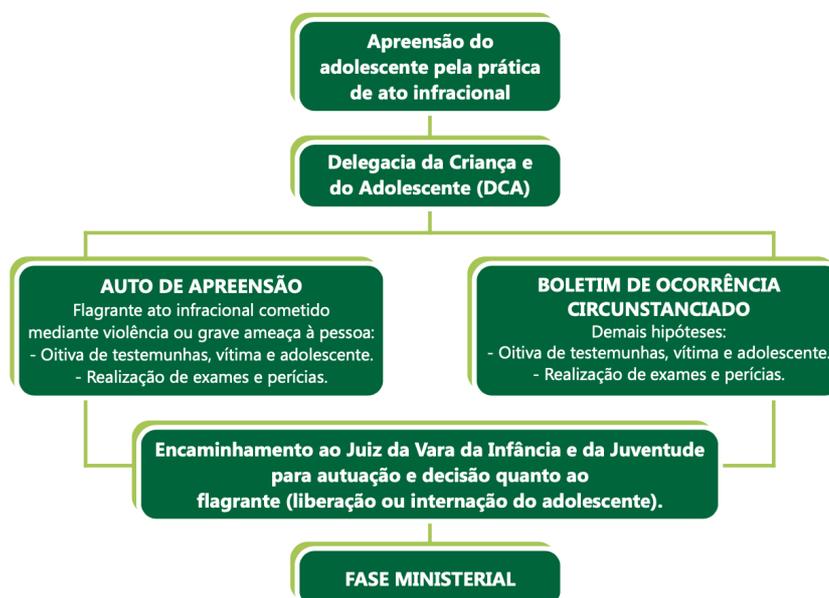
No CIACA, a DECA - por meio de delegacia especializada em criança e adolescente - faz os devidos encaminhamentos, de acordo com o fato supostamente ocorrido. Conforme o art. 173 do ECA (BRASIL, 1990), se o presumido ato infracional tiver sido cometido, em tese, mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, está prevista a lavratura do Auto de Apreensão em Flagrante de Adolescente; não sendo este o caso, é registrado o Boletim de Ocorrência Circunstanciada.

Se for Boletim de Ocorrência Circunstanciada, o adolescente é liberado com a assinatura dos responsáveis no Termo de Compromisso e Responsabilidade de apresentação do adolescente ao Ministério Público. A polícia especializada deve encaminhar, imediatamente, uma cópia deste Termo para o Ministério Público, conforme previsto no art. 176 do ECA (BRASIL, 1990).

Por outro lado, quando se tratar de Auto de Apreensão em Flagrante, o caso é encaminhado para autuação e decisão (liberação ou internação) do juiz da respectiva Vara do JJJ. Assim, se o juiz, depois de avaliar o caso, decidir pela internação e emitir determinação escrita e fundamentada, o adolescente será sujeito à restrição de sua liberdade (TJDFT, 2019). Nesse momento, a privação de liberdade ocorre em formato de internação provisória e tem como finalidade a preservação da segurança individual do adolescente e/ou a manutenção da ordem pública.

O trâmite é ilustrado na figura a seguir.

Figura 4: Fase Policial da Justiça Juvenil
FASE POLICIAL OU INVESTIGATÓRIA



Fonte: TJDFT (2019, p. 1).

b) A fase ministerial

O próximo passo do fluxo processual é a realização de “oitiva informal”⁵⁹ junto aos promotores responsáveis pela pasta. Conforme o artigo 179 do ECA (BRASIL, 1990):

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

⁵⁹ Os representantes do MP denominam esse procedimento de “audiência do MP”.

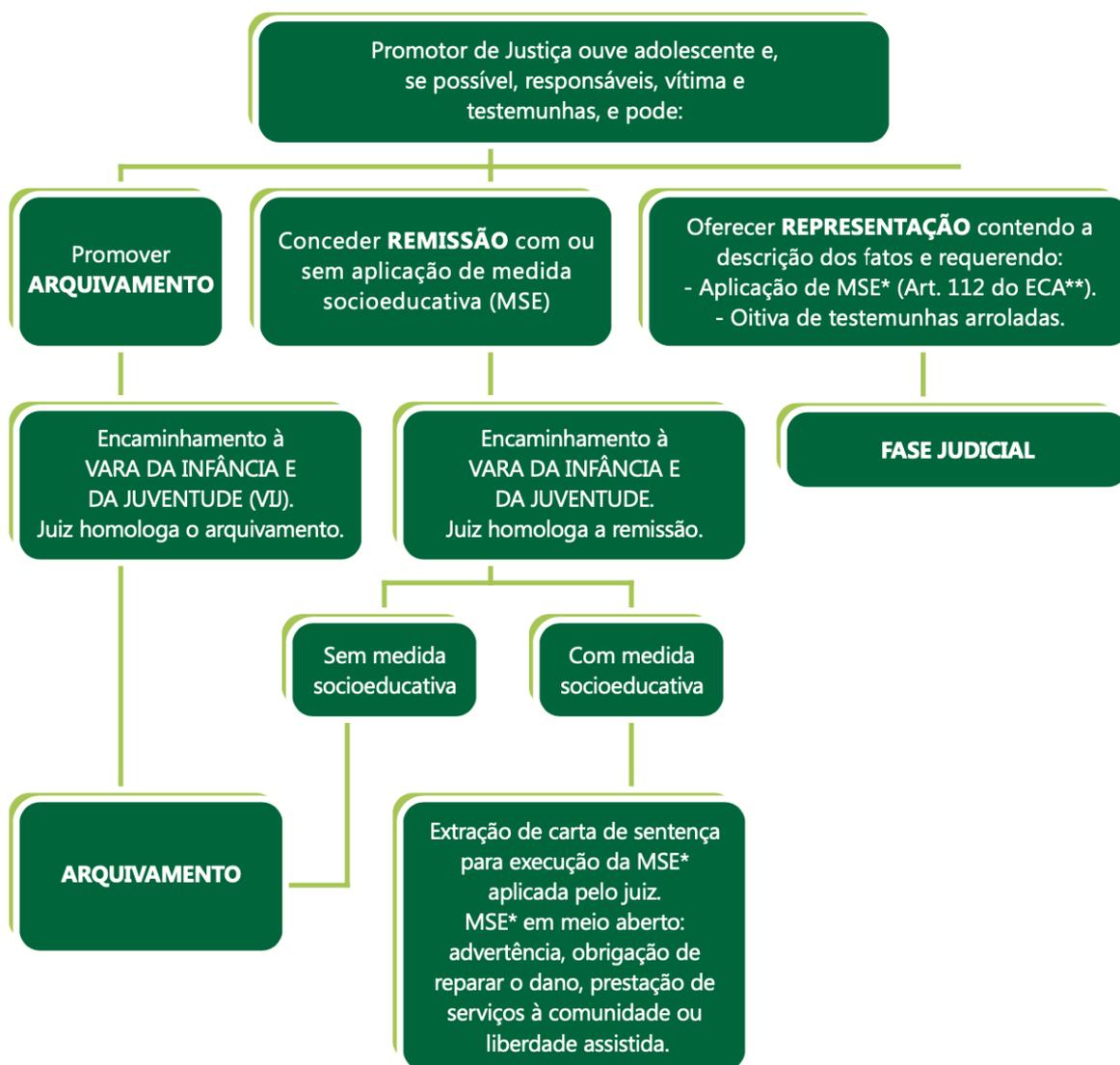
O art. 174 do ECA (BRASIL, 1990) determina que a oitiva deve acontecer no mesmo dia (se em horário de expediente) ou no próximo dia útil.

Apesar do nome que lhes é atribuído, são momentos formais nos quais é decidido se haverá representação da Promotoria de Justiça contra o adolescente ou se o caso é condizente com a possibilidade de remissão. Ou seja, é quando o MP decide se entrará com representação contra o adolescente ou se fará o arquivamento do processo. Usualmente a oitiva acontece dessa forma, porém, durante a pandemia, apenas os Autos de Apreensão em Flagrante de Adolescente seguiram esse trâmite (diferentemente do Boletim de Ocorrência Circunstanciada).

A imagem a seguir sintetiza tais procedimentos.

Figura 5: Fase ministerial da Justiça Juvenil

FASE MINISTERIAL



* MSE: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
 ** ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte: TJDFT (2019, p. 3).

Conforme trazido pelo TJDFT (2019), a possibilidade de concessão da remissão na fase ministerial existe, mas está condicionada à análise do promotor responsável, que pode levar em conta as circunstâncias, consequências, contexto social do fato e avaliação da personalidade do adolescente, entre outros quesitos. É importante sublinhar que, em tese, a remissão não implica, necessariamente, o reconhecimento ou comprovação de culpa, tampouco influencia a verificação dos antecedentes.

Nessa fase a remissão poderia ser acrescida da aplicação de uma das medidas socioeducativas de meio aberto - advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida. No entanto, no âmbito do JIJ de Porto Alegre, existe um acordo entre o Poder Judiciário e o Ministério Público que define que o último não aplicará medida socioeducativa, exceto a advertência ou a remissão simples. Dando seguimento, o MP encaminha para o Judiciário a remissão (com ou sem advertência) ou o prosseguimento do processo com representação da promotoria, para adiante, na audiência de apresentação, o processo ser avaliado pelo juiz e com amplo acesso à defesa.

Tendo isso em mente, em Porto Alegre, durante o período de realização da pesquisa, as oitivas de apreensões em flagrante, com o uso de violência ou grave ameaça, eram realizadas, frequentemente, no próximo horário disponível do promotor, geralmente em poucas horas após a apreensão. De outra forma, caso o adolescente fosse liberado na fase policial com um boletim de ocorrência circunstanciado, a oitiva era agendada para data futura, conforme disponibilidade de agenda dos promotores. Ainda, durante a pandemia foram postergados casos considerados de menor gravidade à sociedade (em geral, atos infracionais sem grave ameaça e/ou sem uso de violência).

A pesquisadora teve a oportunidade de participar de algumas “oitivas informais” em Porto Alegre junto ao CIACA, durante a segunda semana de outubro de 2021⁶⁰, também chamadas de “audiências do Ministério Público (MP)” ou “audiências informais”. De forma geral, nesses espaços de escuta não há padronização de forma, tempo, nem do rol de perguntas pronunciadas pelo promotor. O que foi possível observar é narrado a seguir.

Na oitiva informal estão presentes, além do promotor(a), a pessoa acusada de cometimento do ato infracional, a pessoa responsável (usualmente a mãe) e a equipe da própria promotoria (assessoria e segurança do MP). A defensoria pública não está presente nesse momento, ou seja, não é garantido o amplo acesso à defesa da pessoa acusada e não há um processo judicial propriamente formado. Diferentemente das audiências, nas oitivas informais a conversa entre representante do MP e adolescente/familiares não é gravada, e, apesar de a defensoria pública não estar

⁶⁰ Cabe destacar que para explicar a presença da pesquisadora nas oitivas, o promotor a apresentou para a equipe do Ministério Público como uma espécie de estagiária do judiciário.

presente, durante algumas das oitivas assistidas constatou-se a presença de defesa privada.

O espaço físico das oitivas consistia de uma sala usual de escritório, contendo duas mesas grandes e uma pequena dispostas na sala em formato de “L”, a sala é pequena e com apenas uma janela atrás da mesa do promotor. Ali havia algumas cadeiras contra a parede da porta (espaço para as pessoas serem ouvidas) e um armário grande carregado de pastas e processos. E sobre as mesas (com as respectivas cadeiras) havia computadores, diversos processos e pastas, compilações de normativas legais (ECA, Constituição, entre outras), papéis e materiais de escritório.

Nos momentos de escuta a mesa da assessora ficava vazia, atrás dela havia uma pequena escrivaninha destinada aos estagiários, a qual estava relativamente escondida dos olhos das pessoas ouvidas (acusado/a, responsáveis legais e eventuais advogados). A sala também é utilizada para os trabalhos cotidianos do promotor, sua assessora e a estagiária, portanto, ela não é de uso exclusivo para a realização das oitivas, diferentemente das salas de audiência do judiciário.

No local há um banheiro para o promotor, em um canto, e também uma pequeníssima sala, no outro canto. Ela é escura, sem janela e sem porta, com cerca de dois ou três metros quadrados, contendo apenas cadeiras quebradas. Foi dito pela equipe que anteriormente nessa sala pequena ficava a mesa da pessoa realizando estágio.

Durante os momentos de oitiva das pessoas (adolescentes e responsáveis), promotor e assessora dividiam a mesa do primeiro. O promotor é a figura que questiona a pessoa suspeita do cometimento de ato infracional e seus familiares ou responsáveis. A assessora redige no computador as informações inquiridas, no formato de representação ou anuência de representação do Ministério Público. O documento é revisado pelo promotor no final ou no decorrer da oitiva, sendo assim, durante tal revisão as pessoas inquiridas podem, ou não, estar presentes.

Ainda, nas paredes da curva (junção entre “l” e “-”) da sala em “L”, onde se encontrava a mesa da estagiária e da assessora; avistava-se, também, um quadro de avisos com papéis fixados que continham informações como: datas de aniversários, reportagens sobre a temática da infância e adolescência e dicas de “regras” de português, de como escrever “certo”. Aqui cabe um parênteses para mencionar que durante os intervalos das audiências a temática do português “certo” já havia sido

comentada por algum dos agentes judiciais do CIACA. Esse parecia ser um critério relevante, igualmente, para selecionar “bons” estagiários, com alto domínio e capacidade de escrita no padrão da língua portuguesa culta.

Aqui temos um aspecto que é extremamente relevante para essa pesquisa, a centralidade dada à linguagem escrita pelo Sistema de Justiça. Enquanto ela é utilizada no registro que perdura no processo, a comunicação oral é usada nas oitivas informais e nas audiências de apresentação. De fato a linguagem é extremamente importante na vida contemporânea, no entanto, há uma diferença significativa entre as modalidades falada e escrita, sobretudo nas audiências.

A língua falada e a língua escrita são duas modalidades distintas, e de relação complexa. Conforme Fiorin (2013), na fala não é preciso explicar ao interlocutor a que emissor se refere, existe alternância dos papéis entre o falante e o ouvinte que pode acontecer de forma orgânica ou a palavra pode ser tomada. Além disso, o planejamento e a execução do texto (o que é dito) são concomitantes. Por isso, o texto falado caracteriza-se por um grande número de pausas, frases truncadas, repetições, correções, períodos começados e terminados para iniciar outro, desvios, voltas, acelerações. Além de serem utilizados períodos mais curtos e mais simples e de haver grande envolvimento do interlocutor no texto do outro. Guardadas as devidas proporções, a descrição de uma conversa em que cada ator, inicialmente, aguarda a permissão do representante da lei para introduzir a sua fala (na oitiva informal do promotor ou na audiência do juiz), assemelha-se à descrição da observação das audiências de apresentação realizada pela pesquisadora, contendo: pausas, repetições, alternâncias de interlocutor, etc.

Retornando à análise do fluxo processual em casos de ato infracional, conforme o ECA (BRASIL, 1990), depois de realizada a “audiência do MP”, o Ministério Público poderá: a) arquivar o expediente policial; b) conceder remissão - com ou sem ajuste de medida (conforme o art. 181 do ECA); ou, c) dar prosseguimento e representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa (vide art. 182 do ECA). Acerca disso, após uma das oitivas, o promotor conversou com a pesquisadora sobre a chegada da denúncia em sua seara: “a promotoria se transformou em uma fábrica de denúncias que não têm necessariamente comprovação. Na delegacia não pedem nada.” (Representante do MP, após oitiva de um caso em que o denunciante declarou ter inventado a denúncia). Fica evidente, assim, que o fluxo do processo legal recebe críticas dos próprios atores do sistema.

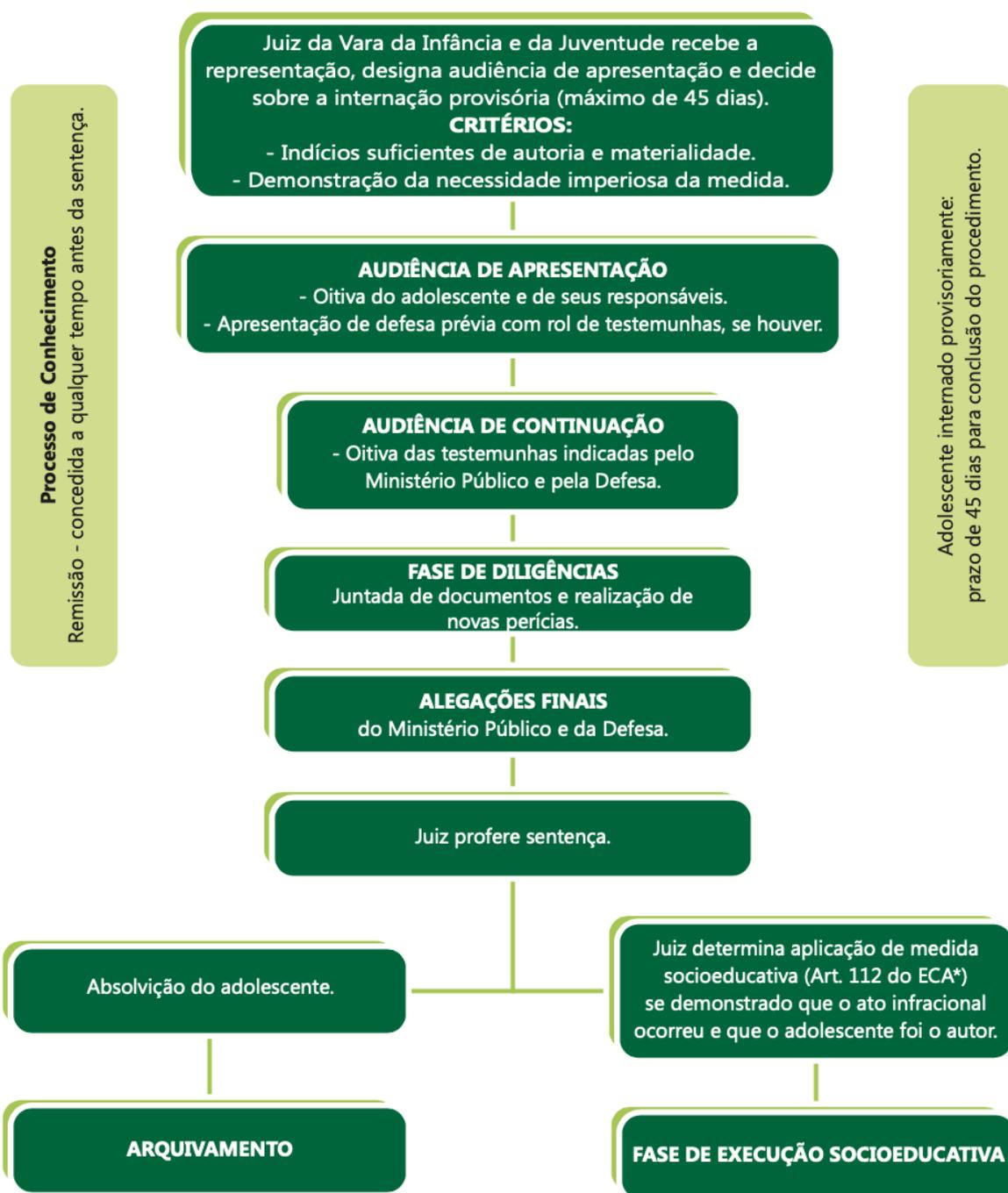
c) A fase judicial e as audiências de apresentação

Como já referido, em Porto Alegre a concessão de medida durante o ano de 2021 foi feita exclusivamente pelo judiciário, o que, do ponto de vista do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, pode ser mais interessante, uma vez que pode qualificar a atribuição (ou não) da medida socioeducativa, já que os casos são avaliados pelos diferentes atores do sistema. Cabe informar que, se o processo for arquivado ou se for concedida a remissão pelo Ministério Público, o expediente também é encaminhado para posterior homologação pela autoridade judiciária, conforme prevê o art. 181 do ECA (BRASIL, 1990).

No caso de a representação ser encaminhada ao judiciário, a peça judicial contém um resumo dos fatos ocorridos, a classificação do ato infracional e o rol de testemunhas, segundo o art. 182 do ECA (BRASIL, 1990). No entanto, durante as audiências de apresentação assistidas, as únicas “testemunhas” ouvidas foram as pessoas responsáveis legais pela pessoa acusada da prática de ato infracional (estiveram presentes: mãe, pai, avó, tia, irmã, casal de amigos, profissional de equipe de acolhimento ou representante de abrigo). A única exceção refere-se aos atos classificados como análogos à “Maria da Penha”, em que, antes da pessoa acusada, era ouvida a vítima da suposta agressão.

A figura seguinte sintetiza os procedimentos da fase judicial.

Figura 6: Fase Judicial da Justiça Juvenil
FASE JUDICIAL



* ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte: TJDFT (2019, p. 4).

No CIACA de Porto Alegre, ao receber a representação, a autoridade judicial define data e horário da audiência de apresentação do adolescente. Caso não tenha

sido apreendido em flagrante pela polícia, ele e seus responsáveis legais são notificados da representação e chamados a comparecer na audiência de apresentação, acompanhados de defesa técnica. Se a pessoa inimputável não for encontrada, pode ser expedido mandado de busca e apreensão a fim de garantir o seu comparecimento à audiência. No caso de a pessoa responsável não ser encontrada, é nomeado curador especial ao adolescente para o acompanhamento da audiência. O não comparecimento da pessoa responsável foi verificado em algumas audiências assistidas, quando a pessoa designada pelo judiciário foi algum profissional da equipe técnica da FASE.

Além do Poder Judiciário, a defesa da pessoa acusada - o/a advogado/a constituído/a ou o/a defensor/a nomeado/a - também recebe os documentos da representação produzida pelo Ministério Público. Caso a defesa seja realizada pela Defensoria Pública do Estado (DPE), antes da audiência é realizada uma nova conversa entre o/a defensor/a e a pessoa acusada por ato infracional. Assim, anteriormente às audiências de apresentação, que ocorriam usualmente nas terças-feiras e quintas-feiras, às 14h, aconteceram conversas entre a pessoa responsável pela defesa técnica e o adolescente ou jovem acusado.

De forma geral, as audiências de apresentação observadas contavam com a presença da pessoa acusada e seu responsável legal, as figuras do juiz, promotor, defensor (advogado ou defensoria pública), assistência do judiciário (estagiária ou assessora), polícia do judiciário, policial da delegacia especializada e agente da FASE, estes dois últimos quando se tratava de Auto de Apreensão em Flagrante. Quando a pessoa acusada do cometimento de ato infracional já estiver internada ou presa, também é requisitado que o responsável se faça presente na audiência de apresentação. Durante a pandemia, tal participação se deu por videoconferência na própria unidade em que a pessoa cumpria medida socioeducativa ou na prisão. Nessas situações, as unidades de internação disponibilizavam sala para a audiência, não ficando claro se ela era específica para tal finalidade, ou não. Em uma das audiências observadas, em que o jovem acusado de ato infracional cumpria pena no sistema prisional adulto, foi constatado, pelas falas dos diferentes atores, que a sala era propícia à realização de audiências por videoconferência. Quando por videoconferência, além da pessoa acusada e do responsável, havia, também, a presença do agente da FASE na sala da unidade, e não presencialmente na sala de audiência da JIN.

Das audiências também pode participar, conforme o caso, algum profissional especializado, como: assistente social, psicólogo ou coordenador de serviços da área de assistência social. Nas sessões observadas, tais profissionais só eram escutados caso a pessoa acusada frequentasse ou tivesse frequentado algum serviço sócio-assistencial (como instituições de acolhimento, o CRAS/CREAS, etc.) ou tivesse passagem por unidades socioeducativas.

Para representar visualmente a sala de audiência de apresentação e a disposição de seus elementos, por motivos de segurança, mostramos, abaixo, uma imagem de sala similar, divulgada pela imprensa.

Figura 7: Exemplo de sala de audiência

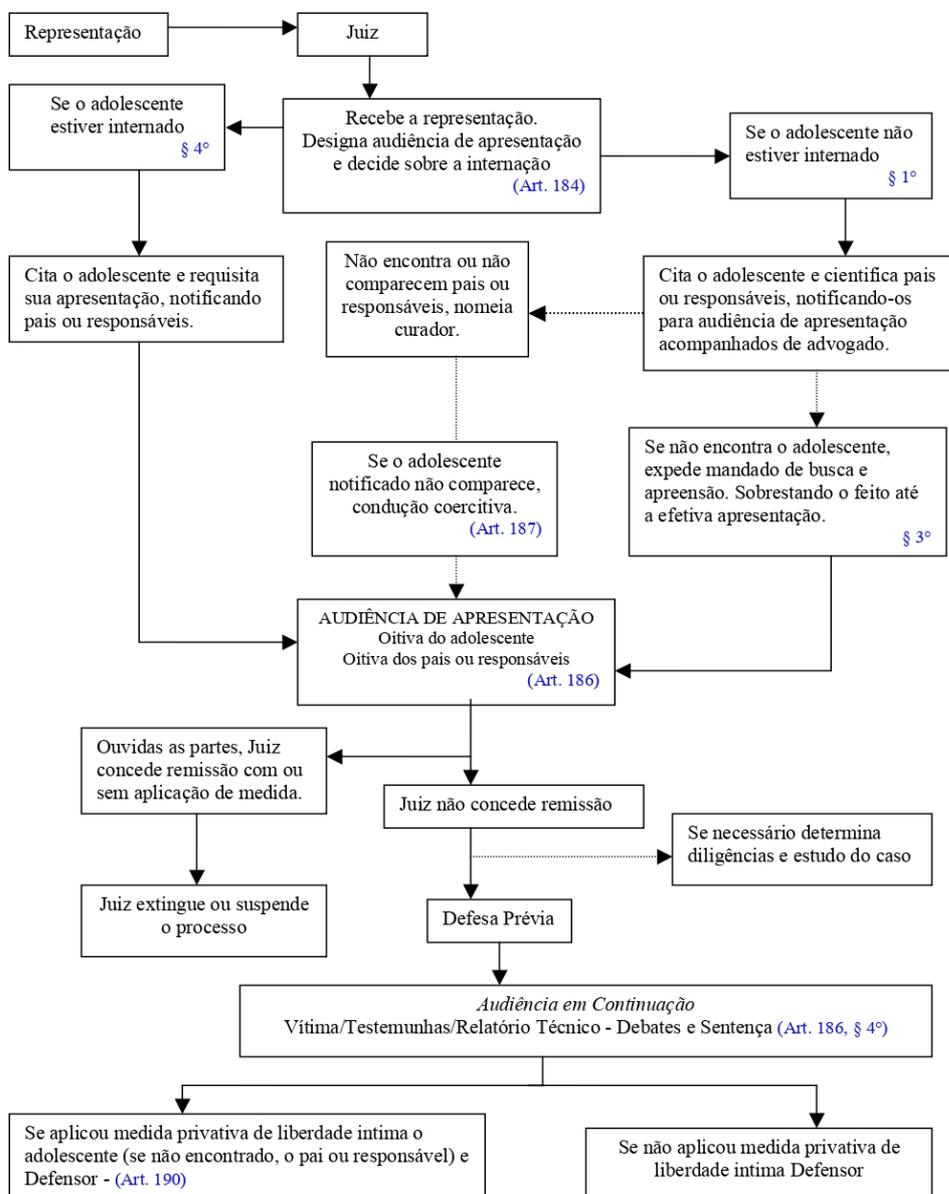


Fonte: G1 (2014, n.p. <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/07/desapropriacao-de-edificio-no-centro-de-porto-alegre-e-comemorada.html>)

Apesar das similitudes, a sala de audiência de apresentação da JIN difere em alguns detalhes da imagem acima: a mesa do juiz é um pouco mais elevada; ao seu lado, à esquerda, há outra mesa menor, para a assistência; na mesa à esquerda estariam as mesmas três cadeiras para a promotoria; na mesa da direita estaria a defesa, também com três cadeiras, divididas entre a defesa e a pessoa responsável pelo acusado; ao centro, defronte à mesa do juiz, onde aparece uma cadeira preta vazia, é o espaço destinado à pessoa acusada pelo cometimento de ato infracional. Na audiência *online*, logo atrás estaria uma central de multimídia com câmera de vídeo e televisão (em perspectiva, ela estaria posicionada ao lado da pessoa que tirou a foto). Além disso, considerando a sala da audiência de apresentação, fora do quadrante da foto, provavelmente no ponto em foi ela foi tirada, havia cadeiras junto

ao canto da parede onde ficavam os agentes da FASE (quando necessário), a polícia do judiciário e esta pesquisadora.

Figura 8: Procedimento de Apuração de Ato Infracional Atribuído à Adolescente - Fase Judicial



Fonte: Ministério Público do Rio Grande do Sul (2023, p.1).

Assim, o fluxo de atendimento no Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente - CIACA, em Porto Alegre/RS, compreende diversas etapas tanto para casos de flagrante quanto para os de não flagrante. Acima, apresentaou-se um fluxograma contendo os principais pontos do fluxo, e após se detalha, de forma mais clara, o processo pelo qual o adolescente transita no CIACA.

Em síntese, nos casos de flagrante, o adolescente é encaminhado à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), onde ocorre o primeiro contato com o defensor e a identificação do acusado pelo Instituto de Identificação. Os pais ou responsáveis são notificados imediatamente. Em seguida, o jovem é encaminhado para a realização do exame de corpo de delito. Durante o registro na Delegacia, a autoridade policial verifica a necessidade de encaminhamento do acusado ao responsável legal ou de mantê-lo confinado nas celas de custódia. Após, o Ministério Público realiza a oitiva informal do jovem, podendo representar ao juízo com pedido de internação provisória, encaminhá-lo ao responsável legal, ou decidir pela remissão. A audiência de apresentação é conduzida pela Defensoria Pública em casos de concessão de remissão, incluindo entrevista com a Equipe Técnica da Justiça Instantânea (JIN) e possíveis medidas protetivas. Se não for concedida a remissão, a defesa apresenta a Defesa Prévia, e o processo segue para a 4ª Vara do JIJ, para a audiência de continuação.

Em contrapartida, nos casos de não flagrante, após o registro de Boletim de Ocorrência, a autoridade policial inicia a investigação. Posteriormente, o expediente é enviado ao Ministério Público para análise. É feita uma verificação das circunstâncias da abordagem policial até então, com possível remessa da degravação, nos casos identificados de abuso ou excesso. Em seguida, é realizada a audiência de apresentação para se verificar a necessidade de novas medidas, tanto socioeducativas quanto protetivas. Nesse momento, se não for concedida a remissão, o defensor efetua a Defesa Prévia e o processo segue na 4ª Vara do JIJ, para a audiência de continuação.

7. CONCLUSÕES

Dentro do sistema de justiça juvenil, composto por diferentes atores e dinâmicas, a audiência de apresentação desempenha um papel fundamental na abordagem inicial de jovens em conflito com a lei. É um momento em que o processo de determinado jovem pode encontrar alguma resolução e se encerrar (com ou sem sentença de medida socioeducativa) ou continuar no sistema sem uma resolução rápida. A pesquisa considerou que ter uma resolução terminativa na audiência de apresentação é um desfecho menos gravoso dentro do fluxo processual.

A socioeducação, ao contrário do sistema de justiça penal para adultos, privilegia as medidas socioeducativas em busca de uma abordagem mais ampla e pedagógica. Essa escolha reflete a corresponsabilidade entre Estado e sociedade pela condução de adolescentes em conflito com a lei, afastando-se da conotação estritamente criminal dos atos infracionais. A orientação primordial da socioeducação é notável, dentro de um cenário de intensos debates sociais e políticos.

Nesse contexto, a pesquisa de doutorado buscou compreender a dinâmica e os condicionantes verificados durante a audiência de apresentação no município de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos desfechos com remissão (simples ou com medida de meio aberto). Ao nosso ver, a proposta desenvolvida na tese de doutorado é inovadora, uma vez que, além de analisar estudos sobre juventude, desvio, atuação do Estado e a legislação concernente, buscou compreender o fluxo inicial da justiça juvenil e seus desdobramentos. Assim, por meio da observação de audiências de apresentação de adolescentes na JIN de Porto Alegre foi construído dois modelos de análise de regressão logística para a compreensão dos condicionantes associados ao desfecho menos gravoso.

Ao revisitar o percurso traçado ao longo desta pesquisa, é evidente a complexidade e a interconexão entre os elementos abordados. A evolução da justiça juvenil no Brasil, desde os marcos legais - como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 - até a constituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 2012, delineia um contexto normativo que busca equilibrar a responsabilização com uma abordagem pedagógica.

A influência de tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, destaca a importância de se considerar a justiça juvenil como parte

de um arcabouço global de direitos. As Regras de Beijing de 1985, ao diferenciar os termos "jovem", "infração" e "jovem infrator", ressaltam a necessidade de priorizar o bem-estar do jovem e, ao mesmo tempo, propõem medidas como orientação e supervisão.

A responsabilidade coletiva na formação desses jovens, enfatizada pelo ECA (BRASIL, 1990), alinha-se à compreensão do ato infracional como um reflexo de falhas sociais mais amplas. A distinção entre medidas de proteção e socioeducativas, especialmente as aplicáveis aos adolescentes, revela a preocupação em buscar intervenções que considerem o contexto individual e social.

Contudo, a falta de dados sistematizados sobre as medidas socioeducativas aponta para lacunas no monitoramento e avaliação do sistema, corroborando as preocupações expressas por Baratta (2002). A discussão sobre o papel da Justiça Juvenil e da socioeducação reforça a necessidade contínua de reflexão crítica sobre as práticas adotadas e o impacto na perpetuação ou na redução das desigualdades sociais.

A análise específica da 4ª Vara do Juizado da Infância e Juventude (JIJ) em Porto Alegre, com destaque para o Projeto Justiça Instantânea (JIN), revela uma tentativa de acelerar os processos judiciais. Autores como Nedel (2007) e Gonçalves (2020) contribuem para a compreensão dos objetivos e das críticas relacionadas com essa realidade. A necessidade de celeridade nos processos é discutida à luz das dificuldades gerais de transitar os casos nas diferentes fases judiciais, chamando a atenção para questões éticas e de garantia de direitos que podem surgir nesse contexto.

A perspectiva dessa tese de doutorado, ao nosso ver, mostra-se inovadora ao analisar a própria dinâmica das audiências, ao invés de documentos oficiais como os processos judiciais, buscando contribuir para um entendimento mais amplo e embasado do processo de remissão, e assim auxiliar na busca por uma atuação justa e eficaz do sistema de justiça juvenil. O estudo também incorpora teorias de desvio, especialmente a de David Matza (1964), que ressalta a complexidade das decisões e a possibilidade de oscilação entre normas desviantes e tradicionais por parte dos indivíduos jovens, premissa que pode ser aplicada, também, ao contexto aqui analisado.

A compreensão do comportamento desviante é uma questão complexa que envolve a interação entre indivíduos e a sociedade em que vivem. Diversas teorias

têm sido desenvolvidas ao longo do tempo para explorar os fatores que influenciam o surgimento e a perpetuação do desvio e do crime (e, por analogia, do ato infracional) e que, muitas vezes, são trazidas de forma inconsciente para as audiências de apresentação. Quadros teóricos como o interacionismo simbólico exploram como as interações e dinâmicas sociais, incluindo família, grupos de pares e sociedade em geral, interferem nos comportamentos individuais e nas construções e percepções de papéis e identidades. Sociólogos, como Howard Becker (1985), destacam como a rotulagem e as interações entre os indivíduos moldam as percepções sociais e institucionais em torno dos comportamentos desviantes.

Na conexão entre estudos criminológicos e sociológicos, diversos autores têm lançado luz sobre os mecanismos que formatam o comportamento humano, as interações sociais e as estruturas institucionais. Desde a análise das reações sociais às transgressões, das representações e das dinâmicas do sistema de justiça criminal, uma rede de conceitos e teorias emerge para analisar essa esfera da sociedade. Ao considerar o curso de vida como uma lente para a compreensão do desvio, teóricos como Matsueda e Heimer (1997) destacam as transições de papéis e as interações sociais ao longo da vida como fatores cruciais da biografia pessoal. Sua teoria enfatiza como as mudanças de papéis podem gerar conflitos e estresse, levando os indivíduos a adotarem comportamentos desviantes como uma forma de lidar com essas transições. Além disso, a importância das interações entre grupos de pares, família e instituições sociais na formação de identidades e papéis sociais é fundamental para entender a dinâmica do desvio ao longo da vida.

Avançando nesse enfoque, Vidal (2014; 2022) traz à tona a complexa vinculação entre estigma e relações sociais no cumprimento de medidas socioeducativas de Porto Alegre, partindo de autores como Goffman (1975; 1987), Foucault (2014) e Elias (2000, 2011). À luz dessas premissas teóricas, são percebidas as dualidades e os discursos estigmatizantes que perpassam o campo da socioeducação. Vidal (2014; 2022) descreve como o estigma pode impactar as interações entre grupos e indivíduos, ressaltando como representações simplistas mascaram a multiplicidade dos sujeitos. Ele também aponta a importância dos discursos em nossa sociedade, como veículos que não apenas estigmatizam, mas também mantêm limites, valores e hierarquias.

Na pesquisa de doutorado foram analisadas 217 audiências de apresentação no contexto da Justiça Instantânea de Porto Alegre, envolvendo 191 jovens acusados

pelo cometimento de atos infracionais. As observações ocorreram entre 5 de julho de 2021 e 16 de dezembro de 2021, sendo que cada sessão durou, em média, 14 minutos e 28 segundos. O perfil dos jovens era majoritariamente masculino e o ato infracional mais frequente foi o tráfico de drogas.

Dentre os acusados, 92% pertenciam à faixa etária classificada como jovem (15 a 29 anos de idade) pelo Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013), enquanto 8% eram exclusivamente adolescentes (12 a 14 anos de idade), na acepção do ECA (BRASIL, 1990). Tal perfil etário aproxima os sujeitos da pesquisa da categoria social da juventude, conforme discutido no terceiro capítulo, demonstrando que o desvio primário (LEMERT, 1967), enquanto fenômeno social, relaciona-se com a juventude.

Além disso, assim como na população carcerária do país e do estado, a população negra (pretos e pardos) representa a maioria entre os acusados do cometimento de ato infracional, atingindo 75% dos casos, enquanto brancos compunham aproximadamente 23%. Notou-se que o percentual de adolescentes negros acusados do cometimento de ato infracional e que passaram pelas audiências de apresentação pesquisadas supera a participação desse grupo racial na população do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre.

Outra peculiaridade é o perfil educacional dos sujeitos, verificando-se uma severa distorção idade-série, que atinge cerca de 82% dos acusados de cometimento de ato infracional. A maioria deles estudava ou possuía o ensino fundamental, com maior concentração no sétimo ano, ao passo que a frequência escolar é baixa, sendo que 43% não frequentavam a escola. Esses dados evidenciam desafios na garantia dos direitos educacionais e apontam para as desigualdades existentes entre os indivíduos que ingressam no sistema de justiça juvenil.

No que toca aos territórios de ocorrência dos atos infracionais julgados, percebeu-se que eles acontecem predominantemente em zonas periféricas de Porto Alegre, concentrando-se em bairros como Restinga, Rubem Berta, Lomba do Pinheiro, Partenon e Santa Tereza.

Durante as audiências de apresentação é obrigatória a presença de pais ou responsáveis legais, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). É notável que as mães eram as acompanhantes mais frequentes dos jovens, estando presentes em 57% das sessões, seguidas dos pais ou padrastos, em 13% delas. Cerca de 8% dos jovens enfrentaram essas audiências sem a presença de familiares ou responsáveis não institucionais. A estrutura familiar mais frequente é a

da família monoparental e, em 38% dos casos, lideradas por mulheres, como mães, avós e tias. A família nuclear – com as figuras materna e paterna – foi encontrada em 19% dos casos.

Para identificar os condicionantes que exercem influência na definição de remissão para os acusados de ato infracional, como desfecho menos gravoso das audiências de apresentação, foram operacionalizados dois modelos de regressão logística.

O Modelo 1 considerou, dentre as variáveis independentes, a quantidade de atos infracionais em que houve uso de violência (com a hipótese de que haveria, nesses casos, maior “comprometimento com o desvio”, conforme: MATZA, 1964; SAMPSON; LAUB, 1990; MATSUEDA; HEIMER, 1997), encontrando-se que as chances de obtenção de medidas menos severas diminuem em 55% quando os atos infracionais eram violentos. Esse resultado é coerente com a previsão legal de respostas mais rigorosas em face de práticas violentas.

A participação do jovem na audiência também despontou como fator significativo no primeiro modelo, aumentando em 4,48 vezes as chances de um desfecho menos gravoso. Isso pode evidenciar que a audiência é mais do que um mero rito de avaliação dos atos infracionais, representando um momento social em que os papéis sociais atribuídos aos jovens são colocados em xeque (GOFFMAN, 1975). Nesse rito, o ato infracional pode tanto ser associado à uma situação de deriva do jovem (MATZA, 1964) e, dessa forma, condizente com um desfecho menos gravoso, quanto evocar certo “comprometimento com o desvio” (MATZA, 1964; SAMPSON; LAUB, 1990; MATSUEDA; HEIMER, 1997), passível de sentença mais dura.

Nessa mesma linha, a presença de companhia durante o ato infracional reduziu em 81% a probabilidade de um desfecho menos gravoso nas audiências de apresentação de Porto Alegre, remetendo à influência dos pares, ou seja, das interações com amigos e parceiros, na conduta juvenil relacionada ao desvio (MATSUEDA; HEIMER, 1997). Para Spagnol (2005), interações com companheiros desviantes podem conduzir à rotulagem desviante.

O gênero masculino também se mostrou relevante no desfecho de medida menos gravosa no primeiro modelo, diminuindo em cerca de 85% a probabilidade dele ocorrer. Esse resultado remete ao papel do gênero nos atos infracionais, evocando as construções culturais e os estereótipos associados ao sexo masculino, relacionados

a valores como honra, agressividade e independência, em suma, ao chamado *ethos* guerreiro (VOGEL, 1991; ZALUAR, 1994; DIOGENES, 1998; KOERICH, 2018).

A variável frequência escolar teve, igualmente, associação positiva com um desfecho mais brando, apontando para a valorização dada à escola pelo sistema de justiça, enquanto vetor de aceitação das normas estabelecidas e com potencial de ressocialização.

Também foi rodado um segundo modelo estatístico para a análise das variáveis que influenciam o desfecho das audiências de apresentação em que a variável independente relativa aos atos infracionais considerou aqueles cometidos sem uso de violência (ao contrário do Modelo 1). Tais atos foram considerados, nesta pesquisa, como ocupando uma posição intermediária entre a norma e o desvio, em uma situação de "deriva" (MATZA, 1964).

A análise do desfecho das audiências do Modelo 2 também demonstrou que certas variáveis mantinham influência estatisticamente significativa, enquanto outras não. A participação ativa do jovem na audiência continuou se destacando, aumentando em 3,10 vezes as chances de um desfecho menos gravoso, mesmo quando não se observavam manifestações explícitas de arrependimento ou justificativas para a conduta, que lembrassem as "técnicas de neutralização" apontadas por Sykes e Matza (1957).

Além disso, o fato de o jovem estar acompanhado durante o ato infracional também influenciou o desfecho, resultando na diminuição em cerca de 84% da probabilidade de um desfecho menos gravoso, da mesma maneira que o gênero masculino, que reduziu em cerca de 85% as razões de chance. Ao lado dessas variáveis, no Modelo 2 o fator cor/raça mostrou-se significativo no desfecho das audiências, o que não foi observado no Modelo 1. Nesse sentido, jovens que não pertenciam à cor/raça negra tinham 3,17 vezes mais chances de receber remissão ou outro desdobramento mais brando.

Nesse Modelo 2, ainda, variáveis como distorção idade-série, frequência escolar, existência de medidas socioeducativas anteriores e natureza do ato infracional (sem uso de violência) não demonstraram influência significativa no desfecho, o que faz questionar a adequação dos critérios do sistema legal para a avaliação dos diferentes elementos nas audiências.

Em conjunto, os resultados sugerem que as dinâmicas sociais, a construção de gênero e a percepção da cor/raça, dentre outras variáveis, impactam os desfechos

das audiências de apresentação. Essas conclusões destacam a complexidade do sistema de justiça juvenil e a necessidade de uma análise crítica das práticas judiciais e das respostas aos jovens infratores.

A presente investigação restringiu-se à análise das audiências, sendo o diário de campo a principal ferramenta para sistematização dos dados primários, o que, por conseguinte, impôs algumas limitações ao escopo da pesquisa. No entanto, ao longo do desenvolvimento do estudo, tornou-se evidente que há diversas outras abordagens possíveis para a análise dos dados, sendo a análise estatística apenas uma entre várias possibilidades.

É importante salientar, em complemento, que existem desdobramentos cruciais que poderiam enriquecer a compreensão do tema em questão. Um deles diz respeito à análise do papel desempenhado pela defesa durante o desenrolar das audiências de apresentação, explorando as estratégias, recursos e argumentações adotadas pelos advogados. Da mesma forma, um aprofundamento do papel do Ministério Público, especialmente considerando as oitivas informais, representa uma vertente relevante de pesquisa futura. Investigar como o Ministério Público contribui para a construção do caso e influencia os desdobramentos das audiências pode proporcionar valiosas considerações sobre a dinâmica do sistema de justiça juvenil.

O estudo concluiu que a interação entre os fatores sociais, individuais e do sistema de justiça juvenil é complexo, ressaltando a importância de se considerar o contexto amplo dos desvios juvenis. A pesquisa sublinha, ainda, a natureza dinâmica e interpretativa das audiências, onde o significado das ações dos atores envolvidos vai além das evidências, aspectos muitas vezes não perceptíveis na consulta a processos judiciais. Reflete-se, também, sobre como a estrutura do sistema legal e as suas expectativas moldam os indivíduos que dele participam. Além disso, destaca-se a importância de se considerar que a audiência não é apenas um momento de avaliação objetiva, mas, também, um campo simbólico, onde diferentes atores - jovens, responsáveis, defesa, promotoria, magistrado, membros do sistema socioeducativo – estão em interação e desempenham papéis diferentes e complementares. A análise dessa configuração nos conduz a explorar como as dinâmicas sociais moldam as percepções em torno das ações dos jovens e como essas percepções são traduzidas em decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; LIMA, Renato Sérgio de; BORDINI, Eliana. **O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 1999. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/publicacao/o-adolescente-na-criminalidade-urbana-em-so-paulo/>. Acesso em: 07 mar. 2019.
- ATHENS, Lonnie. *Violent Criminal Acts and Actors Revisited*. Chicago: University of Illinois Press, 1997. *apud*: SCHABBACH, Letícia M. Tendências e Preditores da Criminalidade Violenta no Rio Grande do Sul. **Tese (Doutorado em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia)**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.
- MDS, Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/cadern_o_MSE_0712.pdf. Acesso em: 07 mar. 2019.
- ÁGUIDO, Cynthia Maria Santos; CHACHAM, Alessandra Sampaio; FAZZI, Rita de Cássia. “Representações sociais dos juízes da infância e juventude na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional”. **Dilemas**, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., Rio de Janeiro, vol. 6, n. 2, pp. 295-330, 2013. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7428>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. *A racionalidade prática do isolamento institucional: Um estudo da execução de medida socioeducativa de internação em São Paulo*. **Tese (Doutorado em Sociologia)** – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- ALMEIDA, L. S. DE .. Mãe, cuidadora e trabalhadora: as múltiplas identidades de mães que trabalham. **Revista do Departamento de Psicologia**. UFF, v. 19, n. 2, p. 411–422, jul. 2007.
- ALVIM, Maria Rosilene Barbosa; VALLADARES, Lícia do Prado. Infância e adolescência no Brasil: Uma análise da literatura. **BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, n. 26, pp. 3-37, 1988.
- BARÃO, Marcus; RESEGUE, Mariana; LEAL, Ricardo (Coordenadores). **Atlas das Juventudes**. 2022. Disponível em: <<https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/06/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-COMPLETO.pdf>>. Acesso em: 12 mar. de 2023.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**. 1 edição 1963. Paris, A. M. Metaillié. 1985.
- BELL, R.B. **Social Deviance, a substantive analysis**. Homewood, Dorsey Press, 1971.
- BENISTI, Luciana Rocha de Araujo. *A remissão pré-processual cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto*. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3317605/Luciana_Rocha_de_Araujo_Benisti_RMP84.pdf. Acesso em: (coloque a data em que você acessou o documento).

BERTOLDO, Lara. Investigação criminal: uma análise dos procedimentos investigatórios preliminares no Brasil e seu papel no sistema de justiça penal. **Dissertação (Mestrado em Direito)**. UFRGS, 2018.

BICHIR, R. M.. Determinantes do acesso à infra-estrutura urbana no município de São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, n. 70, p. 75–89, jun. 2009. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022427815576576>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BITTENCOURT, C. M.. Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente - CIACA Porto Alegre/rs. 2023. Apresentação de slides. Projeto Justiça Instantânea do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. Disponível em: [URL, se aplicável]. Acesso em: [Data de acesso].

BOURDIEU, Pierre. A "juventude" é apenas uma palavra. In: **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, p. 112-121, 1983.

BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. In: **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989. p. 17-58.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BOURDIEU, Pierre. Une classe objet. **Actes de la recherche en sciences sociales**, n. 17-18, v. 2-5. 1977. Disponível em < http://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1977_num_17_1_2572>. Acesso em: 15 maio 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Dispõe sobre as Medidas Socioeducativas. Brasília: 2006.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013**. Estatuto da Juventude. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm Acesso 07 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Projeções da população Brasil e Unidades da Federação - Série Relatórios Metodológicos**, v. 40. Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. (Série Juventude Viva).

Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil/>. Acesso em: 07 mar. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Divisão Regional do Brasil. Brasil**: 2017. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/2231-np-divisoes-regionais-do-brasil/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas**. coord. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. **Pesquisa de Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. MMFDH, PNUD, UFRGS, Cegov: Brasília/Porto Alegre, 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Sistema de estatísticas educacionais - Taxas de Distorção Idade-série**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>>. Acesso em: 4 jun. 2023.

BUCKNER, H.T.. **Deviance, reality and change**. New York, Random House. 1971.

BZOVSKY S.; PHILLIPS M.R.; GUYMER R.H.; WYKOFF C.C.; THABANE L.; BHANDARI M.; CHAUDHARY, V.. **The clinician's guide to interpreting a regression analysis**. Eye (Lond). 2022.

CAIN, M. E. **Society and the policeman's role**. Routledge. 1973.

CALAZANS, Roberto; MATOZINHO, Christiane. Reincidência infracional: do fracasso do sintoma à repetição do ato. **Analytica**, São João del Rei , v. 9, n. 16, p. 1-18, jun. 2020
Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-51972020000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CAMARANO, A.; KANSO, S.; LEITÃO e MELLO, J.. "Do nascimento à morte: as principais transições", In: CAMARANO, A. (org.) **Transição para a vida adulta ou vida adulta em transição?** Rio de Janeiro: IPEA, 1996, p. 31-60.

CASTORIADIS, Cornélius. **A instituição imaginária da sociedade**. São Paulo, Paz e Terra, 1982.

CÁRCOVA, C. M. Los jueces em la encrucijada: entre el decisionismo y la hermenêutica controlada", in: Carlos Maria CÁRCOVA (org). **Derecho, política y magistratura**. Buenos Aires, Editorial Biblos, pp.135-149, 1996.

CHAPMAN, D. **Sociology and stereotype of the criminal**. London, Tavistock. 1968.

CHIAPETTI, Camila. Representações Sociais sobre a Violência Policial e o seu Controle no Campo do Controle do Crime. **Dissertação (Mestrado em Sociologia)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

CHIES, L. A. B.. A questão penitenciária. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 15–36, jun. 2013.

CICOUREL, Aaron. **The social organization of juvenile justice**. Berkeley, John Wiley & Sons, 1968.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. (2020). **Recomendação n. 62/2020**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

COHEN, Albert K. **Delinquent boys: the culture of the gang**. Glencoe. 1955.

COHEN, S. **Images of deviance**. Harmondsworth. Penguin Books, 1971.

COSTA, A. P. M.; GOLDANI, J. M. A Influência do Contexto Familiar nas Decisões Judiciais a Respeito de Atos Infracionais de Adolescentes: o intervencionismo familiar ainda se faz presente?. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), [S. l.], v. 14, n. 1, p. 87–103, 2015. DOI: 10.15448/1677-509.2015.1.20726. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/20726>. Acesso em: 28 out. 2023.

COSTA, A. P. M.; BARROS, B. W. Traficante não é vagabundo: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, p. 2399–2427, out. 2019.

CRAIDY, C.M. Medidas Socioeducativas e Educação. In: CRAIDY, C.M.; SZUCHMAN, K. (org). **Socioeducação: fundamentos e práticas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

DAUDT, Márcio. A primeira turma do Projeto Partiu Aula na Justiça é concluída. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/primeira-turma-do-projeto-partiu-aula-na-justica-e-concluida/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. **Revista Brasileira de Educação** [online]. 2003, n.24, p.40-52.

DEE/RS, Departamento de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul. **Relatório Técnico: Panorama das Desigualdades de Raça/Cor no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/18175612-relatorio-tecnico-dee-panorama-das-desigualdades-de-raca-cor-no-rio-grande-do-sul.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

DIÁRIO GAÚCHO. "População de adolescentes cumprindo medida na FASE despenca quase 70% no RS". **Diário Gaúcho** [online] 2023. Disponível em: <https://diariogaucho.clicrbs.com.br/policia/noticia/2023/06/populacao-de-adolescentes-cumprindo-medida-na-fase-despenca-quase-70-no-rs-30396678.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

DIÓGENES, Glória. “Juventudes, violência e políticas públicas no Brasil: tensões entre o instituído e o instituinte”, **Revista Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v. 6 nº 18, jan-abr. 2012, p. 102-127.

DIÓGENES, Glória. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip hop**. São Paulo: Annablume, 1998.

DIÓGENES, Glória. Juventude, cultura e violência. In: BARREIRA, César; BATISTA, Élcio. **(In)Segurança e sociedade: treze lições**. Fortaleza: Pontes: Fundação Demócrito Rocha, 2011.

ELIAS, Norbert. JUNGSMANN, Ruy. RIBEIRO, Renato Janine. **O processo civilizador: Uma história dos costumes**. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar Editor, 2011. 2 v.

ELIAS, Norbert. SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro, RJ: J. Zahar, 2000. 224 p.

FACHINETTO, R, F. A “Casa de Bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. 2008. **Dissertação (Mestrado em Sociologia)**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2008.

FACHINETTO, R, F. Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. 2008. **Tese (Doutorado em Sociologia)**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do garantismo penal. 3. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**. p. 73. 2002.

FERREIRA, June Maria Silva. **Medidas socioeducativas de meio aberto**: uma análise sobre sua execução na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ. 2012. 114 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2012. Disponível em: <<https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/DISSERTAÇÃO-FINAL-DIGITAL-COM-FICHA-CATALOGRÁFICA.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

FERNANDES, A. A. T. et al. Read this paper if you want to learn logistic regression. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 74, p. 006, 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

G1. Desapropriação de edifício no centro de Porto Alegre é comemorada. **G1 Rio Grande do Sul**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/07/desapropriacao-de-edificio-no-centro-de-porto-alegre-e-comemorada.html>. Acesso em: 19 nov. 2022.

GIDDENS, A. (2012). **Sociologia**. 6th Edition. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Penso Editora.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GEERTZ, C. **The interpretation of cultures**. London: Fontana Press.1993

GIMENO, S. G. A.; SOUZA, J. M. P. DE. Utilização de estratificação e modelo de regressão logística na análise de dados de estudos caso-controlé. **Revista de Saúde Pública**, v. 29, n. 4, p. 283–289, ago. 1995.

GOFFMAN, Erving **Manicômios, prisões e conventos** 2. ed. São Paulo: Perspectiva. 1987.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis, Vozes. 1975.

GOFFMAN, Erving. **Stigma**: notes on the management of spoiled identity. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1963.

GONÇALVES, V. S.. O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: Entre frouxa articulação e linha de montagem. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e**

Controle Social, v. 13, n. 3, p. 781–799, set. 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/x9Vq8PzLwKx5tNBHbXqZc5S/abstract/?lang=pt#MoldalHowcite>. Acesso em 20 ago. 2023.

GRIZA, Aida; TIRELLI, Cláudia; SCHABBACH, Letícia M. A contribuição dos sociólogos clássicos para a análise da violência e do crime. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 20, n. 94, p. 277-303, jan./fev. 2012. <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/79888>. Acesso em: 07 nov. 2023.

GRUPO DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS - Porto Alegre. Comentários *in* SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência. Trad. de Leandro Ayres França e Jéssica Veleda Quevedo. **Canal Ciências Criminais**, 2018. 41 p. Disponível em http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Trad_21_SYKES_GM_MATZA_D_FRANCA_LA_QUEVEDO_JV_Tecnicas_de_neutralizacao.pdf. Acesso: 07 de maio de 2023.

HALL, G. S.. **Adolescence: Its psychology and its relations to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion and education** (Vol. 2). Nova Iorque: D. Appleton and Company, 1904.

HEIMER, K.; MATSUEDA, R. L. Role-taking, role commitment, and delinquency: A theory of differential social control. **American Sociological Review**, 59(3), p. 365–390, 1994. Disponível em <https://doi.org/10.2307/2095939>. Acesso em 20 ago. 2023.

HUERTAS DIAZ, Omar; DIAZ MEJIA, Nadia Marleth; TRUJILLO GONZALEZ, José Saúl. David Matza: perspectiva criminológica de la deriva a la delincuencia juvenil. *Rev. Crim.*, Bogotá, v. 58, n. 3, p. 49-60, Dec. 2016. Disponível em http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-31082016000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 ago. 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População** - Tabela 7358. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

INSTITUTO ALANA (org.). **Panorama nacional da educação no contexto socioeducativo**. 1ª edição. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf. Acesso em 20 ago. 2023

JERUSALINSKY, Alfredo Nestor. Adolescência e Contemporaneidade. in Conselho regional de Psicologia 7ª Região. **Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade**. Porto Alegre: Libretos, 2004.

LEMERT, E. M. *Human deviance, social problems and social control* Englewood Cliffs (New Jersey): Prentice-Hall. 1967.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services**. Nova York, Russell Sage Foundation, 1983.

JOAS, Hans; KNÖLL, Wolfgang. VI - Abordagens Interpretativas (1): interacionismo simbólico. In: **Teoria Social: Vinte lições introdutórias**. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 145-196.

KOERICH, Bruna Rossi. Entre trajetórias, desejos e (im)possibilidades: projetos de futuro na socioeducação de meio aberto. **Dissertação (Mestrado em Ciências**

Sociais). PUCRS. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8221?mode=full>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; FONSECA, V. S. DA.; CRUBELLATE, J. M.. Estrutura, agência e interpretação: elementos para uma abordagem recursiva do processo de institucionalização. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 9, n. spe1, p. 9–39, 2005.

MATZA, D. **Delinquency and drift**. New York: John Wiley and Sons, 1964.

MATZA, D.; SYKES, G. M. . Juvenile Delinquency and Subterranean Values. **American Sociological Review**, 26(5), 712–719. 1961. <https://doi.org/10.2307/2090200>. Acesso em: 13 de Ago. de 2023.

MATSUEDA, Ross L.; HEIMER, Karen. A Symbolic Interactionist Theory of Role Transitions, Role-Commitments and Delinquency. In: THORNBERRY, T. (ed.) A Developmental theories of crime and delinquency. New Brunswick/NJ: Transaction, 1997, p. 163-213.

MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou. 1970.

MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony. **American Journal of Sociology**, vol. 83, n. 2, september: p. 440-463., 1977.

MIOT, H. A.. Análise de correlação em estudos clínicos e experimentais. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 17, n. 4, p. 275–279, out. 2018.

MIRAGLIA, Paula. “Aprendendo a lição: Uma etnografia das varas da infância e juventude”. **Novos Estudos – Cebrap**, n. 72, pp. 79-98, 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/nec/a/yJhCsrihfxmSc4yHCvbBrQf/abstract/?lang=pt#ModalHocite>. Acesso em: 13 de Ago. de 2023.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15–38, 2010.

MISSE, M., Cavallieri, P.F., Dório, C., Gonzaga, D., Miranda, A.C., Motta, D. e Tygel, A.F.. **Delinquência juvenil na Guanabara: Uma introdução sociológica**. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça da Guanabara e Juizado de Menores da Guanabara, 1973.

MOFFITT, T.E.. *Male Antisocial Behaviour Adolescence and Beyond*. **Nature Human Behavior**, 2, 177-186, 2018. Disponível em: <https://moffittcaspi.trinity.duke.edu/male-antisocial-behaviour-adolescence-and-beyond>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R.. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2013.

MPRS, Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Procedimento de Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente - Fase Judicial**. 2023. Disponível em: https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/fluxo_fase_judicial.pdf. Acesso em: 13 de Ago. de 2023.

NEDEL, Christian. Justiça instantânea: Uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

OBSERVAPOA – Observatório da Cidade de Porto Alegre. **Mapa do ObservaPOA** - identifica as áreas de vulnerabilidade da capital. 2023. Disponível em: http://observapoa.com.br/default.php?reg=490&p_secao=17. Acesso em: 23 Ago. 2023.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. “Mecanismos sociais de decisões judiciais: Um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação”. **Revista da Sociedade Brasileira de Sociologia**, vol. 5, n. 10, pp. 58-88, 2017. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/5957/595764900003/>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação. **Dissertação de mestrado**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 Dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Subcommittee on Prevention of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. **Report on the visit of the Subcommittee on Prevention of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment to Brazil**. 2011. Disponível em https://digitallibrary.un.org/record/721103?ln=zh_CN. Acesso em: 20 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, OMS. **Young People’s Health - a Challenge for Society**. Report of a WHO Study Group on Young People and Health for All. Geneva: WHO; 1986.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual. 2011. 145 f. **Dissertação (Mestrado em Política Social)** - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

PINTO, Rodrigo Nazario Geronimo. Análise sobre o instituto da remissão na Lei 8.069/90. **DireitoNet**, 10/04/2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12108/Analise-sobre-o-instituto-da-remissao-na-Lei-8069-90>. Acesso em: 29 out. 2023.

PIMENTA, Melissa de Mattos. “Juventude e Violência” In: LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 265-276.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PEDROSO, V. A. DE M.; JARDIM, C. J. DE O.. **O Castigo Abstrato e o Castigo Concreto**: eficácia da estrutura da crueldade institucional pela ausência do direito. Sequência (Florianópolis), n. 81, p. 202–225, jan. 2019.

PERES, Fernanda. **Regressão Logística Binária no SPSS**. [Vídeo online]. Canal de Fernanda Peres, 2017. Acesso em: https://www.youtube.com/watch?v=R0Ab_R2Vmrc. Acesso em: 12 nov. 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal da Saúde. **Dados de autodeclaração do Plano Municipal**. Disponível em: <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=689#:~:text=Segundo>

%20dados%20de%20autodeclara%C3%A7%C3%A3o%20do, apenas%200.23%25%20por%20pessoas%20ind%C3%ADgenas\>. Acesso em: 11 nov. 2023.

REGO, I. P. DO .. Sociologia da prisão. **Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 227–233, jan. 2004.

ROBERT, Philippe; KELLENS, Georges. Nouvelles perspectives en sociologie de la déviance. **Revue Française de Sociologie**, Paris, n. 14, p. 371-395, 1973.

ROCHELEAU, Gregory C.; CHAVEZ, Jorge M. **Guilt by Association: The Relationship between Deviant Peers and Deviant Labels**, *Deviant Behavior*, 36:3, 167-186, 2015. DOI: 10.1080/01639625.2014.923275. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/01639625.2014.923275>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RS, Rio Grande do Sul. **Lei nº 14.350**, de 12 de novembro de 2013. Cria Varas, Juizados, Turmas Recursais, cargos e funções nos Serviços Auxiliares da Justiça de 1.º Grau. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, n.º 220, 13 de novembro de 2013. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.350.pdf>. Acesso em: 25 ago 2023.

SAMPSON, Robert J; JOHN H. Laub. "Crime and Deviance Over the Life Course: The Saliency of Adult Social Bonds." **American Sociological Review** 55:609-27, 1990.

SANTOS, Sinara; ZIEGLER, Nadine; COMERLATO, Pedro Henrique; CAPP, Edison; NIENOV, Otto Henrique. Modelos lineares generalizados. In: CAPP, Edison; NIENOV, Otto Henrique (Organizadores). **Bioestatística quantitativa aplicada**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2020. p. 217 - 231.

SÃO PAULO, Secretaria de Segurança Pública. **Dados Estatísticos do Estado de São Paulo**. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/pesquisa.aspx>. Acesso em 20 jun. 2023

SAPORI, Luís F. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGU, 2007.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Pilar B. **Metodología de la Investigación**. Sexta Edición. México: McGraw-Hill, 2014

SAPORI, Luís F. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGU, 2007.

SANTOS, Fátima Ferreira P. dos; MARTINEZ, Vinício C. Estado penal: a miséria e a venda do Estado de Direito. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais** (UNESP. Araraquara. Impresso), v. 36, p. 209-235, 2009.

SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: Uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Tese (Doutorado em Antropologia Social)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5386>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SDH, Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei - 2009 a 2017**. Brasília, 2010.

SÉVERFN, Carlos Versele. "A cifra dourada da delinquência". **Revista de Direito Penal**. Número: 27. Edição: Janeiro-Junho, 1979. Disponível em:

<http://www.fragoso.com.br/wpcontent/uploads/2017/10/RDP27.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SHOHAM, S. Giora. **Mark of Cain: The Stigma Theory of Crime and Social Deviance**. Jerusalém, Isarael University Press, 1970.

SPAGNOL, A. S.. Jovens delinqüentes paulistanos. **Tempo Social**, v. 17, n. 2, p. 275–299, nov. 2005.

SISDEPPEN, Sistema Nacional de Políticas Penais. **Quantidade de tipificações Penais** (jul-dez 2022). 2023. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWI5ZWEtNzA4NTk1NGNhZWEyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556ebea50b9b57>. Acesso: 20 jun. 2023.

SUTHERLAND, E. H. Development of the theory. In SCHUESSLER. K.; **Edwin Sutherland on Analyzing Crime**. Chicago, IL: University Press, 30-41. 1973.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency”, **American Sociological Review**, 22 (6), Dez. 1957, p. 664-670.

RAMOS, M. P. **Pesquisa social: abordagem quantitativa com uso do SPSS**. Porto Alegre: Escritos, 2014

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Medidas Socioeducativas. **Coleção Conhecendo** a 1ª VIJ do DF, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df>. Acesso em 07 de maio de 2023.

TJES, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **Habeas Corpus coletivo nº 143.988/ES**. Relator: Des. Fernando Zardini Antonio. Vitória, ES, 22 de março de 2018. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/2018/03/DECISAO-HABEAS-CORPUS-COLETIVO.pdf>. Acesso em: 07 maio de 2023.

TJRS, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 4º Juizado da Infância de Porto Alegre será instalado nesta segunda-feira. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/4o-juizado-da-infancia-de-porto-alegre-sera-instalado-nesta-segunda-feira/146432066>. Acesso em: 25 ago. 2023.

UNICEF, United Nations International Children's Emergency Fund. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso: 07 de Maio de 2019.

UNICEF, United Nations International Children's Emergency Fund. **Panorama da Distorção Idade-Série no Brasil. 2018**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/461/file/Panorama_da_distorcao_idade-serie_no_Brasil.pdf. Acesso em 07 de maio de 2023.

VARGAS, Joana D.; RODRIGUES, Júlia N. L. Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 77-96, jan./abr. 2011.

VIDAL, Alex da Silva. Adolescentes em medida socioeducativa: um estudo sobre estigma. **Dissertação (Mestrado em Educação)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

VIDAL, Alex da Silva. Traços de Vidas Juvenis: rastros em escritas de jovens na socioeducação. **Tese (Doutorado em Educação)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

VINUTO, Juliana; ALVAREZ, Marcos Cesar. “O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais: Pastas e prontuários do ‘Complexo do Tatuapé’ (Febem, São Paulo/SP, 1990- 2006)”. **Tempo Social**, São Paulo, vol. 30, n. 1, pp. 233-257, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ts/a/N5YrnjplSzcNXZbLvZPnmt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 31 de jul de 2023.

VISÃO MUNDIAL; GAJOP. **Diagnóstico da Política de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto**. Brasília: Visão Mundial e GAJOP, 2021. Disponível em <https://visaomundial.org.br/publicacoes/relatorio-do-diagnostico-nacional-sobre-a-politica-de-atendimento-socioeducativo-em-meio-aberto>. Acesso em 31 de jul de 2023.

YOUNG, Jock; TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. **La nueva criminología: Contribución a una teoría social de la conducta desviada**. Buenos Aires, Amorrortu (1973).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZALUAR, A.; NORONHA, J. C. DE .; ALBUQUERQUE, C.. Violência: pobreza ou fraqueza institucional?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, p. S213–S217, 1994.

ZILIAK, Stephen T. Guinnessometrics: The Economic Foundation of 'Student's' t. **Journal of Economic Perspectives**, v. 22, n. 4, p. 199-216, 2008.

WASSERSTEIN, R. L.; LAZAR, N. A. The ASA's Statement on p-Values: Context, Process, and Purpose. **The American Statistician**, v. 70, n. 2, p. 129-133, 2016. DOI: 10.1080/00031305.2016.1154108.

APÊNDICES

Tabelas de teste para os modelos de regressão

Quadro X: Nagelkerke R Square do Modelo 1

Resumo do Modelo			
Step	-2 Log likelihood	Cox & Snell R Square	Nagelkerke R Square
1	85,902 ^a	0,427	0,570
a. Estimation terminated at iteration number 6 because parameter estimates changed by less than ,001.			

Quadro X: Hosmer e Lemeshow teste Modelo 1

Teste Hosmer e Lemeshow			
Step	Chi-square	df	Sig.
1	6,410	8	0,601

Quadro X: Nagelkerke R Square do Modelo 2

Resumo do Modelo			
Step	-2 Log likelihood	Cox & Snell R Square	Nagelkerke R Square
1	93,592 ^a	0,383	0,511
a. Estimation terminated at iteration number 5 because parameter estimates changed by less than ,001.			

Quadro X: Hosmer e Lemeshow teste Modelo 2

Teste Hosmer e Lemeshow			
Step	Chi-square	df	Sig.
1	6,088	8	0,637

Correlations																			
	Spearman's rho	Desfecho Cód	Total AI com violência	Total AI sem violência	Acompanhado no ato infracional	Sexo	Cor/raça	Distorção idade-série	Frequência escolar	Ato e moradia msm região	Bairro moradia Rend	Classe social	Medida anterior	Família/responsável participou	Promotoria - questionou jovem/família	Defensoria - questionou jovem/família	Família nuclear (biológica ou reconstruída)	Adolescente participante	IDADE
Desfecho Cód	Correlation Coefficient	1,000	-,380**	-,119	-,389**	-,213**	,223**	,224**	,254**	,052	,050	-,013	-,311**	,017	,147*	-,085	,115	,329**	,015
	Sig. (2-tailed)	.	,000	,497	,000	,003	,002	,003	,002	,533	,543	,858	,000	,815	,044	,248	,128	,000	,834
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Total AI com violência	Correlation Coefficient	-,380**	1,000	,002	,244**	,144*	-,116	-,014	,053	,007	,036	,081	,167*	-,152*	-,048	,163*	,053	-,037	,015
	Sig. (2-tailed)	,000	.	,992	,003	,048	,112	,856	,528	,935	,663	,266	,021	,037	,511	,025	,485	,612	,836
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Total AI sem violência	Correlation Coefficient	-,119	,002	1,000	,157	-,162	-,133	,052	-,171	,349	,214	,147	,168	-,009	,366*	,102	-,229	,204	,204
	Sig. (2-tailed)	,497	,992	.	,452	,359	,445	,790	,448	,075	,283	,398	,335	,957	,030	,568	,223	,241	,240
	N	35	35	35	25	34	35	29	22	27	27	35	35	35	35	34	30	35	35
Acompanhado	Correlation Coefficient	-,389**	,244**	,157	1,000	-,259**	-,190*	-,085	-,041	-,073	-,011	-,085	,173*	,091	-,190*	,067	,036	-,226**	,109

no ato infracional	Sig. (2-tailed)	,000	,003	,452	.	,002	,023	,335	,672	,452	,907	,316	,040	,280	,023	,428	,681	,007	,195
	N	142	142	25	142	141	142	130	109	109	115	142	142	142	142	141	132	142	142
Sexo	Correlation Coefficient	-,213**	,144*	-,162	-,259**	1,000	-,050	-,123	-,206*	-,056	-,185*	-,113	,175*	,093	,164*	,038	,066	-,063	,098
	Sig. (2-tailed)	,003	,048	,359	,002	.	,493	,108	,014	,505	,024	,122	,016	,203	,024	,602	,384	,389	,183
	N	188	188	34	141	188	188	171	143	144	149	188	188	188	188	188	175	188	188
Cor/raça	Correlation Coefficient	,223**	-,116	-,133	-,190*	-,050	1,000	,239**	,208*	,003	,270**	,170*	-,123	-,052	,063	-,025	,113	,225**	,051
	Sig. (2-tailed)	,002	,112	,445	,023	,493	.	,002	,013	,975	,001	,020	,091	,480	,389	,738	,135	,002	,482
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Distorção idade-série	Correlation Coefficient	,224**	-,014	,052	-,085	-,123	,239**	1,000	,449**	-,070	,248**	,272**	-,198**	-,060	-,004	,070	,210**	,187*	,060
	Sig. (2-tailed)	,003	,856	,790	,335	,108	,002	.	,000	,432	,004	,000	,010	,434	,957	,365	,008	,014	,439
	N	171	171	29	130	171	171	171	134	129	132	171	171	171	171	171	160	171	171
Frequência escolar	Correlation Coefficient	,254**	,053	-,171	-,041	-,206*	,208*	,449**	1,000	,095	,117	,121	-,157	,017	-,034	,008	,131	,106	-,129
	Sig. (2-tailed)	,002	,528	,448	,672	,014	,013	,000	.	,322	,215	,148	,062	,845	,686	,927	,136	,206	,124
	N	143	143	22	109	143	143	134	143	111	113	143	143	143	143	143	131	143	143

Ato e moradia msm região	Correlation Coefficient	,052	,007	,349	-,073	-,056	,003	-,070	,095	1,000	,006	,041	-,025	,108	,109	,151	-,008	,210*	-,086
	Sig. (2-tailed)	,533	,935	,075	,452	,505	,975	,432	,322	.	,948	,625	,768	,198	,194	,071	,927	,011	,303
	N	145	145	27	109	144	145	129	111	145	131	145	145	145	145	144	135	145	145
Bairro moradia Rend	Correlation Coefficient	,050	,036	,214	-,011	-,185*	,270**	,248**	,117	,006	1,000	,786**	-,069	,021	-,098	-,044	-,043	,062	,001
	Sig. (2-tailed)	,543	,663	,283	,907	,024	,001	,004	,215	,948	.	,000	,401	,796	,233	,590	,616	,454	,987
	N	149	149	27	115	149	149	132	113	131	149	149	149	149	149	149	139	149	149
Classe social	Correlation Coefficient	-,013	,081	,147	-,085	-,113	,170*	,272**	,121	,041	,786**	1,000	-,075	-,007	,032	,056	,042	,075	-,048
	Sig. (2-tailed)	,858	,266	,398	,316	,122	,020	,000	,148	,625	,000	.	,303	,918	,657	,442	,582	,307	,515
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Medida anterior	Correlation Coefficient	-,311**	,167*	,168	,173*	,175*	-,123	-,198**	-,157	-,025	-,069	-,075	1,000	-,079	,050	,017	-,123	-,143*	,011
	Sig. (2-tailed)	,000	,021	,335	,040	,016	,091	,010	,062	,768	,401	,303	.	,282	,497	,820	,103	,050	,876
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Família/responsável	Correlation Coefficient	,017	-,152*	-,009	,091	,093	-,052	-,060	,017	,108	,021	-,007	-,079	1,000	,063	,056	,009	-,033	,094
	Sig. (2-tailed)	,815	,037	,957	,280	,203	,480	,434	,845	,198	,796	,918	,282	.	,386	,446	,910	,654	,198

participo u	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Promoto ria - question ou jovem/fa mília	Correlation Coefficient	,147*	-,048	,366*	-,190*	,164*	,063	-,004	-,034	,109	-,098	,032	,050	,063	1,000	,199**	,027	,343**	,000
	Sig. (2- tailed)	,044	,511	,030	,023	,024	,389	,957	,686	,194	,233	,657	,497	,386	.	,006	,721	,000	,997
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Defenso ria - questiou jovem/fa mília	Correlation Coefficient	-,085	,163*	,102	,067	,038	-,025	,070	,008	,151	-,044	,056	,017	,056	,199**	1,000	,005	,297**	-,043
	Sig. (2- tailed)	,248	,025	,568	,428	,602	,738	,365	,927	,071	,590	,442	,820	,446	,006	.	,946	,000	,558
	N	188	188	34	141	188	188	171	143	144	149	188	188	188	188	188	175	188	188
Família nuclear (biológico a ou reconstit uída)	Correlation Coefficient	,115	,053	-,229	,036	,066	,113	,210**	,131	-,008	-,043	,042	-,123	,009	,027	,005	1,000	,124	,037
	Sig. (2- tailed)	,128	,485	,223	,681	,384	,135	,008	,136	,927	,616	,582	,103	,910	,721	,946	.	,100	,629
	N	176	176	30	132	175	176	160	131	135	139	176	176	176	176	175	176	176	176
Adolesc ente participo u ativame nte	Correlation Coefficient	,329**	-,037	,204	-,226**	-,063	,225**	,187*	,106	,210*	,062	,075	-,143*	-,033	,343**	,297**	,124	1,000	,002
	Sig. (2- tailed)	,000	,612	,241	,007	,389	,002	,014	,206	,011	,454	,307	,050	,654	,000	,000	,100	.	,973
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189
Idade	Correlation Coefficient	,015	,015	,204	,109	,098	,051	,060	-,129	-,086	,001	-,048	,011	,094	,000	-,043	,037	,002	1,000

	Sig. (2-tailed)	,834	,836	,240	,195	,183	,482	,439	,124	,303	,987	,515	,876	,198	,997	,558	,629	,973	.
	N	189	189	35	142	188	189	171	143	145	149	189	189	189	189	188	176	189	189

APÊNDICE B

Roteiro de observação

Audiência de apresentação

1. Data da audiência

2. Hora de início

Exemplo: 08h30

3. Juiz titular

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Outro: _____

4. Promotor(a)

Marcar apenas uma oval.

P1

P2

Outro: _____

5. Defensor(a)/

Marcar apenas uma oval.

D1

D2

D3

D4

Particular

Outro: _____

6. Modalidade de audiência (adolescente)

Marcar apenas uma oval.

Presencial

Virtual

7. Onde o adolescente está? (virtual)

8. Flagrante

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

9. Quem está presente?

Marque todas que se aplicam.

- Jovem (+ de 18 anos)
- Adolescente
- mãe
- pai
- avó
- irmão
- irmã
- Tia/Tio
- Técnico CREAS
- Outro: _____

10. Gênero (percepção da pesquisadora)

Marcar apenas uma oval.

- Feminino
- Masculino
- Outro: _____

11. Cor/raça (percepção da pesquisadora)

Marcar apenas uma oval.

- Amarela
- Branca
- Indígena
- Parda
- Preta

12. Observação do estado do adolescente
Vestuário, cabelo, comportamento,

13. Idade do adolescente na audiência

14. Escolaridade

Marcar apenas uma oval.

- 3 ano do EF
- 4 ano do EF
- 5 ano do EF
- 6 ano do EF
- 7 ano do EF
- 8 ano do EF
- 9 ano EF
- 1 ano EM
- 2 ano do EM
- 3 ano do EM
- Não frequentou a escola
- Concluído
- Outro: _____

15. Frequenta a escola

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 não questionado
 Outro: _____

16. Qual escola?

17. Usa drogas

Marcar apenas uma oval.

- sim
 Sim, só maconha
 Sim, outras além de maconha
 Não
 Outro: _____

18. Bairro de Residência

19. Mora com quem?

20. Profissão do responsável (se aplicável) ou com quem mora

Ato Infracional

21. Ato infracional

22. Data do Ato Infracional

23. Localidade do ato infracional

24. Adolescente estava acompanhado no ato infracional?

Marcar apenas uma oval.

- Sim, com outros adolescentes
 Sim, com adultos
 Sim, com outros adolescentes e adultos
 Não, não estava acompanhado
 Não identificado
 Outro: _____

25. Adolescente escolheu se manter em silêncio?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Outro: _____

26. O que fala

27. Informação Inquiridas pelo Juiz na audiência

Marque todas que se aplicam.

- Mora com quem?
- Estudo
- Trabalho?
- Abordagem policial?
- Usa drogas
- Os fatos ocorridos do ato infracional
- Trabalho dos pais/responsáveis?
- Responde a processo pela 1x?
- Já passou pela fase?
- Onde está o pai (já morou com o pai/pai presente)?
- Onde está a mãe (já morou com o mãe/mãe presente)?
- Se arrependeu do ato?
- Outro: _____

28. Respostas ao Juiz

29. Informação Inquiridas pelo MP na audiência

Marque todas que se aplicam.

- Trabalho?
- Abordagem policial?
- Os fatos ocorridos do ato infracional?
- Trabalho dos pais/responsáveis?
- Responde ao processo pela 1x?
- Já passou pela fase?
- ~~Pa~~ parou de estudar?
- Onde está o pai (já morou com o pai/pai presente)?
- Onde está a mãe (já morou com o mãe/mãe presente)?
- Se arrependeu do ato?
- Outro: _____

30. Respostas ao MP

31. Informação Inquiridas pelo DEF/ADV na audiência

Marque todas que se aplicam.

- Trabalho?
- Abordagem policial?
- Os fatos ocorridos do ato infracional?
- Trabalho dos pais/responsáveis?
- Responde ao processo pela 1x?
- Já passou pela fase?
- ~~Pa~~ parou de estudar?
- Onde está o pai (já morou com o pai/pai presente)?
- Onde está a mãe (já morou com o mãe/mãe presente)?
- Se arrependeu do ato?
- Outro: _____

32. Respostas do DEF/ADV

33. Relatou violência Policial

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não Pular para a pergunta 36

Violência Policial

34. O que adolescente relata?

35. Como o relato é recebido?

Encerramento

36. Solicitação DEF/ADV

37. Solicitação MP

38. Decisão juiz

39. Resultado da audiência

Marque todas que se aplicam.

- Encaminhamento ao 4 JIJ
- Remissão simples
- Ofício a corregedoria da BM
- Ofício ao núcleo da Direitos Humanos da Def.
- Internação Provisória
- LA
- PSC
- revogação da internação provisória
- Outro: _____

40. Observações Gerais

41. Horário de fim

Exemplo: 08h30 _____

ANEXO 1

Tabela 3168 - Valor do rendimento nominal médio dos domicílios particulares permanentes em Reais (Brasil, Porto Alegre e por bairro, 2010)	
Território	Valor Médio (R\$)
Brasil	2126,66
Rio Grande do Sul	2344,10
Porto Alegre (RS)	3843,3
Medianeira - Porto Alegre (RS)	3934,74
Praia de Belas - Porto Alegre (RS)	4669,2
Cidade Baixa - Porto Alegre (RS)	3830,14
Menino-Deus - Porto Alegre (RS)	6103,81
Farroupilha - Porto Alegre (RS)	6197,72
Santa Cecília - Porto Alegre (RS)	5283,16
Santana - Porto Alegre (RS)	5058,68
Azenha - Porto Alegre (RS)	4078,01
Santa Teresa - Porto Alegre (RS)	2865,1
Nonoai - Porto Alegre (RS)	3203,83
Teresópolis - Porto Alegre (RS)	4075,4
Glória - Porto Alegre (RS)	4005,76
Coronel Aparício Borges - Porto Alegre (RS)	2109,63
Santo Antônio - Porto Alegre (RS)	3834,4
Partenon - Porto Alegre (RS)	3265,09
Vila João Pessoa - Porto Alegre (RS)	2520,61
São José - Porto Alegre (RS)	1828,57
Jardim Botânico - Porto Alegre (RS)	5306,49
Petrópolis - Porto Alegre (RS)	7465,1

Marcílio Dias - Porto Alegre (RS)	988,89
Bom Jesus - Porto Alegre (RS)	2152,18
Cavallhada - Porto Alegre (RS)	3211,85
Camaquã - Porto Alegre (RS)	3166,91
Cristal - Porto Alegre (RS)	3955,84
Vila Assunção - Porto Alegre (RS)	8622,77
Tristeza - Porto Alegre (RS)	6363,19
Vila Conceição - Porto Alegre (RS)	6322,47
Pedra Redonda - Porto Alegre (RS)	11752,18
Ipanema - Porto Alegre (RS)	6471,66
Espírito Santo - Porto Alegre (RS)	5031,84
Guarujá - Porto Alegre (RS)	4851,23
Vila Nova - Porto Alegre (RS)	2515,56
Arquipélago - Porto Alegre (RS)	1580,48
Cascata - Porto Alegre (RS)	1735,44
Agronomia - Porto Alegre (RS)	2025,75
Centro Histórico - Porto Alegre (RS)	4192,46
Belém Velho - Porto Alegre (RS)	2048,49
Bonfim - Porto Alegre (RS)	5195,81
Independência - Porto Alegre (RS)	7432,41
Floresta - Porto Alegre (RS)	4458,86
Moinhos de Vento - Porto Alegre (RS)	10726,12
Rio Branco - Porto Alegre (RS)	7647,1
Bela Vista - Porto Alegre (RS)	11966,16
Mont'Serrat - Porto Alegre (RS)	8927,56

Auxiliadora - Porto Alegre (RS)	6894,72
São João - Porto Alegre (RS)	5138,62
São Geraldo - Porto Alegre (RS)	3384,6
Navegantes - Porto Alegre (RS)	2851,98
Higienópolis - Porto Alegre (RS)	7861,58
Passo da Areia - Porto Alegre (RS)	4286,59
Cristo Redentor - Porto Alegre (RS)	4293,24
Jardim São Pedro - Porto Alegre (RS)	4133,11
Vila Floresta - Porto Alegre (RS)	2789,7
Jardim Lindóia - Porto Alegre (RS)	7107,17
Anchieta - Porto Alegre (RS)	2703,53
Boa Vista - Porto Alegre (RS)	8419,58
Vila Ipiranga - Porto Alegre (RS)	4312,42
Três Figueiras - Porto Alegre (RS)	12960,82
Chácara das Pedras - Porto Alegre (RS)	9119,73
Vila Jardim - Porto Alegre (RS)	2780,08
Sarandi - Porto Alegre (RS)	2726,78
Santa Maria Goretti - Porto Alegre (RS)	3349,07
Rubem Berta - Porto Alegre (RS)	1930,16
Jardim Itu-Sabará - Porto Alegre (RS)	4154,99
São Sebastião - Porto Alegre (RS)	4124,99
Humaitá - Porto Alegre (RS)	2914,1
Farrapos - Porto Alegre (RS)	1589,07
Jardim do Carvalho - Porto Alegre (RS)	2836,65
Jardim do Salso - Porto Alegre (RS)	4394,01

Restinga - Porto Alegre (RS)	1573,44
Ponta Grossa - Porto Alegre (RS)	2146,96
Hípica - Porto Alegre (RS)	2921,46
Belém Novo - Porto Alegre (RS)	2933,66
Lami - Porto Alegre (RS)	1641,13
Serraria - Porto Alegre (RS)	2181,04
Lageado - Porto Alegre (RS)	1787,74
Lomba do Pinheiro - Porto Alegre (RS)	1582,92
Mário Quintana - Porto Alegre (RS)	1363,06
Jardim Isabel - Porto Alegre (RS)	13740,77
Fonte: IBGE - Censo Demográfico	

ANEXO 2

Regiões do Orçamento Participativo

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/op/default.php?reg=2&p_secao=5

Região 01 - HUMAITÁ/NAVEGANTES

Bairros: Anchieta, Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo.

Região 02 - NOROESTE

Bairros: Boa Vista - Cristo Redentor - Higienópolis - Jardim Itú - Jardim Lindóia - Jardim São Pedro - Passo Dareia - Santa Maria Goretti - São João - São Sebastião - Vila Floresta - Vila Ipiranga

Região 03 - LESTE

Bairros: Bom Jesus - Chácara das Pedras - Jardim Carvalho - Jardim do Salso - Jardim Sabará - Morro Santana - Três Figueiras - Vila Jardim

Região 04 - LOMBA DO PINHEIRO

Bairros: Agronomia - Lomba do Pinheiro

Região 05 - NORTE

Bairro: Sarandi

Região 06 - NORDESTE

Bairro: Mário Quintana

Região 07 - PARTENON

Bairros: Cel. Aparício Borges - Partenon - Santo Antônio - São José - Vila João Pessoa

Região 08 - RESTINGA

Bairro: Restinga

Região 09 - GLÓRIA

Bairros: Belém Velho - Cascata - Glória

Região 10 - CRUZEIRO

Bairros: Medianeira - Santa Tereza

Região 11 - CRISTAL

Bairro: Cristal

Região 12 - CENTRO-SUL

Bairros: Camaquã - Campo Novo - Cavalhada - Nonoai - Teresópolis - Vila Nova

Região 13 - EXTREMO SUL

Bairros: Belém Novo - Chapéu do Sol - Lageado - Lami - Ponta Grossa

Região 14 - EIXO BALTAZAR

Bairros: Passo das Pedras - Rubem Berta

Região 15 - SUL

Bairros: Espírito Santo - Guarujá - Hípica - Ipanema - Pedra Redonda - Serraria - Tristeza - Vila Assunção - Vila Conceição

Região 16 - CENTRO

Bairros: Auxiliadora - Azenha - Bela Vista - Bom Fim - Centro Histórico - Cidade Baixa - Farroupilha -

Floresta - Independência - Jardim Botânico - Menino Deus - Moinhos de Vento - Mont Serrat - Petrópolis -
Praia de Belas - Rio Branco - Santa Cecília - Santana

Região 17 - ILHAS

Bairros: Arquipélago (Ilha das Flores, da Pintada, do Pavão e Ilha Grande dos Marinheiros)

Roteiro de observação/Formulário: